



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 14 de outubro de 2009

ANO XII - EDIÇÃO 4178

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2611

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2633

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2622

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2680

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**Expediente do dia 13/10/2009****PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 09 013045-0****IMPETRANTE: MARA RYAN ARAÚJO DE ALMEIDA****ADVOGADA: DRA. MARLENE MOREIRA ELIAS****IMPETRADA: EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE ESTADO E GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO****RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO****Vistos etc.**

Mara Ryan Araújo de Almeida, por sua advogada, impetra mandado de segurança, com pedido de liminar, contra ato da Exma. Sr^a. Secretária de Estado da Gestão Estratégica e Administração de Roraima, que não lhe deu posse no cargo de economista, embora tenha obtido aprovação e classificação nos termos do Edital nº 01/2003-GOV/RR, conforme atestam os documentos inclusos (fls. 18/67).

Argumenta a impetrante, em síntese, que foram ofertadas 61 (sessenta e uma) vagas para economista, sendo que logrou classificar-se em 40º lugar, mas que, até a presente data, a autoridade impetrada não lhe nomeou para tomar posse no referido cargo.

À fl. 70v, determinei o apensamento dos autos ao MS nº 010013013-8, para examinar a hipótese de litispendência entre as demandas.

Após o cumprimento da referida diligência, vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, segue-se a decisão.

Num simples compulsar da peça inicial deste “writ”, e dos documentos nela inclusos, percebe-se, sem dúvida, que se trata de cópia integral do MS nº 01009013013-8 apenso, que se encontra na fase processual de intimação do Procurador-Geral do Estado de Roraima (fl. 74), sendo, portanto, forçoso conhecer, no presente caso, a configuração de litispendência (artigo 301, § 1º e seguintes, do CPC).

Sob o tema, doutrina Egas Dirceu Muniz de Aragão: “Verificada a ocorrência da litispendência, ou seja, a repetição da ação que já estava em curso, o juiz profere um julgamento de extinção do processo sem apreciar o mérito, isto é, sem solucionar – nos autos do processo em que a ação estava sendo repetida e a litispendência foi declarada – o mérito da causa, pois este será objeto de julgamento apenas nos autos do processo precedentemente iniciado” (Comentários ao código de processo civil. v. 2. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2005. p. 429).

Colhe-se da jurisprudência do eg. Superior Tribunal de Justiça, o seguinte pronunciamento:

“Importa registrar que a ratio essendi da litispendência visa a que a parte não promova duas demandas visando o mesmo resultado, o que, frise-se, em regra, ocorre quando o autor formula em face do mesmo sujeito, idêntico pedido, fundado da mesma causa de pedir” (REsp n. 627975/PB, Min. Luiz Fux, j. 21.09.06).

Logo, reconhecida a litispendência, a extinção do processo sem resolução de mérito é medida que se impõe, nos moldes do artigo 267, V, do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, extingo o presente feito sem exame do mérito, nos termos dos artigos 267, V, c/c 301, §§ 1º, 2º, e 3º, ambos do Código de Processo Civil.

Determino, por conseguinte, o prosseguimento do MS 010.013.013-8 em sua regular tramitação.

Decorrido o prazo legal pertinente, arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 09 de outubro de 2009.

Des. **JOSÉ PEDRO** - Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 09 013145-8****IMPETRANTE: O ESTADO DE RORAIMA.****PROCURADOR-GERAL DO ESTADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA****IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA.****RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

DESPACHO

Declaro-me suspeito para officiar nestes autos (CPC, art. 135, V), tendo em vista que o ilustre Conselheiro Marcus Hollanda, Relator da Representação n.º 2009.10.020-01/2009-02, cuja decisão deu causa à presente impetração, também é Relator da Prestação de Contas n.º 0272/2004 – TCE, na qual figura como responsável o signatário, enquanto Presidente do Tribunal de Justiça, ainda não julgada pela Corte de Contas.

À redistribuição, com oportuna compensação.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de outubro de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

AÇÃO ORDINÁRIA Nº 010 09 012834-8**AUTOR: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR-GERAL DO ESTADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA****RÉU: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA****ADVOGADOS: DR. BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO E OUTRO****RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES****DESPACHO**

Vistos, etc.

Encaminhem-se os autos à manifestação do M. Público

Boa Vista, 13.10.09

Des. Robério Nunes
Relator

CARTA PRECATÓRIA CRIME Nº 010 08 011152-8**ORIGEM: TJRS-PORTO ALEGRE/RS****DEPRECANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL****DEPRECADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA****RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA****DESPACHO**

1. Reitere-se o ofício de fl. 82.
2. Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista-RR, 07 de outubro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 13 DE OUTUBRO DE 2009.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente do dia 13/10/2009****AGRAVO DE INSTRUMENTO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03 0010393-1****AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADORA DO ESTADO: DRA. THICIANE GUANABARA SOUZA****AGRAVADO: RODRIGO LUIZ KULAY E OUTROS****DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANDERSON NAZARENO RODRIQUES****DESPACHO**

I – Apensem-se ao Mandado de Segurança nº. 010.03.001393-1, já arquivado.

II – Após, arquivem-se ambos os feitos.

Boa Vista, 29 de setembro de 2009.

Des. Almiro Padilha
PRESIDENTE



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 13/10/2009

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 20 de outubro do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.09.011840-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: CLÁUDIA ALESSANDRA MACIEL
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.009630-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENUSTO DA SILVA CARDOSO – FISCAL
APELADO: HUGO SANTHIAGO FERREIRA MARTINS
ADVOGADO: DR. ANTONIO CLÁUDIO C. THEOTÔNIO
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.09.011964-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: ISAIAS FÉLIX DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.06.005991-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ESTEVO FERREIRA DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.09.012036-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ÂNGELA MARIA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: DR. ELIAS AUGUSTO DE LIMA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012009-7 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: ELIVAN DE ALBUQUERQUE ROCHA LIMA
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
AGRAVADOS: CONCRETEX CONCRETO USINADO LTDA E OUTROS
ADVOGADOS: DRA. MANUELLA DOMINGUEZ E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012135-0 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENILSON BATISTA DA MATA
AGRAVADOS: P. J. DISTRIBUIDORA LTDA E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012815-7 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
AGRAVADO: ELI AGOSTINHO DE OLIVEIRA
ADVOGADOS: DR. BERNADINHO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.010451-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MIGUEL ARCANJO CHAVES DA SILVA
ADVOGADO: DR. ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA
APELADOS: VILTON DE SOUSA FLOR E NERI GILBERTO DA ROCHA
ADVOGADO: DR. JORGE BARROSO
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012913-0 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA - FISCAL
AGRAVADOS: K. S. G. GOMES E OUTROS
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO – CURADORA ESPECIAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Não há pedido de concessão de efeito suspensivo no presente agravo, no entanto, tendo em vista tratar-se de ação de execução fiscal, impões-se o seu processamento na forma instrumental.

Requisitem-se informações à MM Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Como já houve a nomeação de curadora especial, a Defensora Pública Aline Dionísio Castelo Branco, cf. termo de compromisso à fl. 101, quando da citação por edital, esta deve ser pessoalmente intimada para os fins do disposto no art. 527, V do CPC.

Boa Vista, 16 de setembro de 2009.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012912-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA - FISCAL
AGRAVADOS: ARNALDO RODRIGUES DE ARAÚJO E OUTROS
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO – CURADORA ESPECIAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Não há pedido de concessão de efeito suspensivo no presente agravo, no entanto, tendo em vista tratar-se de ação de execução fiscal, impões-se o seu processamento na forma instrumental.

Requisitem-se informações à MM Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Como já houve a nomeação de curadora especial, a Defensora Pública Aline Dionísio Castelo Branco, cf. termo de compromisso à fl. 139, quando da citação por edital, esta deve ser pessoalmente intimada para os fins do disposto no art. 527, V do CPC.

Boa Vista, 14 de setembro de 2009.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.011980-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MARLY DO NASCIMENTO LOPES
ADVOGADO: DR. JAMES PINHEIRO MACHADO
APELADO: BANCO GENERAL MOTORS S/A
ADVOGADO: DR. CLAYBSON ALCÂNTARA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – PROPRIEDADE E POSSE CONSOLIDADA EM NOME DO FIDUCIANTE. RECURSO CONHECIDO – NEGADO PROVIMENTO.

1. Já descumprido o § 3º do decreto de regência, consolida-se em nome do fiduciante a propriedade e a posse plenas do bem.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove.

Des. Mauro Campello
Presidente e julgador

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0010.09.012961-9 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO
PACIENTE: IDEGARD ALVES DOS SANTOS
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Ação de *Habeas Corpus*, com pedido liminar, impetrada em favor do Paciente IDEGARD ALVES DOS SANTOS, denunciado pela suposta prática dos delitos previstos no artigo 288, parágrafo único, do Código Penal e art.12, da Lei nº 10.826/2003.

Alega o paciente que há excesso de prazo para a conclusão da instrução criminal e está sofrendo constrangimento ilegal uma vez que está preso há 7 (sete) meses e 8 (oito) dias.

Requer, liminarmente, que seja posto em liberdade, com a expedição do Alvará de Soltura.

Às fls. 12/23, vieram as informações da autoridade coatora aduzindo, preliminarmente, que a instrução criminal foi encerrada no dia 10.09.2009, e que o feito aguarda as informações das operadoras de telefonia celular, em razão dos celulares apreendidos durante a prisão.

É o sucinto relatório.
DECIDO.

O pedido liminar em sede de habeas corpus, apesar de admitido pela doutrina e jurisprudência pátrias, é desprovido de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni iuris. Da análise dos autos, não vislumbro a presença de tais requisitos.

Ademais, trata-se de medida liminar satisfativa, o que, por si só, inviabiliza a sua concessão.

Do exposto, indefiro a liminar requerida.

Abra-se vista ao nobre Procurador de Justiça para a sua manifestação, no prazo legal.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 06 de outubro de 2009.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA

- Relator -

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.011550-1 – BOA VISTA/R

AGRAVANTES: A. C. G. E OUTROS

ADVOGADO: DENISE ABREU CAVALCANTI CALIL

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE ADOÇÃO – PEDIDO DE GUARDA PROVISÓRIA – REGULARIZAÇÃO DE SITUAÇÃO DE FATO – MENOR SOB A GUARDA DOS AGRAVANTES DESDE TENRA IDADE – CONSENTIMENTO DOS PAIS BIOLÓGICOS – POSSIBILIDADE – LIMINAR DEFERIDA EM PARTE – SOMENTE PARA CONJUGE BRASILEIRO – MANUTENÇÃO DA LIMINAR – DECISÃO DO JUIZADO DA INFÂNCIA REFORMADA – AGRAVO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente/Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.013119-3 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA

ADVOGADA: DRA. MARIA DA GLÓRIA DE SOUZA LIMA

AGRAVADO: CARLOS HENRIQUES RODRIGUES

ADVOGADOS: ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA, interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pelo MM. Juiz titular da 8ª Vara Cível desta Comarca, nos autos da Ação nº 010.2009.910.355-7(PROJUDI).

A decisão impugnada (fl.32/34), consistiu na antecipação dos efeitos da tutela para que o IPER restitua os valores pagos pelo agravado a título de contribuição previdenciária, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de multa diária no importe de R\$ 5.000,00(cinco mil reais).

O Agravante alega, como razões de seu inconformismo, que o MM. Juiz de Direito, não agiu com o habitual acerto, haja vista que a Emenda Constitucional 20/98 foi revogada pela Emenda 41/03 e que o abono de permanência, se devido, seria pelo Estado de Roraima.

Requer por fim, a atribuição de efeito suspensivo para evitar lesão grave e de difícil reparação ao agravante.

É o sucinto relato. Decido.

Recebo o agravo e defiro o seu processamento, pois presentes os requisitos dos arts. 524 e 525 do CPC, não cabendo, na espécie, a conversão em retido (art. 527, inc. II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 11.187, de 19/10/2005), por ser oriundo de decisão suscetível, em tese, de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.

Quanto ao pedido de efeito suspensivo, para o qual devem concorrer o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora" (CPC, art. 527, inc. III, c/c art. 558), entendo ser o caso de sua concessão.

De fato, a fundamentação jurídica relevante está caracterizada, nesta sede de cognição sumária, na alegação de que a partir de 2004, não haveria isenção da contribuição, mas pagamento de abono de permanência.

Frise-se que o próprio magistrado reconheceu isto ao afirmar:

“Noutro ponto, insurge-se o IPER quanto a isenção prevista na EC. 20/98, que foi revogada pela EC 41/2003. Mais uma vez assiste razão ao autor, eis que embora não exista mais a isenção, foi criado em seu lugar o chamado “abono de permanência”, que neutraliza a contribuição paga pelo servidor, o que na prática mantém a isenção da contribuição previdenciária; muito embora, pelo que consta dos autos, o autor não tenha sido beneficiado pelo abono.”

Contudo, pelo que se observa pela Orientação Normativa nº 03 do Ministério da Previdência, o abono de permanência é pago pelo ente federativo:

“Art. 67. O segurado ativo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas nos art. 49, 51 e 55 e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no art. 48.

.....
§ 3º O valor do abono de permanência será equivalente ao valor da contribuição efetivamente descontada do servidor, ou recolhida por este, relativamente a cada competência.

§ 4º O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do respectivo ente federativo e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício conforme disposto no *caput* e § 1º, mediante opção expressa pela permanência em atividade.”grifo nosso

Desta forma, como o magistrado determinou que o pagamento fosse realizado pelo IPER, tendo inclusive indeferido a inclusão do Estado de Roraima no pólo passivo da demanda, de uma análise perfunctória, entendo presente a fumaça do bom direito.

Quanto ao perigo da demora, está patente, diante do prazo de 05 dias para pagamento de R\$ 230.826,89, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00.

Em face do exposto, imprimo ao agravo o efeito suspensivo ativo, para determinar a suspensão dos efeitos da decisão de fls.32/34, até o trânsito em julgado do presente agravo.

Proceda-se a intimação do Agravado para os termos do art. 527, inc. V, do CPC.

Comunique-se o i. Juiz de primeiro grau, requisitando-lhe informações, na forma do art. 527, inc. IV, do CPC.

Após, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça, nos moldes do art. 527, VI do CPC.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 09 de outubro de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.09.013100-3 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTES: FRANCISCO EVANGELISTA DOS SANTOS DE ARAÚJO E OUTRA
PACIENTE: MÁRCIO CORREIA MARCELO
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CRIMINAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

A liminar, em sede de *habeas corpus*, é medida cautelar excepcional.

Não me convencem, em princípio, os argumentos da impetração.

Primeiro, porque o paciente responde ação penal por “porte” ilegal de arma de fogo (art. 14 da Lei n.º 10.826/03) e não por simples “posse” (fls. 20/21).

Segundo, porque o acusado encontra-se foragido (fl. 196).

ISTO POSTO, ausente o *fumus boni juris*, indefiro o pedido de liminar.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 4.ª Vara Criminal, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de outubro de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 13 DE OUTUBRO DE 2009.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.06.006718-7 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORES DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO E OUTROS

RECORRIDO: COSMO SILVA

ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Tendo em vista o que foi decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 598.365 (leading case), que negou a existência de repercussão geral por força do disposto no art. 543-B, § 2º do CPC, encaminhem-se os autos à 8ª Vara Cível, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 02 de outubro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.05.004216-6 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. THICIANE GUANABARA SOUZA

RECORRIDO: MARIANO MACHADO ARAÚJO

ADVOGADO: DR. ANTÔNIO ONEILDO FERREIRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Remeta-se o feito à 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 07 de outubro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 13/10/2009

Requisição de Pequeno Valor N.º 24/2009

Requerente: **José Carlos Barbosa Cavalcante**

Advogado: **Carlos Cavalcante**

Requerido: **Estado de Roraima**

Procurador: **Procuradoria Geral do Estado**

Requisitante: **Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista - RR**

DECISÃO

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de **José Carlos Barbosa Cavalcante**, referente à Ação de Execução de n.º 0010.08.192990-2, movida contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 02/274.

Analisando os autos por força do disposto no art. 438 do Regimento Interno, a Diretoria-Geral desta corte certificou à fl. 276, encontra-se o feito devidamente instruído de acordo com o que dispõem o art. 436 do RITJRR.

O Procurador-Geral de Justiça opinou pelo deferimento da presente Requisição de Pequeno Valor (RPV), para fins de ulterior pagamento no valor indicado à fl. 07, em favor da pessoa física beneficiária (fls. 278/279).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruída, esta requisição de pequeno valor (RPV) deve ser paga pelo montante original (fl. 07).

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de **R\$ 7.659,84 (sete mil e seiscentos e cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos)**, conforme cálculo de fl. 07, em favor do Requerente **José Carlos Barbosa Cavalcante**, independente de precatório, nos termos do art. 100, § 3º da Constituição Federal do art. 87, I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 17, *caput* e § 2º, da Lei n.º 10.259/01).

Indique o credor, no mesmo prazo, a conta corrente para depósito.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista – RR, 08 de outubro de 2009

DES. ALMIRO PADILHA
Presidente – TJ/RR

Requisição de Pequeno Valor N.º 26/2009

Requerente: **Joaquim Oliveira Costa Júnior**

Advogado: **José Otavio Brito**

Requerido: **Estado de Roraima**

Procurador: **Procuradoria Geral do Estado**

Requisitante: **Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista - RR**

DECISÃO

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de **Joaquim Oliveira Costa Júnior**, referente à Ação de Execução de Título Judicial de n.º 0010.2009.908.072-2, movida contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 02/44.

Analisando os autos por força do disposto no art. 438 do Regimento Interno, a Diretoria-Geral desta corte certificou à fl. 46, encontra-se o feito devidamente instruído de acordo com o que dispõem o art. 436 do RITJRR.

O Procurador-Geral de Justiça opinou pelo deferimento da presente Requisição de Pequeno Valor (RPV), para fins de ulterior pagamento no valor indicado à fl. 42, em favor da pessoa física beneficiária (fls. 48/49).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruída, esta requisição de pequeno valor (RPV) deve ser paga pelo montante original (fl. 42).

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de **R\$ 1.049,47 (um mil e quarenta e nove reais e quarenta e sete centavos)**, conforme cálculo de fl. 42, em favor do Requerente **Joaquim Oliveira Costa Júnior**, independente de precatório, nos termos do art. 100, § 3º da Constituição Federal do art. 87, I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 17, *caput* e § 2º, da Lei n.º 10.259/01).

Indique o credor, no mesmo prazo, a conta corrente para depósito.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista – RR, 08 de outubro de 2009

DES. ALMIRO PADILHA
Presidente – TJ/RR

PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DO DIA 13 DE OUTUBRO DE 2009**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1191 – Determinar que o servidor **JOSÉ EDGAR HENRIQUE DA SILVA MOURA**, Técnico Judiciário, sirva junto à Comarca de São Luiz Anauá, a contar de 13.10.2009.

N.º 1192 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **CLÁUDIA LUIZA PEREIRA NATTRODT**, Escrivã, no período de 21.07 a 31.12.2008.

N.º 1193 – Autorizar o afastamento, no período de 14 a 16.10.2009, dos servidores abaixo relacionados, para participarem do Curso Prático de Legislação de Pessoal para servidores da Administração Pública, a realizar-se nesta cidade de Boa Vista-RR:

N.º	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
1.	Elton Pacheco Rosa	Assistente Judiciário	Seção de Registros Funcionais
2.	Antides Tavares de Jesus Oliveira	Assistente Judiciário	Seção de Benefícios
3.	Flávia Melo Rosas Catão	Secretário	Departamento de Recursos Humanos
4.	Yane Nogueira Severo Teixeira	Analista Judiciário	Departamento de Recursos Humanos
5.	Daniela Cristina da Silva Melo	Assistente Judiciário	Seção de Acompanhamento e Controle de Pessoal
6.	Gleide Nadija Lisboa Santos	Chefe de Divisão	Divisão de Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 04/12/2008

Procedimento Administrativo n.º 2972/2009

Origem: Comissão Permanente de Sindicância

Assunto: Solicita o pagamento de diárias em favor de Kleber Eduardo Raskopf e outros.

Despacho:

R. hoje.

Conforme solicitado às fls. 09, informo que os servidores relacionados à fl. 02 se deslocaram à Comarca de Bonfim no dia 22 de novembro de 2009, para a realização da audiência referente à Sindicância n.º 050/09, tendo em vista o memorando n.º 251/09 da Comissão Permanente de Sindicância que solicitou a desconsideração do pedido referente ao Procedimento Administrativo n.º 2929/09.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral.

Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 13 de outubro de 2009.

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Procedimento Administrativo n.º 2.403/09

Origem: Seção de Transporte.

Assunto: Encaminha relatório de acidente ocorrido com veículo L 200 –NAI 9166.

Decisão:

Acolho integralmente a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, determinando a instauração de sindicância investigativa, para apuração de possível responsabilidade funcional do servidor G. R. de O., oficial de justiça, matrícula ..., lotado na Comarca de Mucajaí, em virtude de acidente ocorrido com veículo de propriedade deste Poder Judiciário.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 13 de outubro de 2009.

De. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

PORTARIA/CGJ N.º182, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o relatório da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, lançado no Procedimento Administrativo nº 2403/2009;

RESOLVE:

Art. 1.º. Instaurar sindicância investigativa, para apuração de possível responsabilidade funcional do servidor *G. R. de O.*, oficial de justiça, matrícula ..., lotado na Comarca de Mucajaí, em virtude de acidente ocorrido com veículo de propriedade deste Poder Judiciário, com a possibilidade de conversão em expediente processual, para apuração mais detalhada dos fatos.

Art. 2.º. Estabelecer que a sindicância seja processada pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Glenn Linhares Vasconcelos (presidente), Márley da Silva Ferreira (membro) e Kleber Eduardo Raskopf (membro), e/ou respectivos suplentes (Portaria n.º 1105/2009, da Presidência do TJ/RR), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 13 de outubro de 2009.

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Mandados recebidos pelos oficiais de justiça lotados na CEMAN do FASP SETEMBRO / 2009

OFICIAL	SISCOM	PROJUDI	TOTAL
ADEMIR DE AZEVEDO BRAGA	173	90	263
ALESSANDRO ANDRADE LIMA	35	31	66
ALINE CORRÊA MACHADO DE AZEVEDO	64	45	109
BRUNO HOLANDA DE MELO	145	49	194
CARLOS DOS SANTOS CHAVES	137	74	211
CLARISSA SARAIVA SATURNINO	61	59	120
CLÁUDIO DE OLIVEIRA FERREIRA)	55	35	90
CLEIDE APARECIDA MOREIRA	144	109	253
CLEIERISSON TAVARES E SILVA	153	146	299
DANTE ROQUE MARTINS BIANECK	176	67	243
EDISA KELLY VIEIRA DE MENDONÇA	163	56	219
EMERSON ONOFRE	49	40	89
EVA RODRIGUES DE SOUSA	17	55	72
FERNANDO O'GRADY CABRAL JÚNIOR	20	21	41
FRANCISCO ALENCAR MOREIRA	145	57	202

FRANCISCO LUIZ DE SAMPAIO	185	43	228
GLAUD STONE SILVA PEREIRA	230	162	392
JEANE ANDRÉIA DE SOUZA FERREIRA	101	54	155
JEFERSON ANTÔNIO DA SILVA	94	77	171
JOSÉ DO MONTE CARIOCA NETO	205	87	292
JOSÉ FÉLIX DE LIMA JÚNIOR	65	44	109
JUCILENE DE LIMA PONCIANO	178	118	296
LENILSON GOMES DA SILVA	103	52	155
LUÍS CLÁUDIO DE JESUS SILVA	182	113	295
MARCELO BARBOSA DOS SANTOS	269	149	418
MARCELO CRUZ DE OLIVEIRA	110	102	212
MARCOS DA SILVA SANTOS	38	31	69
MAURO ALISSON DA SILVA	138	75	213
MAYCON ROBERT MORAES TOMÉ	138	96	234
NETANIAS SILVESTRE DE AMORIM	65	72	137
REGINALDO GOMES DE AZEVEDO	209	156	365
SANDRA CRISTIANE ARAÚJO SOUZA	112	66	178
SÉRGIO MATEUS	74	41	115
SILVAN LIRA DE CASTRO	43	48	91
TELMO RODRIGUES BEZERRA	14	12	26
TITO AURÉLIO LEITE NUNES JÚNIOR	188	184	372
WELDER TIAGO SANTOS FEITOSA	34	23	57
TOTAL	4.312	2.739	7.051

MANDADOS RECEBIDOS PELOS OFICIAIS DE JUSTIÇA**Relatório por zona****2009****ZONA 1****(Centro, São Francisco, São Pedro e 31 de Março)**

Oficial	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Total
ADEMIR DE AZEVEDO BRAGA	177					177
ALESSANDRO ANDRADE LIMA	166	230	119	195		710
BRUNO HOLANDA DE MELO	174					174
CLÁUDIO DE OLIVEIRA FERREIRA	31	70	165	120	90	476
CLEIDE APARECIDA MOREIRA	218	45	190	180	253	886
CLEIERISSON TAVARES E SILVA	134	161	92	116	299	802
EVA RODRIGUES DE SOUSA	97	115	103	132	72	519
FERNANDO O'GRADY CABRAL JÚNIOR	61	131	58	36	41	327
MARCOS DA SILVA SANTOS			129	106	69	304
TITO AURÉLIO LEITE NUNES JÚNIOR			152	251	372	775
						5.15
Total	1.058	752	1.008	1.136	1.196	0
Média mandados/oficiais	132	125	126	142	171	

ZONA 2**(Canarinho, Caçari, River Park, Aparecida, Paraviana e Estados)**

Oficial	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Total
CARLOS DOS SANTOS CHAVES	198	159	196	97	211	861
JEFERSON ANTÔNIO DA SILVA	185	84	47	202	171	689
LENILSON GOMES DA SILVA	151	133	246	191	155	876
Total	534	376	489	490	537	2.426
Média mandados/oficiais	178	125	163	163	179	

ZONA 3**(Calungá, São Vicente e 13 de setembro)**

Oficial	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Total
NETANIAS SILVESTRE DE AMORIM	128	73	204	123	137	665
SANDRA CRISTIANE ARAÚJO SOUZA	261	159	16	128	178	742
JEANE ANDRÉIA DE SOUZA FERREIRA	65	103	158	185	155	666
Total	454	335	378	436	470	2.073
Média mandados/oficiais	151	112	126	145	157	

ZONA 4**(Jardim Floresta, Mecejana, Liberdade e Buritis)**

Oficial	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Total
CLARISSA SARAIVA SATURNINO	61	118	174	48	120	521
LUÍS CLÁUDIO DE JESUS SILVA	340	230	134	74	295	1.073
MAYCON ROBERT MORAES TOMÉ	280	127	54	208	234	903
SÉRGIO MATEUS	76	116	253	300	115	860
Total	757	591	615	630	764	3.357
Média mandados/oficiais	189	148	154	158	191	

ZONA 5**(Pricumã, Jockey Clube, Cinturão Verde, Centenário, Marechal Tondon, Olímpico e Cambará)**

Oficial	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Total
EMERSON ONOFRE	188	191	264	237	89	969
MARCELO CRUZ DE OLIVEIRA	298	155	79	191	212	935
REGINALDO GOMES DE AZEVEDO	110	301	352	214	365	1.342
ALESSANDRO ANDRADE LIMA					66	66
Total	596	647	695	642	732	3.246
Média mandados/oficiais	199	216	232	214	183	

ZONA 6**(Caranã, Jardim Caranã, Aeroporto, Cauamé, União, Cidade Satélite e Monte Cristo)**

Oficial	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Total
ADEMIR DE AZEVEDO BRAGA		224	368	250	263	1.105
FRANCISCO LUIZ DE SAMPAIO	422	222	218	139	228	1.229
JUCILENE DE LIMA PONCIANO	308	102	101	237	296	1.044
Total	730	548	687	626	787	3.378

Média mandados/oficiais	365	183	229	209	262
-------------------------	-----	-----	-----	-----	-----

ZONA 7**(Asa Branca, Tancredo Neves e Caimbé)**

Oficial	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Total
DANTE ROQUE MARTINS BIANECK	163	196	141	92	243	835
FRANCISCO ALENCAR MOREIRA	182	159	244	267	202	1.054
GLAUD STONE SILVA PEREIRA	317	78	98	93	392	978
TELMO RODRIGUES BEZERRA	29	21	105	229	26	410
Total	691	454	588	681	863	3.277
Média mandados/oficiais	173	114	147	170	216	

ZONA 8**(Psicultura, Santa Tereza, Jardim Primavera, Silvio Leite, Alvorada e Jardim Equatorial)**

Oficial	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Total
BRUNO HOLANDA DE MELO		218	202	119	194	420
JOSÉ FÉLIX DE LIMA JÚNIOR	269	152	262	262	109	1.054
MARCELO BARBOSA DOS SANTOS	324	91	13	262	418	1.108
Total	593	461	477	643	721	2.582
Média mandados/oficiais	297	154	159	214	240	

ZONA 9**(Pintolândia, Silvio Botelho, Santa Luzia, Jardim Tropical, Hélio Campos, Nova Canaã e Conjunto Cidadão)**

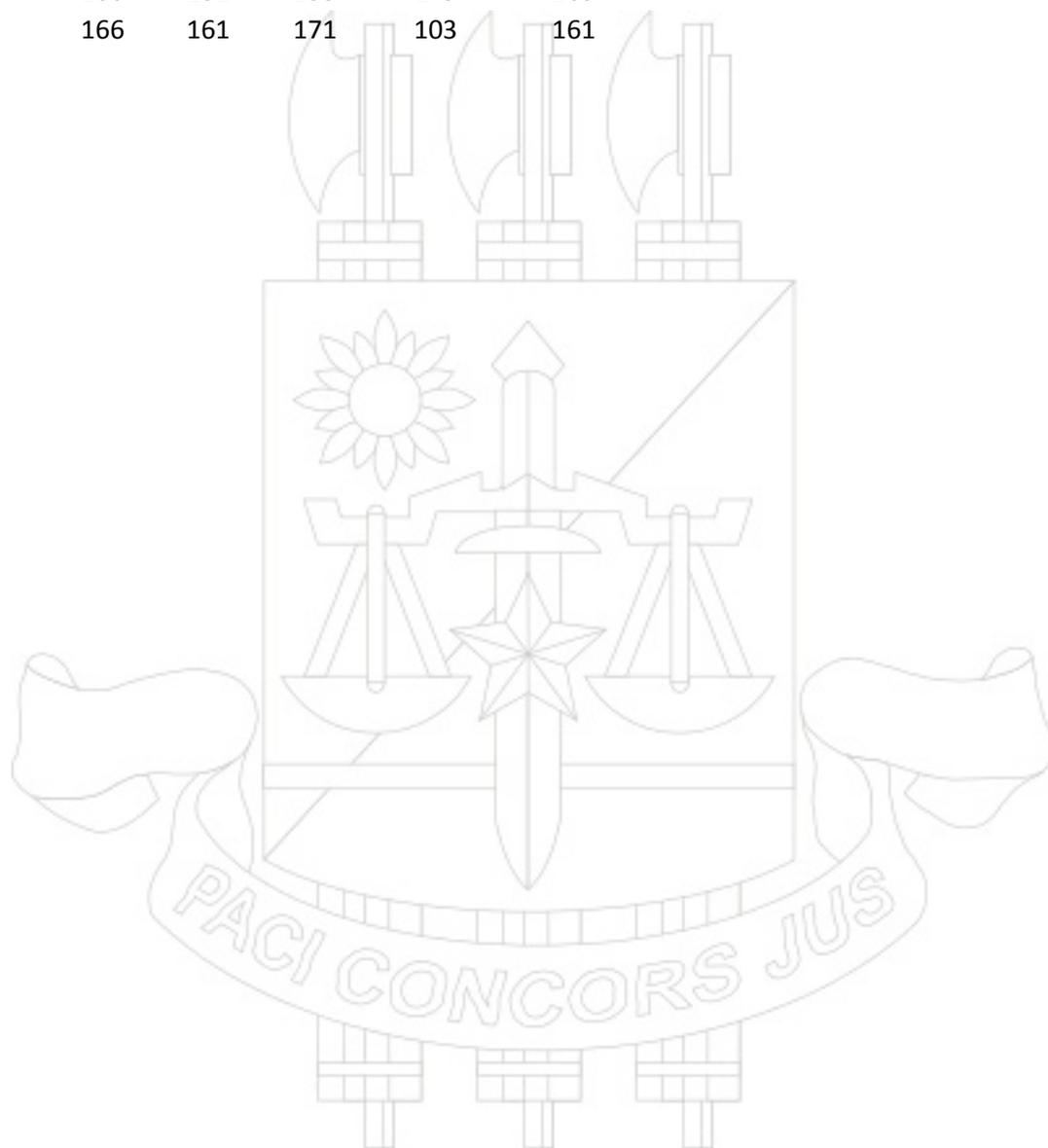
Oficial	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Total
EDISA KELLY VIEIRA DE MENDONÇA	166	55	193	177	219	810
JOSÉ DO MONTE CARIOCA NETO	225	174	174	182	292	1.047
SILVAN LIRA DE CASTRO	161	180	55	137	91	624
WELDER TIAGO SANTOS FEITOSA	88	116	198	221	57	680
Total	640	525	620	717	659	3.161
Média mandados/oficiais	160	131	155	179	165	

ZONA 10**(Araceli Souto Maior, Distrito Industrial, São Bento, Operário, Nova Cidade, Bela Vista e Raiar do Sol)**

Oficial	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Total
ALINE CORRÊA MACHADO DE AZEVEDO	131	148	53	45	109	486
MAURO ALISSON DA SILVA	201	173	288	160	213	1.035
Total	332	321	341	205	322	1.521
Média mandados/oficiais	166	161	171	103	161	

Resumo**Média de mandados**

Zona/Mês	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro
1	132	125	126	142	171
2	178	125	163	163	179
3	151	112	126	145	157
4	189	148	154	158	191
5	199	216	232	214	183
6	365	183	229	209	262
7	173	114	147	170	216
8	297	154	159	214	240
9	160	131	155	179	165
10	166	161	171	103	161



DIRETORIA GERAL

PORTARIA N.º 011, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

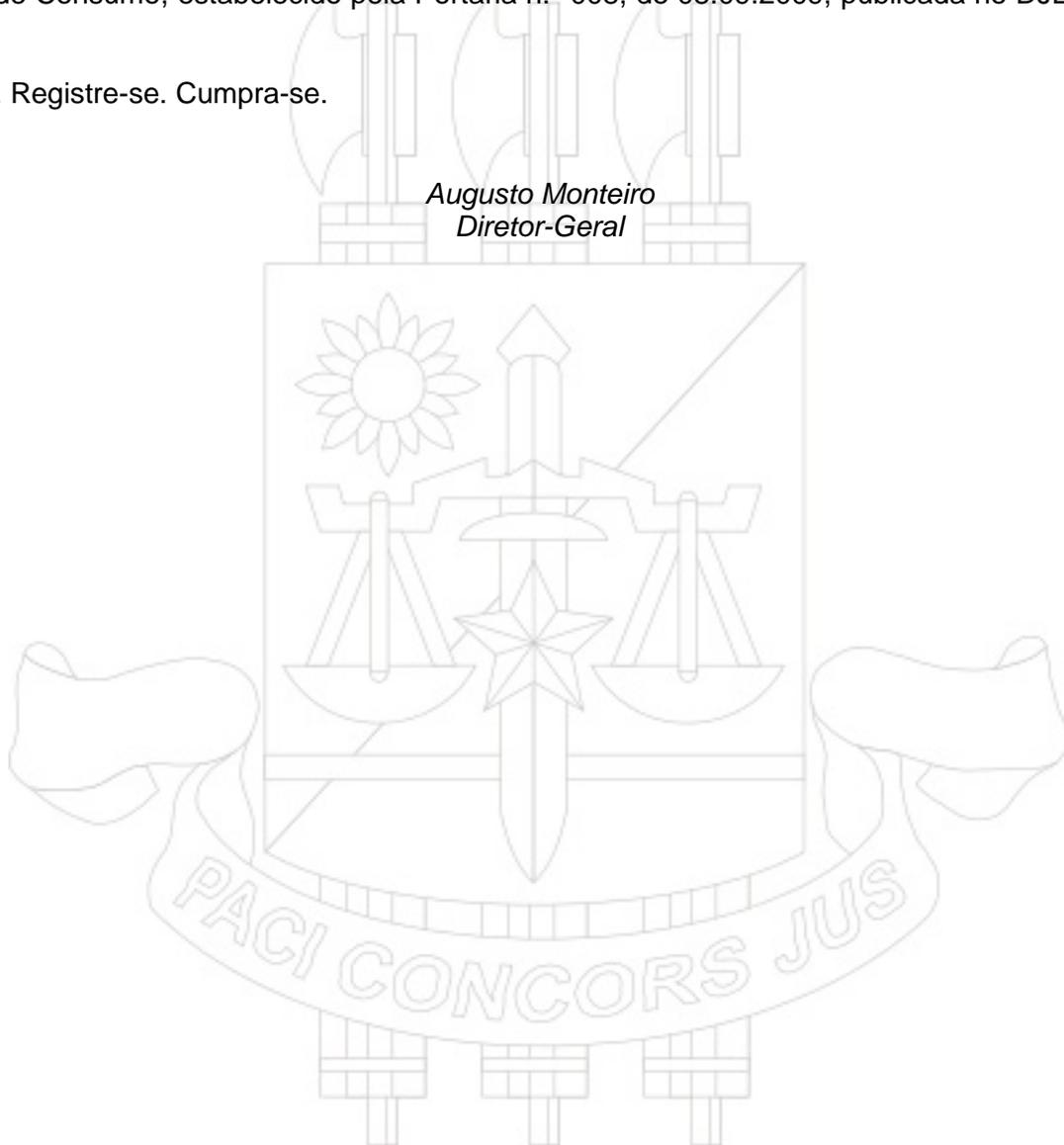
Considerando o teor do Memorando n.º 006/CIMC,

RESOLVE:

Prorrogar, por 10 (dez) dias, o prazo para apresentação do relatório conclusivo da Comissão de Inventário de Material de Consumo, estabelecido pela Portaria n.º 008, de 08.09.2009, publicada no DJE n.º 4156, de 10.09.2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Augusto Monteiro
Diretor-Geral



DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N.º 1132, DE 09 DE OUTUBRO DE 2009

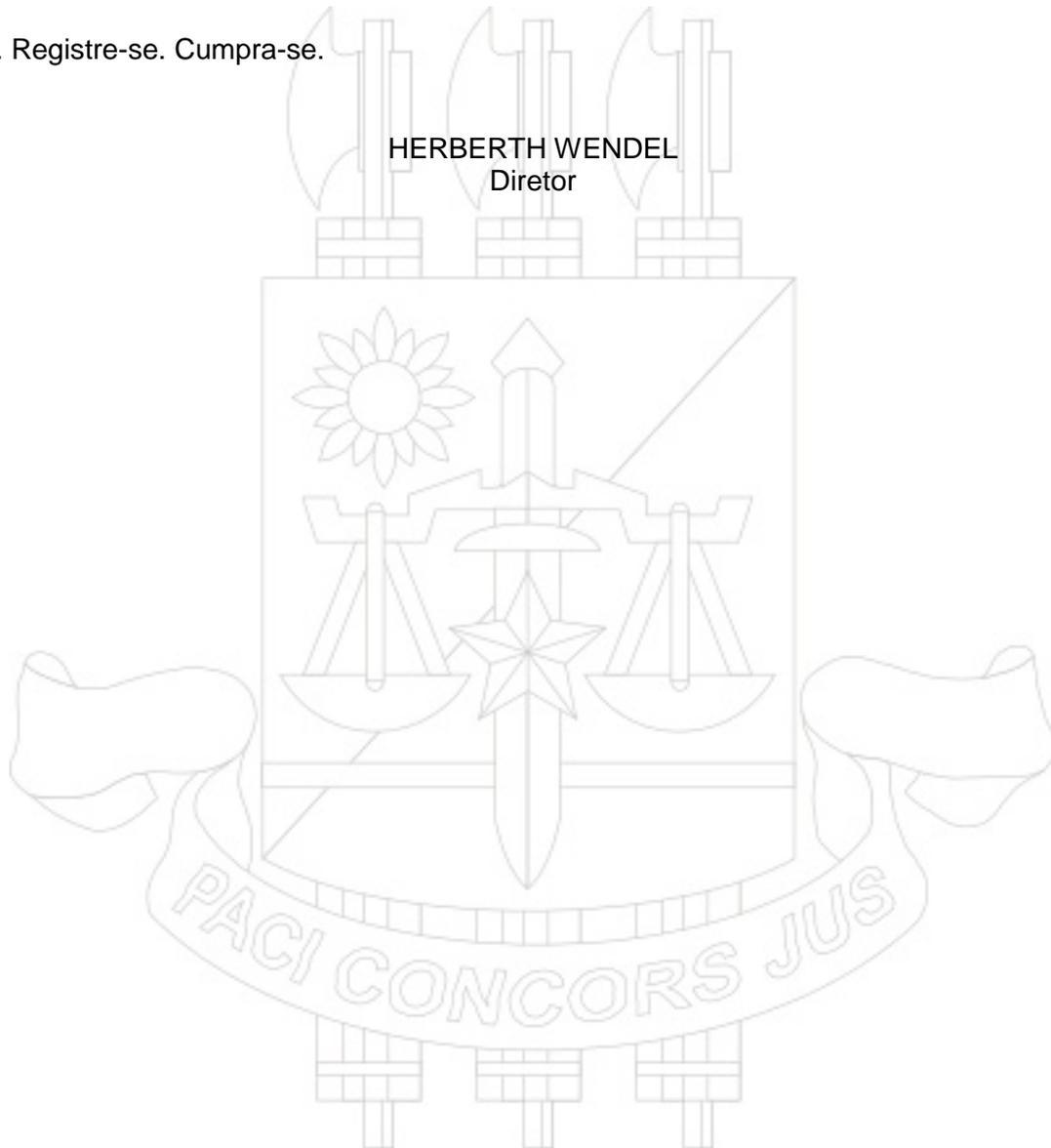
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 463, de 20 de abril de 2009,

RESOLVE:

Alterar as férias do servidor **HUDSON LUIS VIANA BEZERRA**, Escrivão, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas nos períodos de 13 a 27.10.2009 e de 01 a 15.12.2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Diretor



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 13/10/2009

EXTRATO DE DISPENSABILIDADE

Nº DO P.A.:	2.623/2009
ASSUNTO:	Aquisição de Extintores de Incêndio
FUND. LEGAL:	Art. 24, Inc. II da Lei de Licitações
VALOR:	R\$ 1.300,00
CONTRATADA:	MACEDO & SOUSA LTDA - ME
DATA:	Boa Vista, 24 de setembro de 2009.

Erich V. A. Costa
Diretor de Departamento D.A

DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 2623/2009
Origem: Departamento de Tecnologia da Informação
Assunto: Aquisição de Extintores de Incêndio

1. Ratifico a dispensabilidade reconhecida no presente feito, com fulcro no artigo 24, II da Lei 8.666/93 e no artigo 1.º, III, da Portaria GP 463/2009.
2. Desta forma, encaminhe-se o procedimento ao Departamento de Administração, para providenciar a contratação da empresa MACEDO & SOUSA LTDA – ME, no valor de R\$ 1.300,00, bem como publicação do respectivo extrato.

Boa Vista, 24 de setembro de 2009.

Augusto Monteiro
Diretor-Geral

ERRATA

Na decisão de ratificação de dispensabilidade, referente ao Procedimento Administrativo 513/2008, publicada na folha 39 do Diário do Poder Judiciário de 10.10.2009, ANO XII – edição 4177,

Onde se lê: “Augusto Monteiro – Diretor-Geral”
Leia-se: “Des. Robério Nunes-Presidente”

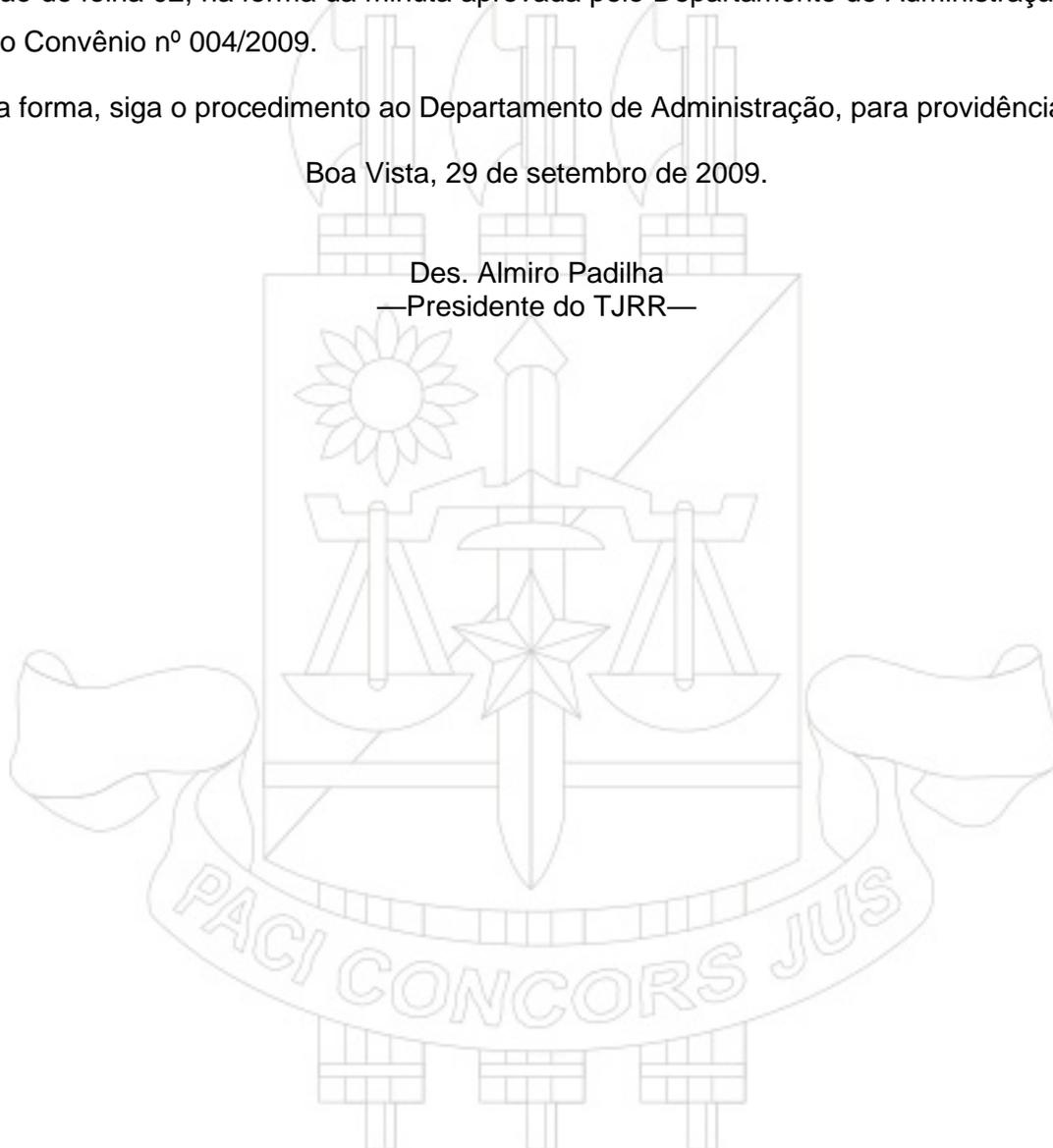
Boa Vista – RR, 13 de outubro de 2009.

Erich V. A. Costa
Diretor de Departamento D.A

DECISÃO**Procedimento Administrativo n.º 2402/2009****Origem: Seção de Transporte****Assunto: Doação de Pneus Inservíveis.**

1. Autorizo com fulcro no art. 17, II, "a", da Lei de Licitações, a doação do material constante da relação de folha 02, na forma da minuta aprovada pelo Departamento de Administração e de acordo com o Convênio nº 004/2009.
2. Desta forma, siga o procedimento ao Departamento de Administração, para providências.

Boa Vista, 29 de setembro de 2009.

Des. Almiro Padilha
—Presidente do TJRR—

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 08/10/2009

TRIBUNAL PLENO

Juiz(íza): Almiro Padilha

SUSPENSÃO LIMINAR

00001 - 01009013128-4

Requerente: O Estado de Roraima, Requerido: Sindicato dos Policiais Cíveis do Estado de Roraima
=>Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco das Chagas Batista, Fernando Marco Rodrigues de Lima.

Juiz(íza): Mauro José do Nascimé do Campello

PROCED. ADMINISTRATIVO

00002 - 01009013135-9

Origem: Alcir Gursen de Miranda =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00003 - 01009013132-6

Agravante: Patrícia Pereira Ramos, Agravado: O Município de Boa Vista =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Luiz Geraldo Távora Araújo, Henrique Eduardo Ferreira Figueiredo, Gil Vianna Simões Batista.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Lupercino Nogueira

HABEAS CORPUS

00004 - 01009013134-2

Impetrante: Josy Keila Bernardes de Carvalho, Paciente: Genildo Henrique do Nascimento =>Distribuição por Sorteio, Adv - Josy Keila Bernardes de Carvalho.

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

HABEAS CORPUS

00005 - 01009013133-4

Impetrante: Francisco Salismar Oliveira de Souza, Paciente: Khylvio Alves Valoes =>Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco Salismar Oliveira de Souza.

00006 - 01009013136-7

Impetrante: Antonieta Magalhães Aguiar e outros, Paciente: Edinilson Lourenço da Cruz =>Distribuição por Sorteio, Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Rogério Ferreira de Carvalho.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

HABEAS CORPUS

00007 - 01009013129-2

Impetrante: Mauro Silva de Castro, Paciente: Elisson da Silva Seabra =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mauro Silva de Castro.

00008 - 01009013130-0

Impetrante: Mauro Silva de Castro, Paciente: Antonio André Borges da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mauro Silva de Castro.

00009 - 01009013131-8

Impetrante: Mauro Silva de Castro, Paciente: Luis Pereira de Souza =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mauro Silva de Castro.

Expediente de 09/10/2009

COMPOSIÇÃO PLENÁRIA

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

EMBARGOS INFRINGENTES

00001 - 01009013149-0

Embargante: O Estado de Roraima, Embargado: Hermes Barbosa de Melo Filho =>Distribuição por Sorteio, Adv - Rodinelli Santos de Matos Pereira, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

TRIBUNAL PLENO**MANDADO DE SEGURANÇA**

00002 - 01009013145-8

Impetrante: O Estado de Roraima, Impetrado: Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.000,00 Adv - Francisco das Chagas Batista, Fernando Marco Rodrigues de Lima.

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Almiro Padilha

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00003 - 01009013137-5

Agravante: Ana Paula Bastos Ferreira, Agravado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Fábio Lopes Alfaia, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00004 - 01009013139-1

Agravante: Arthur Gomes Barradas, Agravado: Utilar Móveis e Refrigeração Ltda =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo, Camila Araujo Guerra, Álvaro Rizzi de Oliveira.

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00005 - 01009013146-6

Agravante: Romero Jucá Filho, Agravado: Geralda Cardoso Assunção =>Distribuição por Sorteio, Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Jaeder Natal Ribeiro.

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00006 - 01009013138-3

Agravante: Banco da Amazônia S/A, Agravado: Rosangela Pedrina Santana Carneiro =>Distribuição por Sorteio, Adv - Svirino Pauli, Marcos Antônio C de Souza.

00007 - 01009013147-4

Agravante: Míriam Di Manso, Agravado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mamede Abrão Netto, Angela Di Manso, Rodinelli Santos de Matos Pereira.

00008 - 01009013148-2

Agravante: Jennifer Anaile de Oliveira Rêgo, Agravado: Instituto Batista de Roraima e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Ronildo Raulino da Silva, Wellington Sena de Oliveira.

00009 - 01009013152-4

Agravante: Vivo S/A, Agravado: O Município de Boa Vista =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alexander Ladislau Menezes, Henrique Eduardo Ferreira Figueiredo, Sacha Calmon Navarro Coelho, Misabel de Abreu Machado Derzi.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

HABEAS CORPUS

00010 - 01009013153-2

Impetrante: Ronnie Gabriel Garcia, Paciente: Francisco Edumaia Ferreira da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

HABEAS CORPUS

00011 - 01009013140-9

Impetrante: Mauro Silva de Castro, Paciente: Adoeme Barreto Santiago Filho =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mauro Silva de Castro.

00012 - 01009013141-7

Impetrante: Mauro Silva de Castro, Paciente: Paulo Henrique de Oliveira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mauro Silva de Castro.

00013 - 01009013142-5

Impetrante: Mauro Silva de Castro, Paciente: Raimundo Guiomar Dias Fontes =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mauro Silva de Castro.

00014 - 01009013143-3

Impetrante: Mauro Silva de Castro, Paciente: Islaeni Silva dos Santos =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mauro Silva de Castro.

00015 - 01009013144-1

Impetrante: Mauro Silva de Castro, Paciente: Joel Alves Ribeiro =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mauro Silva de Castro.

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

000479-AM-A: 579, 581
000819-AM-N: 446
001312-AM-N: 434
001394-AM-N: 282
002960-AM-N: 434
003131-AM-N: 534
003136-AM-N: 495
003859-AM-N: 579
004236-AM-N: 465, 477
004621-AM-N: 456
004822-AM-N: 538
004868-AM-N: 579, 581
004873-AM-N: 579
004876-AM-N: 423, 463
005044-AM-N: 282
005065-AM-N: 464
005071-AM-N: 579, 581
005086-AM-N: 500
005614-AM-N: 528
005732-AM-N: 518
005934-AM-N: 518
006003-AM-N: 535
006237-AM-N: 535
006582-AM-N: 465
012429-CE-N: 299
001147-DF-N: 404
011246-DF-N: 404
020894-DF-N: 523
008773-ES-N: 540
005053-MA-N: 538
007518-MA-N: 538
095613-MG-N: 440
106202-MG-N: 523
010340-MS-N: 522
009125-PA-N: 486
009346-PA-N: 449
011491-PA-N: 468
011963-PA-N: 449
009429-PB-N: 504
000947-PE-B: 451
016499-RJ-N: 479
019728-RJ-N: 528
069963-RJ-N: 518
126836-RJ-N: 516
002804-RN-N: 449
003207-RN-N: 404
003277-RN-N: 404
000655-RO-A: 479
000998-RO-N: 276
001740-RO-N: 276
002281-RO-N: 479

003072-RO-N: 479
000003-RR-N: 255, 534, 540
000005-RR-B: 296, 568, 575
000008-RR-N: 239, 473
000020-RR-A: 404
000020-RR-N: 448
000021-RR-N: 530, 531
000025-RR-A: 404, 501
000030-RR-N: 542
000032-RR-N: 404
000034-RR-B: 407
000041-RR-E: 273
000042-RR-B: 239, 319
000042-RR-N: 346, 414, 505, 597
000048-RR-B: 451
000051-RR-B: 223, 232
000052-RR-N: 312, 321, 324, 328, 329, 331, 332, 356, 360, 379, 383, 384, 386
000056-RR-A: 404, 450, 500
000058-RR-N: 462, 497, 499
000060-RR-N: 404, 462, 481, 497, 499
000073-RR-B: 579, 581
000074-RR-B: 313, 398, 402, 408, 503
000077-RR-A: 362, 492, 568, 575, 579, 581, 606, 664
000077-RR-E: 436, 474, 507
000078-RR-A: 427, 428, 429, 481, 520, 538
000078-RR-N: 602
000079-RR-A: 407
000081-RR-N: 349
000083-RR-E: 400, 488, 537
000084-RR-A: 321, 327, 353, 356, 360, 397
000086-RR-E: 224
000087-RR-B: 398, 403, 504, 516, 531, 538, 568, 645
000087-RR-E: 419, 426, 466, 507, 513, 527, 530
000088-RR-E: 255
000090-RR-E: 260, 426, 427, 428, 429, 485, 503
000092-RR-B: 278, 281, 283, 555
000093-RR-E: 515
000094-RR-E: 278, 281, 512
000099-RR-E: 468
000100-RR-B: 316, 361
000100-RR-N: 454, 471
000101-RR-B: 259, 260, 261, 299, 424, 426, 438, 464, 485, 489, 502, 503
000103-RR-B: 238
000105-RR-B: 260, 339, 431, 432, 447, 454, 487, 493, 494, 514, 515, 524, 673
000107-RR-A: 437, 448, 470
000108-RR-N: 407
000110-RR-B: 286, 530
000110-RR-E: 255, 277
000110-RR-N: 413, 506
000111-RR-B: 408
000112-RR-E: 421, 540
000113-RR-E: 309, 345

000114-RR-A: 273, 285, 413, 464, 466, 527, 530, 542
000114-RR-B: 257, 530
000116-RR-B: 300
000117-RR-B: 422, 483, 574
000118-RR-A: 343, 344, 611
000118-RR-N: 063, 071, 355, 505, 533, 574
000119-RR-A: 504
000121-RR-E: 312
000123-RR-B: 490
000124-RR-B: 531, 549, 574, 579, 581
000125-RR-E: 286, 419, 439, 445, 510
000125-RR-N: 448, 504
000126-RR-B: 222, 223
000128-RR-B: 403, 504, 516, 568, 645
000130-RR-E: 325
000131-RR-N: 418, 553
000132-RR-E: 437
000136-RR-E: 286, 445, 510, 532
000136-RR-N: 235, 405, 407
000137-RR-A: 284
000137-RR-B: 487
000138-RR-A: 542, 614
000138-RR-E: 470, 475, 498, 541
000138-RR-N: 560, 683
000140-RR-E: 278
000140-RR-N: 036, 594
000141-RR-A: 291, 603, 605
000142-RR-E: 541
000144-RR-A: 013, 531, 549
000145-RR-N: 282
000146-RR-A: 491
000146-RR-B: 251, 252, 258
000147-RR-B: 415, 416
000149-RR-N: 280, 399, 437, 548, 556
000153-RR-B: 654
000153-RR-N: 299, 407, 451, 474, 532
000154-RR-A: 237
000155-RR-A: 404
000155-RR-B: 031, 533, 579, 581
000155-RR-E: 644
000155-RR-N: 224, 241, 269, 413
000156-RR-N: 448, 529
000158-RR-A: 308, 542
000160-RR-B: 263, 275, 285
000160-RR-N: 443, 452, 504
000162-RR-A: 402, 406, 409, 410, 417, 517, 553
000162-RR-B: 231
000162-RR-E: 644
000164-RR-B: 338
000164-RR-N: 224, 249, 557
000167-RR-A: 002
000168-RR-B: 662
000168-RR-E: 582
000169-RR-N: 546
000171-RR-B: 227, 240, 412, 434, 468, 491, 554, 694

000172-RR-B: 238, 406, 409, 532, 553
000175-RR-B: 507, 508, 513, 605
000177-RR-N: 302, 443, 602, 611
000178-RR-B: 257, 298, 304, 305, 558
000178-RR-N: 234, 255, 277, 440, 442, 460, 487, 492, 521, 579, 581
000179-RR-B: 245, 596, 604
000179-RR-E: 031, 606
000179-RR-N: 241, 556
000180-RR-A: 303, 529
000180-RR-E: 240, 441
000181-RR-A: 249, 404, 451, 501, 503
000182-RR-B: 453, 481, 522
000184-RR-A: 239
000185-RR-A: 225, 292, 293, 430, 458, 513, 593
000185-RR-N: 255, 446, 523
000187-RR-B: 319, 437, 443, 469, 470, 479, 480
000187-RR-N: 405, 462
000189-RR-N: 287, 421, 470, 540, 541, 579, 581, 598, 643
000190-RR-N: 299, 407, 543, 564, 619, 638
000191-RR-E: 500
000192-RR-A: 459, 658
000194-RR-B: 413
000194-RR-N: 445
000197-RR-A: 606
000200-RR-A: 546
000201-RR-A: 228, 267, 425, 433
000203-RR-N: 234, 255, 277, 405, 408, 440, 442, 460, 461, 492, 521, 552, 579, 581
000205-RR-A: 404
000205-RR-B: 345, 352, 368, 396, 449
000208-RR-A: 406, 409, 411, 414
000208-RR-B: 544
000209-RR-A: 532, 553
000209-RR-N: 526
000210-RR-N: 312, 346, 369, 401
000214-RR-B: 354, 402
000215-RR-B: 007, 314, 315, 318, 319, 320, 322, 323, 325, 326, 330, 357, 358, 359, 361, 362, 363, 364, 366, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 380, 381, 382, 391, 394
000215-RR-N: 405, 460
000216-RR-B: 400, 537
000218-RR-B: 579, 599, 600
000220-RR-B: 315
000221-RR-N: 241
000223-RR-A: 245, 250, 286, 422, 483, 519, 530, 545, 574
000223-RR-N: 245, 473
000224-RR-B: 398
000225-RR-N: 454, 471
000226-RR-B: 317, 333, 334, 335, 336, 385, 387, 388, 389, 390, 392, 393
000226-RR-N: 278, 281, 309, 342, 443, 444, 500
000227-RR-N: 286
000229-RR-A: 553
000230-RR-N: 232

000231-RR-N: 550, 694	000299-RR-B: 006
000233-RR-B: 466, 508	000299-RR-N: 226, 440, 467, 522, 579, 581, 582
000236-RR-B: 650	000300-RR-N: 420, 458, 513, 580, 593
000236-RR-N: 353, 471, 650	000305-RR-N: 148, 194, 348, 350
000237-RR-N: 222, 547	000311-RR-N: 243, 244, 268, 282, 289, 294, 301, 306, 551
000238-RR-N: 613	000316-RR-A: 414
000239-RR-A: 420, 484, 506, 510, 534, 540	000316-RR-N: 512
000247-RR-B: 514	000317-RR-A: 004
000248-RR-B: 674	000319-RR-A: 015
000248-RR-N: 221, 242	000320-RR-N: 651, 652
000250-RR-B: 465	000323-RR-A: 273, 476, 508
000250-RR-N: 286	000333-RR-A: 319
000254-RR-A: 302, 443, 447, 515, 595, 620	000333-RR-N: 229
000254-RR-B: 279	000337-RR-N: 246, 247, 311, 534, 559
000257-RR-N: 231, 274	000352-RR-N: 222, 453, 466
000258-RR-N: 521	000355-RR-N: 446, 521, 539, 633
000260-RR-A: 325	000358-RR-N: 347, 368
000260-RR-B: 537	000365-RR-N: 488, 495, 523, 537
000260-RR-N: 550	000368-RR-N: 400, 488, 495, 537
000262-RR-N: 225, 233, 238, 285, 479, 488, 495, 514, 521, 554	000374-RR-N: 400
000263-RR-N: 278, 281, 290, 309, 444, 478, 512, 518, 536, 579	000377-RR-N: 386
000264-RR-A: 492, 521	000379-RR-N: 313, 342, 344, 345, 346, 350, 354, 355, 398, 399, 400, 402, 403
000264-RR-B: 337, 339, 340, 341, 395	000381-RR-N: 530
000264-RR-N: 273, 285, 286, 325, 412, 419, 426, 430, 435, 436, 439, 464, 466, 472, 474, 476, 507, 508, 509, 510, 513, 527, 530, 542, 615	000382-RR-N: 237
000265-RR-B: 019, 225, 518	000385-RR-N: 270, 470, 473, 475, 498, 511, 541, 581, 663
000267-RR-B: 446	000394-RR-N: 238, 278, 281, 309, 471, 500
000269-RR-N: 233, 285, 430, 433, 435, 436, 450, 507, 513, 521, 542	000397-RR-N: 310
000270-RR-B: 278, 281, 286, 464, 466, 472, 474, 476, 500, 507, 508, 509, 510, 513	000400-RR-N: 339
000271-RR-A: 277	000406-RR-N: 538
000276-RR-A: 556	000408-RR-N: 402, 411, 459
000277-RR-A: 398	000409-RR-B: 407
000278-RR-A: 066	000410-RR-N: 005, 343, 347, 452
000278-RR-N: 553	000413-RR-N: 295
000279-RR-N: 287, 288, 290, 297, 307	000417-RR-N: 534, 540
000280-RR-A: 538	000420-RR-N: 345
000280-RR-B: 538	000421-RR-N: 579
000282-RR-A: 509, 530	000424-RR-N: 344, 345, 346, 350, 354, 355, 399, 400, 402, 403
000282-RR-N: 253, 286, 444, 455	000428-RR-N: 530
000283-RR-A: 343	000430-RR-N: 270, 411, 470
000285-RR-N: 318, 370	000431-RR-N: 057, 266, 580
000286-RR-A: 414	000432-RR-N: 512
000287-RR-B: 517	000441-RR-N: 032, 311, 415, 416, 430, 543
000287-RR-N: 579, 613	000443-RR-N: 238
000288-RR-A: 308	000444-RR-N: 412, 441, 468, 554
000289-RR-A: 080	000447-RR-N: 516
000291-RR-A: 080, 457	000449-RR-N: 415, 416
000292-RR-A: 465, 531	000456-RR-N: 451
000293-RR-A: 511	000457-RR-N: 291, 479, 607
000293-RR-N: 532	000462-RR-N: 348, 539
000295-RR-N: 618, 641	000464-RR-N: 398
000298-RR-B: 003, 280, 292	000467-RR-N: 269
	000468-RR-N: 286, 401, 412, 466, 472
	000473-RR-N: 290, 579, 581
	000474-RR-N: 368, 499

000475-RR-N: 497, 499
 000478-RR-N: 407
 000481-RR-N: 303, 421, 560
 000482-RR-N: 537
 000483-RR-N: 487, 579, 581
 000484-RR-N: 554
 000496-RR-N: 538
 000497-RR-N: 030
 000502-RR-N: 271
 000504-RR-N: 227, 240, 412, 468, 554
 000505-RR-N: 420, 421, 484, 540
 000507-RR-N: 402
 000514-RR-N: 504, 516, 568
 000516-RR-N: 469, 470
 000520-RR-N: 465
 000550-RR-N: 273, 413, 464, 466, 472, 474, 507, 508, 509
 000554-RR-N: 273, 419
 000556-RR-N: 270, 470
 000557-RR-N: 281, 500
 000561-RR-N: 014
 000568-RR-N: 278, 281, 342, 450, 500
 024304-RS-N: 511
 030264-RS-N: 456
 030820-RS-N: 456
 050037-RS-N: 538
 025730-SP-N: 496
 076999-SP-N: 531
 084206-SP-N: 423, 486
 112888-SP-N: 556
 115762-SP-N: 473
 116956-SP-N: 666
 126504-SP-N: 517, 538
 132339-SP-N: 491
 136701-SP-N: 449
 139455-SP-N: 473
 150707-SP-N: 482
 161979-SP-N: 538
 196403-SP-N: 365, 367
 230421-SP-N: 592
 231747-SP-N: 482

Cartório Distribuidor

1ª Vara Cível

Juiz(a): Délcio Dias Feu

Regulamentação de Visitas

001 - 001009221409-6
 Autor: C.C.A.B.
 Réu: R.F.S.
 Distribuição por Dependência em: 08/10/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Cível

Juiz(a): Elaine Cristina Bianchi

Exec. C/ Fazenda Pública

002 - 001009221453-4
 Autor: Josildo José dos Santos
 Réu: o Estado de Roraima
 Distribuição por Dependência em: 09/10/2009.
 Valor da Causa: R\$ 20.000,00.
 Advogado(a): Antônio Fernando A. Pinto

3ª Vara Cível

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Outras. Med. Provisionais

003 - 001009221521-8
 Autor: Raimundo Nonato Alves de Oliveira
 Distribuição por Dependência em: 09/10/2009.
 Valor da Causa: R\$ 1.000,00.
 Advogado(a): Agenor Veloso Borges

5ª Vara Cível

Juiz(a): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Embargos À Execução

004 - 001009221454-2
 Autor: Luiz Alves dos Santos
 Réu: Mafalda da Costa Paiola
 Distribuição por Dependência em: 09/10/2009.
 Valor da Causa: R\$ 12.000,00.
 Advogado(a): Rafael de Almeida Pimenta Pereira

6ª Vara Cível

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Impug. Cumpr. Sentença

005 - 001009221404-7
 Autor: Tv Imperial Sociedade Ltda (tv Caburaí)
 Réu: Boa Vista Energia S/a
 Distribuição por Dependência em: 08/10/2009.
 Advogado(a): Gil Vianna Simões Batista

7ª Vara Cível

Juiz(a): Paulo César Dias Menezes

Procedimento Ordinário

006 - 001009221520-0
 Autor: C.A.G.S.
 Réu: C.A.N.
 Distribuição por Dependência em: 09/10/2009.
 Valor da Causa: R\$ 232,50.
 Advogado(a): Tertuliano Rosenthal Figueiredo

8ª Vara Cível

Juiz(a): Cesar Henrique Alves

Execução Fiscal

007 - 001001019223-4
 Autor: o Estado de Roraima
 Réu: Macogel Material de Construção em Geral Ltda
 Transferência Realizada em: 08/10/2009.
 Valor da Causa: R\$ 35.260,22.
 Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Inquérito Policial

008 - 001009220389-1
 Indiciado: L.M.M.
 Transferência Realizada em: 08/10/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.
 009 - 001009221417-9
 Indiciado: A.
 Distribuição por Sorteio em: 08/10/2009. Transferência Realizada em: 08/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 001009221419-5

Indiciado: B.V.S.

Distribuição por Dependência em: 08/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 001009221424-5

Indiciado: L.S.P.

Distribuição por Sorteio em: 08/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 001009221441-9

Indiciado: C.S.M.

Distribuição por Dependência em: 08/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

013 - 001009221400-5

Réu: Manoel Porto de Albuquerque Junior

Distribuição por Dependência em: 08/10/2009.

Advogado(a): Antônio Agamenon de Almeida

014 - 001009221412-0

Réu: Fabio de Oliveira Belgrave Drakes

Distribuição por Dependência em: 08/10/2009.

Advogado(a): Rosa Leomir Benedettigoncalves

Relaxamento de Prisão

015 - 001009221423-7

Réu: Ademir Pereira Muniz

Distribuição por Dependência em: 08/10/2009.

Advogado(a): Regilanio Bezerra Lucena

Termo Circunstanciado

016 - 001006144701-6

Indiciado: B.P.X.

Nova Distribuição por Sorteio em: 08/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 001007173769-5

Indiciado: R.P.C.

Nova Distribuição por Sorteio em: 08/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 001008181457-5

Indiciado: R.O.

Nova Distribuição por Sorteio em: 08/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Habeas Corpus

019 - 001009221452-6

Autor: Nalcina Maria do Carmo

Réu: Gilberto

Distribuição por Sorteio em: 09/10/2009.

Advogado(a): Waldir do Nascimento Silva

Inquérito Policial

020 - 001009221469-0

Indiciado: A.S.T. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 09/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 001009221515-0

Indiciado: M.P.T.

Distribuição por Sorteio em: 09/10/2009. Nova Distribuição por Sorteio em: 09/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

022 - 001009221450-0

Réu: Rafael Araujo Gadilha

Distribuição por Dependência em: 09/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 001009221451-8

Réu: Francisco Souza dos Anjos

Distribuição por Dependência em: 09/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Carta Precatória

024 - 001009221405-4

Réu: Venderleucio Soares Mota e outros.

Distribuição por Sorteio em: 08/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 001009221435-1

Réu: Daniel Pinheiro Breves

Distribuição por Sorteio em: 08/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 001009221436-9

Réu: Juarez Soares Arantes

Distribuição por Sorteio em: 08/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 001009221437-7

Réu: Castel Anthony Skeete

Distribuição por Sorteio em: 08/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 001009221438-5

Réu: Damiao Oliveira Cunha

Distribuição por Sorteio em: 08/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 001009221442-7

Réu: Carlos Eduardo Levinschi e outros.

Distribuição por Sorteio em: 08/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

030 - 001009221403-9

Réu: Jorge Paulo Braga Carvalho

Distribuição por Sorteio em: 08/10/2009.

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

031 - 001009221434-4

Réu: Jorge Zacharias Cardoso de Araujo

Distribuição por Sorteio em: 08/10/2009.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Marcio da Silva Vidal

032 - 001009221440-1

Réu: Bernardo Carvalho Moreira

Distribuição por Sorteio em: 08/10/2009.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

Termo Circunstanciado

033 - 001007156289-5

Indiciado: J.P.S. e outros.

Transferência Realizada em: 08/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 001009221401-3

Indiciado: I.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 08/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 001009221402-1

Indiciado: R.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 08/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Execução da Pena

036 - 001005100164-1

Sentenciado: José Pereira da Silva

Inclusão Automática no SISCOB em: 09/10/2009.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Termo Circunstanciado

037 - 001009221410-4

Réu: Enos da Silva Mendes

Distribuição por Sorteio em: 09/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 001009221522-6

Réu: Evilasio Cruz Pinheiro

Distribuição por Sorteio em: 09/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

039 - 001009221523-4
Réu: Manoel Ferreira do Nascimento
Distribuição por Sorteio em: 09/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 001009221524-2
Réu: Maria José Mendonça da Silva
Distribuição por Sorteio em: 09/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 001009221525-9
Réu: Jackson Silva
Distribuição por Sorteio em: 09/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 001009221526-7
Réu: Joselma de Jesus Lima Silva
Distribuição por Sorteio em: 09/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 001009221527-5
Réu: Tiago Luz de Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 09/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 001009221528-3
Réu: Kledson Vieira da Silva
Distribuição por Sorteio em: 09/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 001009221529-1
Réu: Marcus Luis Pinto Gomes e outros.
Distribuição por Sorteio em: 09/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 001009221530-9
Réu: Amilton Barros Almeida
Distribuição por Sorteio em: 09/10/2009. Transferência Realizada em:
09/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 001009221531-7
Réu: Francisco Francinei Correa
Distribuição por Sorteio em: 09/10/2009. Transferência Realizada em:
09/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 001009221532-5
Réu: Cleber da Silva Alves
Distribuição por Sorteio em: 09/10/2009. Transferência Realizada em:
09/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

049 - 001009221413-8
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 08/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 001009221414-6
Indiciado: J.R.C.
Distribuição por Sorteio em: 08/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 001009221415-3
Indiciado: R.J.O.
Distribuição por Sorteio em: 08/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 001009221418-7
Indiciado: G.J.M.M.
Distribuição por Sorteio em: 08/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 001009221421-1
Indiciado: J.L.A. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 08/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 001009221426-0
Distribuição por Sorteio em: 08/10/2009.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 001009221427-8
Distribuição por Sorteio em: 08/10/2009.
Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

056 - 001009221439-3
Indiciado: J.R.A.
Distribuição por Sorteio em: 08/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

057 - 001009221422-9
Réu: Tania Maria de Oliveira Gomes
Distribuição por Dependência em: 08/10/2009.
Advogado(a): Glener dos Santos Oliva

Termo Circunstanciado

058 - 001008181566-3
Indiciado: M.L.C.
Nova Distribuição por Sorteio em: 08/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

059 - 001009221428-6
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 09/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 001009221432-8
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 09/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 001009221433-6
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 09/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 001009221455-9
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 09/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

063 - 001009221509-3
Réu: Abraão Carvalho Alves
Distribuição por Dependência em: 09/10/2009.
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Prisão em Flagrante

064 - 001009221516-8
Réu: Ricardo Avelino Pereira Filho
Distribuição por Sorteio em: 09/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 001009221519-2
Réu: Herison da Silva Braga
Distribuição por Sorteio em: 09/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

066 - 001009221508-5
Réu: Romário Ferreira de Sales
Distribuição por Dependência em: 09/10/2009.
Advogado(a): Hélio Furtado Ladeira

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Inquérito Policial

067 - 001009220917-9
Indiciado: F.F.G.S. e outros.
Transferência Realizada em: 08/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 001009221406-2
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 08/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 001009221416-1
Indiciado: M.J.F.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 08/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 001009221420-3
Indiciado: H.O.S.
Distribuição por Sorteio em: 08/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

071 - 001009221411-2
Réu: Jose Simao de Souza
Distribuição por Dependência em: 08/10/2009.
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

072 - 001009221425-2
Réu: Hilario Arnaldo Dias Junior
Distribuição por Dependência em: 08/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

073 - 001007169886-3
Indiciado: M.R.S.S.
Nova Distribuição por Sorteio em: 08/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

074 - 001007177983-8
Indiciado: C.V.V.
Nova Distribuição por Sorteio em: 08/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Ação Penal

075 - 001004097586-3
Réu: Andy Skate de Almeida Figueiredo
Nova Distribuição por Sorteio em: 09/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

076 - 001009221429-4
Indiciado: N.M.I.
Distribuição por Sorteio em: 09/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

077 - 001009221430-2
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 09/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

078 - 001009221431-0
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 09/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

079 - 001009221500-2
Réu: Harry Brayan Andrade de Magalhaes
Distribuição por Dependência em: 09/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

080 - 001009221517-6
Réu: Euzimar Pereira de Melo Lima
Distribuição por Dependência em: 09/10/2009.
Advogados: Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi

Prisão em Flagrante

081 - 001009221444-3
Réu: Euzimar Pereira de Melo Lima e outros.
Distribuição por Sorteio em: 09/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Ação Penal

082 - 001009221443-5
Autor: Antonia Oliveira Barros
Réu: Harisson Lira
Distribuição por Dependência em: 09/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

083 - 001009221449-2
Réu: João Portela Figueira
Distribuição por Dependência em: 09/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

084 - 001009221510-1
Réu: Afonso Tomas Brashe Filho
Distribuição por Sorteio em: 09/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

085 - 001009221511-9
Réu: Jose Barbosa da Silva
Distribuição por Sorteio em: 09/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

086 - 001009221512-7
Réu: Joao Batista Mendes dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 09/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

087 - 001009221513-5
Réu: Alyy Torres dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 09/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

088 - 001009221514-3
Réu: Dimitri Taumaturgo de Medeiro
Distribuição por Sorteio em: 09/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Apreensão em Flagrante

089 - 001009221076-3
Infrator: F.S.F.
Distribuição por Sorteio em: 08/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

090 - 001009221584-6
Infrator: J.S.A.
Distribuição por Sorteio em: 08/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

091 - 001009221585-3
Infrator: G.S.O.
Distribuição por Sorteio em: 08/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

092 - 001009221586-1
Infrator: E.N.S.F.
Distribuição por Sorteio em: 08/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

093 - 001009221587-9
Infrator: A.
Distribuição por Sorteio em: 08/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

094 - 001009221588-7
Infrator: A.L.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 08/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

095 - 001009221593-7
Infrator: W.P.M.
Distribuição por Sorteio em: 08/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

096 - 001009221594-5
Infrator: B.S.O.
Distribuição por Sorteio em: 08/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

097 - 001009221595-2
Infrator: P.J.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 08/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

098 - 001009221596-0
Infrator: R.S.
Distribuição por Sorteio em: 08/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

099 - 001009221597-8
Infrator: B.J.S.
Distribuição por Sorteio em: 08/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

100 - 001009221598-6
Infrator: J.C.C.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 08/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

101 - 001009221615-8
Indiciado: F.S.L.V.
Distribuição por Sorteio em: 08/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

102 - 001009221616-6
Indiciado: M.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 08/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

103 - 001009221618-2
Indiciado: G.P.S.M.
Distribuição por Sorteio em: 08/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

104 - 001009221620-8
Indiciado: K.S.Q.
Distribuição por Sorteio em: 08/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

105 - 001009221621-6
Indiciado: J.A.G.
Distribuição por Sorteio em: 08/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

106 - 001009221624-0
Indiciado: P.E.O.S.
Distribuição por Sorteio em: 08/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

107 - 001009221628-1
Indiciado: O.B.S.
Distribuição por Sorteio em: 08/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

108 - 001009221629-9
Indiciado: V.C.L.
Distribuição por Sorteio em: 08/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

109 - 001009221630-7
Indiciado: J.L.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 08/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

110 - 001009221631-5
Indiciado: M.L.M.
Distribuição por Sorteio em: 08/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

111 - 001009221633-1
Indiciado: M.A.T.
Distribuição por Sorteio em: 08/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

112 - 001009221634-9
Indiciado: I.K.S.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 08/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

113 - 001009221635-6
Indiciado: R.A.C.
Distribuição por Sorteio em: 08/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

114 - 001009221636-4
Indiciado: D.C.R.C.
Distribuição por Sorteio em: 08/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

115 - 001009221637-2
Indiciado: J.A.M.
Distribuição por Sorteio em: 08/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

116 - 001009221638-0
Indiciado: E.T.L.
Distribuição por Sorteio em: 08/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

117 - 001009221639-8
Indiciado: E.V.T. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 08/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

118 - 001009221640-6
Indiciado: I.A.M.
Distribuição por Sorteio em: 08/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

119 - 001009221641-4
Indiciado: J.E.J.L.
Distribuição por Sorteio em: 08/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

120 - 001009221642-2
Indiciado: M.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 08/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

121 - 001009221643-0
Indiciado: R.R.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 08/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

122 - 001009221644-8
Indiciado: M.J.M.M.
Distribuição por Sorteio em: 08/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

123 - 001009221647-1
Indiciado: L.F.R.A.
Distribuição por Sorteio em: 08/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

124 - 001009221648-9
Indiciado: P.R.S.
Distribuição por Sorteio em: 08/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

125 - 001009221649-7
Indiciado: F.S.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 08/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

126 - 001009221650-5
Indiciado: P.A.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 08/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

127 - 001009221651-3
Indiciado: T.S.M.D. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 08/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

128 - 001009221652-1
Indiciado: J.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 08/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

129 - 001009221653-9
Indiciado: T.F.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 08/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

130 - 001009221654-7
Indiciado: H.S.B.
Distribuição por Sorteio em: 08/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

131 - 001009221655-4
Indiciado: C.G.A.N. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 08/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

132 - 001009221657-0
Indiciado: I.B.C.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 08/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

133 - 001009221659-6
Indiciado: G.G.G.
Distribuição por Sorteio em: 08/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

134 - 001009221660-4
Indiciado: I.S.N.
Distribuição por Sorteio em: 08/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

135 - 001009221663-8
Indiciado: J.S.P.
Distribuição por Sorteio em: 08/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

136 - 001009221665-3
Indiciado: A.P.M.

Distribuição por Sorteio em: 08/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

137 - 001009221667-9
Indiciado: J.S.A. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 08/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

138 - 001009221671-1
Indiciado: T.L.M.
Distribuição por Sorteio em: 08/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

139 - 001009221672-9
Indiciado: F.F.C.
Distribuição por Sorteio em: 08/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

140 - 001009221681-0
Indiciado: J.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 08/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

141 - 001009221682-8
Indiciado: A.S.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 08/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

142 - 001009221683-6
Indiciado: T.A.G.
Distribuição por Sorteio em: 08/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

143 - 001009221684-4
Indiciado: I.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 08/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

144 - 001009221685-1
Indiciado: R.S.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 08/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

145 - 001009221686-9
Indiciado: A.G.A.
Distribuição por Sorteio em: 08/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

146 - 001009221687-7
Indiciado: J.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 08/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

147 - 001009221688-5
Indiciado: S.N.T.
Distribuição por Sorteio em: 08/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

148 - 001009221075-5
Autor: M.A.R. e outros.
Réu: S.R.R. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 08/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 400,00.
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Proc. Apur. Ato Infracon

149 - 001009221589-5
Infrator: M.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 08/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

150 - 001009221590-3
Infrator: M.S.R.
Distribuição por Sorteio em: 08/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

151 - 001009221591-1
Infrator: V.T.D. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 08/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

152 - 001009221592-9
Infrator: K.B.
Distribuição por Sorteio em: 08/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

153 - 001009221617-4
Indiciado: A.S.P.
Distribuição por Sorteio em: 08/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

154 - 001009221619-0
Indiciado: P.V.B.R.L.
Distribuição por Sorteio em: 08/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

155 - 001009221622-4
Indiciado: P.I.S.
Distribuição por Sorteio em: 08/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

156 - 001009221623-2
Indiciado: E.S.P. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 08/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

157 - 001009221625-7
Indiciado: G.C.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 08/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

158 - 001009221626-5
Distribuição por Sorteio em: 08/10/2009.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

159 - 001009221627-3
Indiciado: J.L.C.
Distribuição por Sorteio em: 08/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

160 - 001009221632-3
Indiciado: F.A.R. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 08/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

161 - 001009221645-5
Indiciado: N.I.V.
Distribuição por Sorteio em: 08/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

162 - 001009221646-3
Indiciado: G.P.C. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 08/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

163 - 001009221656-2
Indiciado: G.C.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 08/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

164 - 001009221658-8
Indiciado: A.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 08/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

165 - 001009221661-2
Indiciado: W.C.C.R.
Distribuição por Sorteio em: 08/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

166 - 001009221662-0
Indiciado: R.M.S.M.
Distribuição por Sorteio em: 08/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

167 - 001009221664-6
Indiciado: M.D.C.
Distribuição por Sorteio em: 08/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

168 - 001009221666-1
Indiciado: N.P.C.
Distribuição por Sorteio em: 08/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

169 - 001009221668-7
Indiciado: R.M.C.
Distribuição por Sorteio em: 08/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

170 - 001009221669-5
Indiciado: D.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 08/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

171 - 001009221670-3
Indiciado: W.F.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 08/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Relatório Investigações

172 - 001009218903-3

Infrator: G.M.C.
Distribuição por Sorteio em: 08/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.
173 - 0010092218904-1
Infrator: R.L.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 08/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Autorização Judicial

174 - 001009221077-1
Autor: F.A.S.
Criança/adolescente: G.A.J.
Distribuição por Sorteio em: 09/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.
175 - 001009221078-9
Autor: F.A.S.
Criança/adolescente: G.A.J.
Distribuição por Sorteio em: 09/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

176 - 001009221505-1
Indiciado: D.S.G. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 09/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.
177 - 001009221506-9
Indiciado: R.J.C.A. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 09/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.
178 - 001009221507-7
Indiciado: J.M.H.S.
Distribuição por Sorteio em: 09/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.
179 - 001009221609-1
Indiciado: R.R.S.
Distribuição por Sorteio em: 09/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.
180 - 001009221610-9
Indiciado: K.A.S.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 09/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.
181 - 001009221611-7
Indiciado: M.S.D.
Distribuição por Sorteio em: 09/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.
182 - 001009221612-5
Indiciado: F.R.A.
Distribuição por Sorteio em: 09/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.
183 - 001009221613-3
Indiciado: W.L.M.
Distribuição por Sorteio em: 09/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.
184 - 001009221614-1
Indiciado: F.O.A.
Distribuição por Sorteio em: 09/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.
185 - 001009221673-7
Indiciado: J.P.F. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 09/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.
186 - 001009221674-5
Indiciado: G.N. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 09/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.
187 - 001009221675-2
Indiciado: E.V.S.
Distribuição por Sorteio em: 09/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.
188 - 001009221676-0
Indiciado: R.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 09/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.
189 - 001009221677-8
Indiciado: T.L.M.
Distribuição por Sorteio em: 09/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.
190 - 001009221678-6
Indiciado: G.F.C.J.
Distribuição por Sorteio em: 09/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.
191 - 001009221679-4
Indiciado: F.O.A. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 09/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.
192 - 001009221680-2
Indiciado: O.S.G.J.
Distribuição por Sorteio em: 09/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

193 - 001009221081-3
Réu: J.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 09/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Assistida

194 - 001009221080-5
Infrator: J.O.R.
Distribuição por Sorteio em: 09/10/2009. AUDIÊNCIA JUSTIFICAÇÃO:
DIA 30/10/2009, ÀS 12:15 HORAS.
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Proc. Apur. Ato Infracion

195 - 001009221606-7
Indiciado: K.K.R.B.
Distribuição por Sorteio em: 09/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.
196 - 001009221607-5
Indiciado: A.J.S.B.
Distribuição por Sorteio em: 09/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.
197 - 001009221608-3
Indiciado: F.N.S.L.
Distribuição por Sorteio em: 09/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Justiça Militar

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Inquérito Policial

198 - 001009221407-0
Indiciado: M.B.F.
Distribuição por Sorteio em: 08/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.
199 - 001009221408-8
Indiciado: S.C.E.
Distribuição por Sorteio em: 08/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

4º Juizado Criminal

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Termo Circunstanciado

200 - 001005105948-2
Réu: Geanderson de Oliveira Lopes
Nova Distribuição por Sorteio em: 09/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Separação Consensual

201 - 001009212584-7
Autor: F.M.V. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 3.600,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Alimentos - Lei 5478/68

202 - 001009211716-6
Autor: R.S.R. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.200,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Convers. Separa/divorcio

203 - 001009211695-2
Autor: J.R.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

204 - 001009217401-9
Autor: L.L.Q. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

205 - 001009211715-8
Autor: M.M.B. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.200,00.
Nenhum advogado cadastrado.

206 - 001009211719-0
Autor: D.S.C.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

207 - 001009212518-5
Autor: F.B.A.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

208 - 001009211691-1
Autor: A.B.S.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

209 - 001009211711-7
Autor: L.L.H.P. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

210 - 001009211723-2
Autor: K.D.S.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

211 - 001009212560-7
Autor: A.S.G. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

212 - 001009217410-0
Autor: I.S.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Separação Consensual

213 - 001009211724-0
Autor: H.M.R. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 290.438,00.
Nenhum advogado cadastrado.

214 - 001009212558-1
Autor: C.E.S.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 5.648,00.
Nenhum advogado cadastrado.

215 - 001009212559-9
Autor: C.B.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 45.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

216 - 001009212561-5
Autor: E.E.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 44.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

217 - 001009216584-3
Autor: F.C.O. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

218 - 001009217168-4
Autor: A.H.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

219 - 001009217314-4
Autor: O.S.O. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 25.700,00.
Nenhum advogado cadastrado.

220 - 001009217443-1
Autor: D.M.N. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 4.185,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 08/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Pedido

221 - 001003062941-3
Requerente: J.S.M.
Requerido: F.P.M.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: Aguarde-se audiência aprazada. Boa Vista/RR, 08/10/09.
Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

Alvará Judicial

222 - 001004092750-0
Requerente: A.M.M.S.S.
Despacho: 01 - Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença prolatada nos autos da anulatória. 02 - Após, junte-se cópia e façam-se os autos conclusos de IMEDIATO. Boa Vista-RR, 08 de outubro de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
Advogados: Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes, Stélio Baré de Souza Cruz

223 - 001004096038-6
Requerente: A.M.S.M.
Despacho: 01 - Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença prolatada nos autos da anulatória. 02 - Após, junte-se cópia e façam-se os autos conclusos de IMEDIATO. Boa Vista-RR, 08 de outubro de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
Advogados: Denise Silva Gomes, José Pedro de Araújo

224 - 001005107842-5

Requerente: A.N.S.M.

Despacho: 01 - Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença prolatada nos autos da anulatória. 02 - Após, junte-se cópia e façam-se os autos conclusos de IMEDIATO. Boa Vista-RR, 08 de outubro de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Mário Junior Tavares da Silva, Ronald Rossi Ferreira

225 - 001007154328-3

Requerente: M.L.A.P.

Despacho: 01 - Dê-se vista à sucessora Sandra Silva Pinto por 05(cinco)dias. Boa Vista-RR, 07/10/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Helaine Maise de Moraes França, Waldir do Nascimento Silva

226 - 001008183023-3

Requerente: D.O.C.

Despacho: O cartório busque junto à CGJ, informações acerca do paradeiro da autorizada (Janisley). Boa Vista-RR, 07/10/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

227 - 001008189318-1

Requerente: K.V.O.C.

Despacho: Tendo em vista que o recebimento da indenização do seguro DPVAT deve obedecer à ordem de preferência de beneficiários e em não havendo dependentes habilitados, a de ser perquirir quem deve levantar o referido valor. Observo que há ação declaratória em curso no Juízo da 7ª Vara Cível que visa à declaração de união estável para garantir o direito de possível companheira supérstite. Assim, com o fito de evitar decisão divergente ou que gere nulidade, suspendo o andamento do processo por 60 (sessenta) dias ou até que a sentença daqueles autos seja prolatada. A parte autora junte cópia da sentença quando proferida. Boa Vista-RR, 07/10/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

228 - 001008190125-7

Requerente: Felipe Kauã Nascimento Franco

Despacho: Cite/Intime-se Raimunda Pereira (fls.49) a manifestar-se nos autos em 10(dez)dias. Boa Vista-RR, 07/10/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

229 - 001008198634-0

Requerente: G.R.C.

Despacho: Tendo em vista a possibilidade indicada às fls.41, remetam-se os autos à DPE/RR para que providencie a intimação e se ainda possível, manifestação dos sucessores. Prazo de 20(vinte)dias. Boa Vista-RR, 07/10/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

230 - 001009205732-1

Requerente: Elielson Pereira Lopes e outros.

Despacho: O cartório cumpra o item 2 de fls.35 com urgência. Faça constar no ofício a solicitação da empresa informar quem era beneficiário(a) da pensão alimentícia e qual percentual ou valor era descontado. Boa Vista-RR, 07/10/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

231 - 001009212774-4

Requerente: Aparecida Guimarães Corrêa

Despacho: 01 - Diga a DPE/RR em 05(cinco)dias. Boa Vista-RR, 07/10/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Maria Luiza da Silva Coelho, Terezinha Muniz de Souza Cruz

Arrolamento/inventário

232 - 001001002089-8

Inventariante: Paloma Pinheiro de Medeiros e outros.

Inventariado: Espólio de Maria Alda Aguiar Pinheiro

Despacho: 01 - Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença prolatada nos autos da anulatória. 02 - Após, junte-se cópia e façam-se os autos conclusos de IMEDIATO. Boa Vista-RR, 08 de outubro de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Héllen Carla Prohman, José Pedro de Araújo

233 - 001001005871-6

Inventariante: Flávio dos Santos Chaves

Inventariado: Maria Nely dos Santos Chaves e outros.

Despacho: 01 - Aguarde-se a resposta do Juízo da Justiça Federal (fls. 127) em 05 (cinco) dias. 02 - Após, conclusos. Boa Vista-RR, 08 de outubro de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Rodolpho César Maia de Moraes

234 - 001002028960-8

Inventariante: Maria Ynalda Rocha de Oliveira

Inventariado: Espólio de Aginaldo Alves de Oliveira

Despacho: 01 - Intime-se por edital com prazo de 10 (dez) dias (fls. 259). 02 - Após, conclusos de imediato. Boa Vista-RR, 08 de outubro de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha

235 - 001002050824-7

Inventariante: Miguel Arcanjo Bermeo e outros.

Decisão: O processo é antigo e precisa alcançar sua finalização o mais breve possível - META 2. O meeiro faleceu, conforme fls. 127, o que poderá aumentar o espólio, caso seja incluso os bens deste. Diante da inércia da inventariante (fls. 184 e verso), remove-a da função e nomeio a herdeira HARLEN JANE SOUZA BERMEO. Intime-se, PESSOALMENTE (fls. 160), a prestar compromisso em 05 (cinco) dias. Faça-se constar ainda no mandado que o inventariante deverá cumprir o disposto abaixo em 10 (dez) dias, sob pena de remoção e nomeação de inventariante dativo (terceiro alheio aos autos); 1) apresentar novas declarações, se foi incluir o genitor como inventariado, nos termos do art. 993 do CPC; 2) se não for incluir os bens do genitor, deverá juntar plano de partilha e o comprovante do pagamento do ITCMD, para partilha dos bens arrolados às fls. 37/40. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 07/10/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): José João Pereira dos Santos

236 - 001004096893-4

Inventariante: Jane Santos de Oliveira e outros.

Despacho: 01 - Dê-se vista ao douto defensor de fls. 118 por 05 (cinco) dias. 02 - Após, à PROGE/RR pelo mesmo prazo a manifestar-se acerca das fls. 116/117. Boa Vista-RR, 08 de outubro de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Nenhum advogado cadastrado.

237 - 001005107180-0

Inventariante: José Adalberto da Silva

PUBLICAÇÃO:

Despacho: O Cartório cumpra item 02 de fls. 104, com urgência. Boa Vista/RR, 08/10/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Helder Gonçalves de Almeida, Wagner Nazareth de Albuquerque

238 - 001006147852-4

Inventariante: Sandra Silva Pinto

Despacho: Defiro o pedido de vista - fls.134, por 05(cinco)dias. Boa Vista-RR, 07/10/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Carla Crespo Lopes, Helaine Maise de Moraes França, Luciana Rosa da Silva, Margarida Beatriz Oruê Arza, Rosângela Pereira de Araújo

239 - 001008191074-6

Inventariante: Milton Sergio Braz de França

Inventariado: Espólio de Alfredo Braz de França

Despacho: O inventariante compareça em cartório para assinar o termo de primeiras declarações, cumpra o despacho de fls.56 e manifeste-se acerca das certidões de fls.73 e 86 em 05(cinco)dias, sob pena de remoção. Boa Vista-RR, 07/10/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias

240 - 001009207666-9

Inventariante: Maria das Graças de Moura Viana

Inventariado: Espólio de Ademir Pinheiro Viana

Despacho: Desentranhem-se fls.51/53, sem necessidade de permanecer cópias, pois alheios aos autos. Concedo o prazo de 10(dez)dias para juntada da certidão negativa e documentos dos herdeiros. Citem-se as Fazendas Públicas. Boa Vista-RR, 07/10/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Thais Emanuela Andrade de Souza

Arrolamento de Bens

241 - 001002021429-1

Requerente: O.S.M. e outros.

Requerido: E.A.G.S.

Decisão: O processo é antigo e precisa alcançar sua finalidade, sua resolução - META 2. Diante da manifestação de fls. 123, renomeio o herdeiro OLTACIR DA SILVA MARQUES a atuar como inventariante. Intime-se (endereço anexo) a prestar compromisso em 05 (cinco) dias, bem como a dar continuidade no processo posto que se encontra sem movimentação de expediente em razão do desinteresse dos sucessores. Assim, o inventariante junte as certidões negativas, o plano de partilha subscrito pelos herdeiros e o comprovante do ITCMD em 10 (dez) dias, sob pena de remoção e nomeação de inventariante dativo (pessoa alheia ao processo, que receberá remuneração proveniente do espólio para exercer o encargo). Após, cumpridas tais exigências legais, conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 07/10/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Inajá de Queiroz Maduro, José Ribamar Abreu dos Santos

Declaratória

242 - 001005101075-8

Autor: J.F.O.

Réu: E.M.A. e outros.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Oficie-se ao Juízo deprecado com o intuito de cobrar devolução, com urgência, da deprecata constante às fls. 95. Boa Vista/RR, 08/10/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

Divórcio Por Conversão

243 - 001002028849-3

Requerente: G.S.A.

Requerido: P.A.A.

Despacho:01-Retornem à DPE/RR para manifestação acerca da certidão de fls.59. Boa Vista-RR,07/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

Execução

244 - 001005121525-8

Exeqüente: N.A.L. e outros.

Executado: B.L.S.

Despacho:01-Defiro fls.90, proceda-se como requerido.Boa Vista-RR,07/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

245 - 001006136848-5

Exeqüente: N.S.V.

Executado: R.L.V.

Despacho:01-Ao MP.Boa Vista-RR,07/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Elidoro Mendes da Silva, Jaeder Natal Ribeiro, Mamede Abrão Netto

246 - 001006146670-1

Exeqüente: M.P.A. e outros.

Executado: D.M.A.N.

Despacho:01-Defiro parcialmente e pela derradeira vez, o pedido de sobrestamento do feito constante às fls.61v, pelo prazo de 30(trinta)dias.02-Após, retornem à DPE/RR a fim de que a parte credora d-e andamento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos. Boa Vista-RR,07/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

247 - 001008188275-4

Exeqüente: N.A.L. e outros.

Executado: B.L.S.

Despacho:Retornem à DPE/RR, tendo em vista manifestação constante às fls.90v dos autos nº05.121525-8, a fim de requerer o que de direito.Boa Vista-RR,07/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

248 - 001009203325-6

Exeqüente: C.B.S.

Executado: J.F.S.

Despacho:01-Oficie-se, com urgência à fonte pagadora, a fim de que proceda, imediatamente, aos descontos relativos aos alimentos, sob pena de desobediência e multa no importe de 20% do valor da causa.Prazo para resposta de 05(cinco)dias. Boa Vista-RR,07/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

249 - 001009208077-8

Exeqüente: M.S.M.

Executado: J.B.M.

Despacho:01-Ao MP.Boa Vista-RR,07/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Mário Junior Tavares da Silva

Execução de Honorários

250 - 001008186843-1

Exeqüente: M.A.N.

Executado: R.L.V.

Despacho:01-Defiro fls.37.Boa Vista-RR,07/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

Guarda de Menor

251 - 001006150619-1

Requerente: G.L.O.S.

Requerido: A.S.F.

Despacho:01-Diga a DPE/RR.02-Após,ao Ministério Público.Boa Vista-RR,07/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

252 - 001008182376-6

Requerente: M.J.R.C.

Requerido: P.C.

Despacho: 1-Decreto a revela do requerido,sem os efeitos do art.319 do CPC.02-A parte autora especifique as provas.Boa Vista-RR,07/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

Habilitação

253 - 001006130902-6

Autor: Maxwell Monteiro Ferreira

Réu: Jane Santos de Oliveira e outros.

Despacho:01 - O cartório cumpra com máxima urgência o despacho de fls. 81, reiterado às fls. 81v.02 - Após, conclusos para decisão.Boa Vista-RR, 08 de outubro de 2009.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Valter Mariano de Moura

Inventário

254 - 001009215884-8

Autor: Francinete dos Santos Silva

Réu: Espolio de Apolonio Leandro da Silva

Despacho:01-Defiro o pedido constante no item 03 d efls.62.02-Diga a inventariante se tem possibilidade arcar com os honorários periciais e junte os documentos que ateste a filiação e condição de meeira.Prazo de 10(dez)dias. Boa Vista-RR,07/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Inventário Negativo

255 - 001005111965-8

Inventariante: Adriano Jorge Macedo de Figueiredo

Despacho: 01 - O inventariante cumpra a cota ministerial em 10 (dez) dias, sob pena de remoção.Boa Vista-RR,08.10.2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. JUIZ DE DIREITO.

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Illo Augusto dos Santos, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira

Invest.patern / Alimentos

256 - 001004081288-4

Requerente: V.K.M.C.

Requerido: I.S.K.

Despacho:Analisando os autos verifico que as partes não possuem condições financeiras para arcarem com o valor da perícia genética, no entanto, as partes necessitam da prestação jurisdicional.Desta forma, determino a designação de audiência de instrução e julgamento, com prioridade.Intimem-se as partes pessoalmente.Boa Vista-RR,08/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/11/2009 às 10:05 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

257 - 001007172179-8

Requerente: C.A.O.

Requerido: M.C.V.

Despacho:Em tempo, uma vez comprovada a paternidade, resta decidir acerca dos alimentos, razão pela qual, determino que seja designada

audiência de Instrução e Julgamento para tal fim.02-Intimações necessárias, sendo requerido via DPJ.Boa Vista-RR,07/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, Antônio O.f.cid

Regulamentação de Visita

258 - 001006149642-7

Requerente: A.S.F.

Requerido: G.L.O.S.

Despacho:Observe que o auto não foi intimado pessoalmente.Intime-se o autor, pessoalmente, para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. 02-Após,conclusos de imediato.Boa Vista-RR,07/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

Restauração de Autos

259 - 001008193238-5

Requerente: Banco da Amazônia S/a

Requerido: Espolio de Mario Cesar Tavares

Despacho:01-A escritã manifeste-se acerca do alegado nos autos e confirme ou não o desaparecimento dos autos em referência.Outrossim, caso certificado o extravio, descreva o paradeiro final e a quem houver dado causa para fins do art.1069 do CPC.02-Após, conclusos de imediato.Boa Vista-RR,07/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Sivirino Pauli

260 - 001008193243-5

Requerente: Banco da Amazônia S/a

Requerido: Melo e Tavares Ltda

Despacho:01-A escritã manifeste-se acerca do alegado nos autos e confirme ou não o desaparecimento dos autos em referência.Outrossim, caso certificado o extravio, descreva o paradeiro final e a quem houver dado causa para fins do art.1069 do CPC.02-Cite-se, observando o endereço fornecido às fls.67. Boa Vista-RR,07/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Johnson Araújo Pereira, Sivirino Pauli

261 - 001008198385-9

Requerente: B.A.S.

Requerido: M.&.T.L.-M.

Despacho:01-Desapense e archive-se de imediato. Boa Vista-RR,07/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Sivirino Pauli

Tutela

262 - 001001002087-2

Tutelante: M.R.L.A.

Tutelado: A.L.C.M. e outros.

Despacho: 01 - CUMpra-SE O DETERMINADO ÀS FLS, 43V DE IMEDIATO. Boa Vista-RR, 08 de outubro de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Cível

Expediente de 09/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Pedido

263 - 001005124250-0

Requerente: P.K.A.C.N.

Requerido: M.N.S.

FINAL DE SENTENÇA...Vistos etc... Posto isso, extingo o processo, sem entrar no mérito, nos termos do art. 267, III do CPC. Em consequência, torno sem efeito à decisão de fls. 13. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 09/10/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

264 - 001007156967-6

Requerente: H.J.S.F.

Requerido: H.J.F.

Despacho:01-Dê-se vista ao Ministério Público.02-Após, conclusos.Boa Vista-RR,07/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

265 - 001008185785-5

Requerente: L.G.D.P.P.

Requerido: J.V.P.

Final da Sentença: Posto isso, extingo o processo, sem entrar no mérito, nos termos do art. 267, III do CPC.Em consequência, torno sem efeito a decisão de fls. 12. Oficie-se à fonte pagadora. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 7 de outubro de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

266 - 001008188369-5

Requerente: L.F.D.L.

Requerido: H.P.L.

Despacho:01-O cartório cumpra o item "2" de fls.45.02-Após, conclusos. Boa Vista-RR,07/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Glener dos Santos Oliva

Alvará Judicial

267 - 001007158362-8

Requerente: Quelli Qleobida da Silva Alves

Despacho:Intime-se a parte autora pessoalmente, a dar andamento ao feito em 48h,sob pena de extinção.Boa Vista-RR,07/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

268 - 001007162905-8

Requerente: Edmilson Barbosa da Silva e outros.

Despacho:Defiro a cota de fls.39v. Boa Vista-RR,07/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

269 - 001007167463-3

Requerente: Juliane Pereira Soares e outros.

Despacho:Intime-se pessoalmente (fls.110).02-Após, ao Ministério Público.Boa Vista-RR,07/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira

Alvará Judicial

270 - 001009203428-8

Autor: Paulo Victor de Medeiros Pinto

Despacho:01-Dê-se vista ao Ministério Público.Boa Vista-RR,07/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Peter Reynold Robinson Júnior

Alvará Judicial

271 - 001009212776-9

Requerente: Emilia Coely Leal Leite

Despacho:01-Intime-se por edital(fl.23).Boa Vista-RR,07/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Parima Dias Veras Júnior

272 - 001009213821-2

Requerente: Matheus Barros de Andrade

Despacho:01-Diga a DPE/RR acerca do não cumprimento do despacho de fls.23, sob pena de arquivamento. Boa Vista-RR,07/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Arrolamento/inventário

273 - 001002032456-1

Inventariante: Daura de Oliveira Paiva

Inventariado: Espólio de João Gomes de Paiva Neto
DESPACHO:01-Defiro a inclusão do patrono de fls.177.02-O cartório cobre a devolução do mandado, via e-mail.Boa Vista-RR,08/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista

274 - 001003061485-2

Inventariante: Glória Maria dos Passos

Inventariado: Carolina Moraes Mangabeira Espolio
Despacho:01-Intime-se o inventariante, pessoalmente, a dar andamento ao feito em 05(cinco)dias, sob pena de remoção. Boa Vista-

RR,08/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

275 - 001003072418-0

Inventariante: Jadison de Souza Reis e outros.

Despacho:01-Defiro a cota de fls.163v.02-Após, diga a DPE/RR. Boa Vista-RR,07/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

276 - 001003075448-4

Inventariante: Ieda Elza Zitta de Lima

Despacho:01-Dê-se vista ao Ministério Público acerca da escritura de fls.13/14, posto que à época a renunciante era menor.02-O cartório certifique se a inventariante juntou as certidões negativas.Boa Vista-RR,08/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Chrystiane Lésie Muniz, Jacimar Pereira Rigolon

277 - 001005107017-4

Inventariante: Luis dos Santos Cabral

Despacho:01-Diga o causidico do inventariante em 48h acerca das fls.173 e verso. Boa Vista-RR,08/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Luiz Valdemar Albrecht

278 - 001006134755-4

Inventariante: Daniel Pereira da Silva

Inventariado: de Cujus Jose de Ribamar Alves da Silva e outros.

Despacho:O processo é antigo e precisa alcançar sua finalidade o mais breve possível.Por isso,determino:01-O inventariante manifeste-se acerca das fls.110/120,bem como junte as certidões negativas e o plano de partilha,em 10(dez) dias,sob pena de remoção.02-O herdeiro Robson acoste documento que comprove sua filiação e condição de sucessor em 05(cinco)dias.03-Citem-se as Fazendas Públicas,devendo no mandado à Estadual constar solicitação de cotação do ITCMD.04-Após,dê-se vista ao Ministério Público a manifestar-se sobre a administração e repasse dos valores da tutelada pelo inventariante(seu tutor).Por fim,CONCLUSOS DE IMEDIATO.Boa Vista-RR,07/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Jonh Pablo Souto Silva, Juliane Filgueiras da Silva, Luciana Rosa da Silva, Marcos Antonio Jóffily, Rárison Tataira da Silva

279 - 001006137006-9

Inventariante: Adelma Lucia da Silva

Despacho:01-Ratifico que a nomeação da Curadora Especial (item 01 de fls.195) é em defesa ao herdeiro citado por edital.Expeça-se o termo. 02-A inventariante cumpra o item 02 de fls.195. Boa Vista-RR,07/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

280 - 001007177667-7

Inventariante: Aquilina Marta Oliveira Loureto

Inventariado: Espolio de Maria Jose Rodrigues de Oliveira

Despacho: Tendo em vista a certidão de fls. 101v, intime-se a Sra Aquilina Marta Oliveira Loureto a devolver em cartório o termo de fls. 100 e esclarecer o motivo pelo qual assinou o documento, sendo a compromissada outra pessoa.Intime-se a inventariante de fls. 99, pessoalmente, a cumprir o determinado no aludido despacho.Boa Vista-RR,07/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Marcos Antônio C de Souza

Arrolamento de Bens

281 - 001006131246-7

Requerente: D.P.S.

Requerido: R.P.S.

Despacho:01-Designa-se audiência de justificação.02-Intimações necessárias. Boa Vista-RR,07/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Jonh Pablo Souto Silva, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo, Marcos Antonio Jóffily, Rárison Tataira da Silva

Declaratória

282 - 001004085172-6

Autor: N.M.N.

Réu: R.S.A.

Final da Sentença: Assim sendo, com base na prova testemunhal,

contando com o parecer do Ministério Público, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, declarando a união estável havida entre N. M. N. e o de cujus M. S., no período declinado na inicial. Extingo o processo na forma do art. 269, inciso I do CPC. Sem custas e honorários.P.R.I.A. Boa Vista, 9 de outubro de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Emira Latife Lago Salomão, Geraldo Albuquerque da Mata, Josenildo Ferreira Barbosa, Juvenal Severino Botelho

Dissolução Sociedade

283 - 001007159722-2

Autor: E.G.C.

Réu: N.A.P.

Final da Sentença: Dessa forma, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 7 de outubro de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

Execução

284 - 001002035905-4

Exeqüente: D.P.Q.

Executado: A.C.M.S.

Despacho:01-Defiro fls.177,proceda-se como requerido.02-Após,dê-se vista a DPE e ao MP.Boa Vista-RR,07/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Rosangela Pereira de Araújo

285 - 001003061379-7

Exeqüente: L.M.C.

Executado: A.B.C.

Despacho:01-Defiro fls.173v, proceda-se como requerido.02-Após, dê-se vista à DPE/RR e ao MP.Boa Vista-RR,07/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Christianne Conzaes Leite, Francisco das Chagas Batista, Helaine Maise de Moraes França, Rodolpho César Maia de Moraes

286 - 001003063110-4

Exeqüente: L.G.B.Q.

Executado: G.V.Q.

Despacho:01-Cumpra fls.205, com urgência.02-O cartório providencie a abertura de novo volume a partir das fls.201. Boa Vista-RR,07/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, José Lurene Nunes Avelino Junior, Luiz Carlos Queiroz de Almeida, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Tatiany Cardoso Ribeiro, Valter Mariano de Moura

287 - 001005102091-4

Exeqüente: L.A. e outros.

Executado: A.R.N.

Despacho:Manifeste-se a parte credora em 10(dez)dias. Boa Vista-RR,07/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Lenon Geyson Rodrigues Lira, Neusa Silva Oliveira

288 - 001007160206-3

Exeqüente: C.A.C.M.J. e outros.

Executado: C.A.C.M.

Final da Sentença: Dessa forma, HOMOLOGO a transação das partes, extinguindo o processo na forma do art. 794, inciso II, do CPC. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista, 9 de outubro de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

289 - 001007164284-6

Exeqüente: S.B.M.C.

Executado: J.A.C.

Despacho:01-Defiro fls.61,proceda-se como requerido. 02-Após, dê-se vista à DPE/RR.Boa Vista-RR,07/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

290 - 001007179299-7

Exeqüente: Y.A.S.S.

Executado: E.S.S.

Despacho:01-Diga a parte credora acerca de fls.84/85, em 10(dez)dias. 02-Após, ao MP. Boa Vista-RR,07/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Marcelo Martins Rodrigues, Neusa Silva Oliveira, Rárison Tataira da Silva

291 - 001008188583-1

Exequente: A.G.L.
Executado: F.J.A.L.
Despacho:01-Diga a parte credora acerca da certidão constante às fls.62, em 05(cinco)dias.Boa Vista-RR,07/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Maria Iracélia L. Sampaio

292 - 001008191152-0
Exequente: L.A.S.
Executado: H.L.S.
Despacho:01-Defiro fls.88, proceda-se como requerido.Boa Vista-RR,07/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges

293 - 001008192700-5
Exequente: Luizete Araújo da Silva e outros.
Despacho:01-Defiro fls.78, proceda-se como requerido. Boa Vista-RR,07/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Agenor Veloso Borges

294 - 001008194146-9
Exequente: S.B.M.C.
Executado: J.A.C.
Despacho:01-Dê-se vista à DPE/RR. Boa Vista-RR,07/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

Exoner.pensão Alimentícia

295 - 001005124617-0
Autor: L.G.L.S.
Réu: L.S.C.S.
FINAL DE SENTENÇA. Vistos etc... Dessa forma, com base nas provas carreadas aos autos, no parecer ministerial e na inércia da requerida JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO AUTORAL e determino a cessação da obrigação alimentar. Em consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Custa e honorários em 10% (dez por cento) pela demandada. P.R.I.A. Boa Vista-RR, 09/10/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

296 - 001008185943-0
Autor: A.M.U.
Réu: G.K.G.U.
Despacho:01-Defiro a cota ministerial de fls.80, proceda-se como requerido. Boa Vista-RR,07/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Alci da Rocha

Guarda de Menor

297 - 001007165438-7
Requerente: M.R.J.O.
Requerido: J.T.S.
Despacho:01-Diga a DPE/RR.02-Após, ao MP.Boa Vista-RR,07/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

Guarda - Modificação

298 - 001007158122-6
Requerente: M.C.S.V.
Requerido: S.J.F.B.
Despacho:Extraia-se a certidão para inscrição na dívida ativa. Boa Vista-RR,07/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

Habilitação

299 - 001003058781-9
Autor: B.A.
Réu: E.J.S.C.
Despacho:01-Apense-se aos autos de inventário, conforme pedido de fls.58.02-Após,dê-se vista ao representante do Banco da Amazônia S/A. Boa Vista-RR,08/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Marcus Vinicius Pereira Serra, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Sivirino Pauli

Inventário Negativo

300 - 001006135045-9
Inventariante: Jose Esteves da Silva

Inventariado: Espólio de Benedito Bueno da Silva
Despacho:01-Dê-se vista à PROGE/RR a fim de apresenatar a cotação do imposto e guia para pagamento do ITCMD. Boa Vista-RR,07/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Invest.patern / Alimentos

301 - 001004096360-4
Requerente: M.H.A.L.
Requerido: J.F.B.
FINAL DE SENTENÇA... Vistos etc. Posto isso, com base na prova documental acostada aos autos e no parecer ministerial, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão autoral e declaro que J. F. B. não é o pai biológico de M. H. A. L. Em consequência, extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. P.R.I.A. Boa Vista-RR, 09/10/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

302 - 001006131456-2
Requerente: L.K.F.S.
Requerido: J.G.S.F.
Despacho:01-Pela derradeira vez, manifeste-se o douto causídico(OAB/RR 254-A), em 05(cinco)dias, acerca da certidão de fls.124. Boa Vista-RR,07/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Elias Bezerra da Silva, Luiz Augusto Moreira

303 - 001007154727-6
Requerente: E.L.C.
Requerido: R.F.D.
Despacho:Compulsando os autos verifico que as partes perderam interesse em ver a questão resolvida por decisão judicial, posto que não atendem a nenhum chamado deste juízo.Desta forma, dê-se vista ao Ministério Público.02-Após, conclusos.Boa Vista-RR,07/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Euflávio Dionísio Lima, Paulo Luis de Moura Holanda

Investigação Paternidade

304 - 001006146210-6
Requerente: E.R.C.S.
Requerido: J.N.F.V.
Final da Sentença: Posto isso , extingo o processo, sem entrar no mérito, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 7 de outubro de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

305 - 001006146216-3
Requerente: E.R.C.S.
Requerido: A.S.
Final da Sentença: Posto isso , extingo o processo, sem entrar no mérito, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 7 de outubro de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

306 - 001007159740-4
Requerente: M.M.B.
Requerido: I.A.S.
Final da Sentença: Posto isso , extingo o processo, sem entrar no mérito, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 7 de outubro de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

Negatória de Paternidade

307 - 001007171856-2
Autor: L.G.P.S.
Réu: E.P.S.
Despacho:01-Em tempo, intime-se o requerido, pessoalmente, para em 05(cinco)dias, manifestar-se acerca da inércia da parte autora.02-Após, conclusos. Boa Vista-RR,07/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

Ordinária

308 - 001007169062-1
Requerente: Ademir Machado e outros.
Requerido: Maresca Suellen Machado de Souza e outros.
Despacho:Manifeste-se o autor. Boa Vista-RR,07/10/2009.Luiz Fernando

Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Warner Velasque Ribeiro

Partilha

309 - 001007168847-6

Autor: D.P.H.

Réu: I.S.H.

Final da Sentença: Dessa forma, HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes constante às fls. 05 dos autos. Em consequência, extingo o processo com resolução de mérito de acordo com o art. 269, III do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem. Ofícios de praxe. Custas, se houver, pelas partes. P.R.I.A. Boa Vista, 9 de outubro de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Andréa Letícia da S. Nunes, Luciana Rosa da Silva, Rárison Tataira da Silva

Revisional de Alimentos

310 - 001008187259-9

Requerente: J.D.S.P.

Requerido: J.E.F.P.

Despacho: 01-Dê-se vista ao Ministério Público (fls.57/58)02-Após, conclusos. Boa Vista-RR,07/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Jeová Leopoldo Feitosa

Separação Litigiosa

311 - 001006138299-9

Requerente: E.G.A.

Requerido: J.L.A.

Despacho: 01-Ao MP. Boa Vista-RR,07/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Rogenilton Ferreira Gomes

2ª Vara Cível

Expediente de 08/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A):
Frederico Bastos Linhares

Embargos Devedor

312 - 001007166745-4

Embargante: Rita de Cassia Ferreira da Cunha

Embargado: Município de Boa Vista

Despacho: I. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença; II. Após, arquivem-se com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista, RR 28/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Deusdedith Ferreira de Paula Neto, Lúcia Pinto Pereira, Mauro Silva de Castro

Execução

313 - 001007156015-4

Exequente: Raimunda Nonata Feitosa e outros.

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Manifeste-se a parte exequente, acerca do item II do despacho de fls. 59, ou seja, informando o valor atualizado da dívida; II. Int. Boa Vista, RR 06/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

Execução Fiscal

314 - 001001003290-1

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Casa do Linho Ltda e outros.

Despacho: I. Indefiro em parte o pedido de fls. 141, posto que os honorários serão fixados na sentença conforme o caso; II. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; III. Após o prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; IV. Em seguida, efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, querendo, oferecer embargos; V. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o executado; VI. O espelho do bloqueio do Sistema Bacenjud valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VII. Int. Boa Vista, RR 06/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

Execução Fiscal

315 - 001001003884-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Conserge Construções e Serviços Gerais Ltda e outros.

Despacho: I. Compulsando os autos, verifica-se um erro na numeração das folhas; II. Dessa forma, ao Cartório para regularizar tal situação; III. Após, voltem os autos conclusos para despacho; IV. Int. Boa Vista, RR 28/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

316 - 001001009611-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Casa do Linho Ltda e outros.

Despacho: I. Indefiro em parte o pedido de fls. 194, posto que os honorários serão fixados na sentença conforme o caso; II. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; III. Após o prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; IV. Em seguida, efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, querendo, oferecer embargos; V. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o executado; VII. O espelho do bloqueio do Sistema Bacenjud valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VIII. Int. Boa Vista, RR 06/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Paulo Marcelo A. Albuquerque

317 - 001001019401-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: a Santana de Souza e outros.

Despacho: I. Tendo em vista que foi deferido às fls. 65 arquivamento provisório dos autos, com base no art. 40 da LEF; II. Indefiro o pedido de fls. 120; III. Remetam-se aos autos ao arquivo provisório aguardando o transcurso do prazo prescricional ou a manifestação do exequente indicando bens passíveis de penhora; IV. Int. Boa Vista, RR 02/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

318 - 001001019672-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Empresa Uyrapur Comunicações e Publicidade Ltda

Despacho: I. Tendo em vista a divergência entre o nome do executado e o fornecido pelo Bacenjud, conforme consulta anexa, manifeste-se o exequente, em cinco dias, informando o CNPJ do Executado; II. Int. Boa Vista, RR 06/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Emerson Luis Delgado Gomes

319 - 001002043155-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Roraima Diamond Shopping Ltda e outros.

Despacho: I. Conforme petição às fls. 220/223, o executado insurge-se contra o bloqueio on-line efetuado em sua conta-corrente, tal inconformismo necessita de um exame mais apurado da realidade dos fatos. Dessa maneira, desentranhem-se os documentos juntados do executado, autuando-os em apartado, como Embargos do devedor, remetendo-os ao cartório distribuidor; II. Após, certifique o cartório a tempestividade dos embargos do devedor, e dê-se vistas à Procuradoria Geral do Estado; III. Int. Boa Vista, RR 23/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Gutemberg Dantas Licarião, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Marcelo Bruno Gentil Campos

320 - 001002045580-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Fm Alencar Catunda e outros.

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 113, posto que o Executado foi devidamente citado por edital conforme fls. 71; II. Int. Boa Vista, RR 06/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

321 - 001002046090-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Fcl Picado

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 94/95; II. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, acerca da penhora de fls. 62; III. Int. Boa Vista, RR 01/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

322 - 001004091806-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: P Vissoto e outros.

Despacho: I. Tendo em vista que, para o fiel cumprimento do mandado

de penhora e avaliação, é imprescindível a realização de diligência ao local onde se encontra o bem, não cabendo, ao mandado, a restrição do mesmo perante o CRI sem o Auto de Penhora; II. Indefiro o pedido de fls. 79; III. Int. Boa Vista, RR 30/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

323 - 001005100035-3

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: P Vissoto e outros.

Despacho: I. Tendo em vista que, para o fiel cumprimento do mandado de penhora e avaliação, é imprescindível a realização de diligência ao local onde se encontra o bem, não cabendo, ao mandado, a restrição do mesmo perante o CRI sem o Auto de Penhora; II. Indefiro o pedido de fls. 84; III. Int. Boa Vista, RR 30/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

324 - 001005100366-2

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Raimundo Herculano de Oliveira

Despacho: I. Tendo em vista que o valor bloqueado é ínfimo perante a dívida, indefiro o item "a" do pedido de fls. 79; II. Uma vez que o bloqueio do DUT somente pode ser feito após realizada a penhora do veículo, indefiro o item "b"; III. Int. Boa Vista, RR 01/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

325 - 001005102817-2

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: D a dos Reis e outros.

Despacho: I. Tendo em vista a manifestação de fls. 29, reputo eficaz a citação da Pessoa Jurídica; II. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; III. Após o prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; IV. Em seguida, efetivado o bloqueio, intime-se o Executado para, querendo, oferecer embargos; V. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o executado; VI. O espelho do bloqueio do Sistema Bacenjud valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VIII. Int. Boa Vista, RR 06/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Alan Johannes Lira Feitosa, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Daniella Torres de Melo Bezerra, Humberto Lanot Holsbach

326 - 001005104057-3

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: C a Melo Oliveira e outros.

Despacho: I. Indefiro em parte o pedido de fls. 71/72, posto que os honorários serão fixados na sentença, conforme for o caso; II. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; III. Após o prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; IV. Em seguida, efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; V. Sendo insuficiente o Aldo ou negativa a resposta, manifeste-se o executado; VI. O espelho do bloqueio do Sistema Bacenjud, valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VII. Int. Boa Vista, RR 01/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

327 - 001005112764-4

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Francisco Feitosa de Melo

Despacho: I. Por ora, deixo de apreciar o pedido de fls. 53; II. Tendo em vista que o valor bloqueado às fls. 39 é ínfimo perante a dívida, libere-se; III. Após, voltem os autos conclusos; IV. Int. Boa Vista, RR 29/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Severino do Ramo Benício

328 - 001005116347-4

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Maria das Dores Gomes Aredes

Despacho: I. Defiro, tão somente o item "c" do pedido de fls. 36; II. Ao cartório para as devidas providências; III. Após, manifeste-se o exequente, em cinco dias, acerca do bloqueio de fls. 27; IV. Int. Boa Vista, RR 01/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

329 - 001005116776-4

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Indústria e Comércio Pacaraima

Despacho: I. Defiro, em parte, o pedido de fls. 37/38; II. Ao Cartório para a substituição da CDA da fl. 03 pela CDA de fls. 34; III. Após, retornem os autos conclusos para apreciação da parte final do pedido; IV. Int. Boa Vista, RR 28/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

330 - 001005117456-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Rosylane V da Silva e outros.

Despacho: I. Por ora, deixo de apreciar o pedido de fls. 55; II. Informe o Exequente, em cinco dias, o valor atualizado da dívida; III. Int. Boa Vista, RR 06/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

331 - 001005122160-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Rita de Cassia Ferreira da Cunha

Despacho: I. Defiro a susoensão pelo período requerido, com fulcro no art. 792 do CPC; II. Após, manifeste-se a parte exequente; III. Int. Boa Vista, RR 28/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

332 - 001005122377-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Lobato Pinheiro de Magalhães

Despacho: I. Indefiro em parte o pedido de fl. 75, posto que os honorários serão fixados na sentença, conforme for o caso; II. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; III. Após o prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; IV. Em seguida, efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, querendo, oferecer embargos; V. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o executado; VI. O espelho do bloqueio do Sistema Bacenjud, valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VII. Int. Boa Vista, RR 01/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

333 - 001006130182-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Rosylane V da Silva e outros.

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 72; II. Reiterem-se os ofícios de fls. 63, 66, 67 e 68; III. Int. Boa Vista, RR 06/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

334 - 001006139435-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: M a Leocadio Viana e outros.

Despacho: I. Tendo em vista que a indisponibilidade dos bens já foi deferida anteriormente, torno sem efeito o despacho de fls. 94; II. Certifique-se o cartório se o despacho de fls. 54 foi devidamente cumprido; III. Int. Boa Vista, RR 06/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

335 - 001006142237-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: C a Melo Oliveira e outros.

Despacho: I. Uma vez que a petição de fls. 71/72, em apenso, versa, também, sobre os presentes; II. Juntem-se cópias nos presentes da mesma para a devida apreciação do pedido; III. Após, tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; IV. Expeça-se Termo de Compromisso; V. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; VI. Tornem os autos conclusos para despacho; VII. Int. Boa Vista, RR 01/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

336 - 001006144180-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: e M Gurgel Neto e outros.

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 56, posto que a parte executada foi devidamente citada conforme certidão de fls. 08-v; II. Int. Boa Vista, RR 06/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

337 - 001007161187-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Manoel Moraes

Despacho: I. Indefiro em parte o pedido de fl. 43, posto que os honorários serão fixados na sentença, conforme for o caso; II. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; III. Após o prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; IV. Em seguida, efetivado o bloqueio, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer embargos; V. Sendo insuficiente o Aldo ou negativa a resposta, manifeste-se o exequente; VI. O espelho do bloqueio do Sistema Bacenjud, valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VII. Int. Boa Vista, RR 01/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Marcelo Tadano

338 - 001007161197-3

Exequente: o Estado de Roraima
 Executado: José Moacir Claudio de Souza
 Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 29; II. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, com intimação para embargos, observando o endereço fornecido; III. Int. Boa Vista, RR 01/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
 Advogado(a): André Paulo dos Santos Pereira

339 - 001007161354-0

Exequente: o Estado de Roraima
 Executado: Cbv Cirurgica Boa Vista Ltda e outros.
 Despacho: I. Desentranhem-se às fls. 32 e 33, tendo em vista que não pertencem aos presentes autos, juntando aos seus referentes autos; II. Manifeste-se o Exequente, no prazo de cinco dias, acerca das certidões de fls. 35, 36 e 38; III. Int. Boa Vista, RR 02/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
 Advogados: Johnson Araújo Pereira, Marcelo Tadano, Wisley Alberes Babora

340 - 001007164643-3

Exequente: o Estado de Roraima
 Executado: Minnoto Terraplanagens e Construções Ltda e outros.
 Despacho: I. Indefiro em parte o pedido, posto que os honorários serão fixados na sentença conforme o caso; II. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; III. após o prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; IV. Em seguida, efetivado o bloqueio, intime-se o Executado para, querendo, oferecer embargos; V. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o executado; VI. O espelho do bloqueio do Sistema Bacenjud valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VII. Int. Boa Vista, RR 06/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
 Advogado(a): Marcelo Tadano

341 - 001007165199-5

Exequente: o Estado de Roraima
 Executado: Rosylane V da Silva e outros.
 Despacho: I. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 06/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
 Advogado(a): Marcelo Tadano

Indenização

342 - 001006129345-1

Autor: Lúcia Ladislau de Oliveira
 Réu: o Estado de Roraima
 Despacho: I. tendo em vista a certidão de fls. 109, deixo de receber a Apelação apresentada por ser intempestiva; II. Ao cartório para que se certifique o trânsito em julgado da sentença; III. Após, arquivem-se com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista, RR 06/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
 Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

343 - 001006129372-5

Autor: Antonio Oliverio Garcia de Almeida
 Réu: Município de Boa Vista
 Despacho: I. Oficie-se o Sr. Hilton Brandão Araújo para que informe, em dez dias, se tem interesse em atuar no feito como perito; II. Possuindo interesse, informe os respectivos honorários; III. Int. Boa Vista, RR 02/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
 Advogados: Geraldo João da Silva, Gil Vianna Simões Batista, Juliana Vieira Farias

344 - 001006142932-9

Autor: Cleubervan Alves Ribeiro e outros.
 Réu: o Estado de Roraima
 Despacho: I. Solicitem-se informações acerca do ofício de fls. 407; II. Manifeste-se a parte autora, em cinco dias, acerca da não localização das testemunhas Maria José Celus da Silva, Kelva Feitosa Nobre e Marciano Rodrigues Medeiros; III. Certifique-se o cartório de foi expedido mandado de intimação da Audiência designada para as testemunhas Cleusiane Alves Ribeiro e Cristiane Alves Ribeiro; IV. Certifique-se o cartório se os mandados nº 14 e 15 foram devolvidos; V. Intime-se a parte autora para, no prazo legal, em querendo, oferecer contra-razões acerca do Agravo Retido de fls. 427/430; VI. Após, vistas ao MP; VII. Int. Boa Vista, RR 0/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
 Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Geraldo João da Silva, Mivanildo da Silva Matos

345 - 001007160346-7

Autor: Douglas Rodrigues Coêlho
 Réu: o Estado de Roraima
 Despacho: I. Oficie-se a Dra. Elizabete Campaner, relacionada às fls. 310 para informar se tem interesse em atuar no feito como perita; II.

Possuindo interesse, indique o valor dos honorários; III. Int. Boa Vista, RR 06/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
 Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Marcos Guimarães Dualibi, Mivanildo da Silva Matos

346 - 001007167770-1

Autor: Byanca Nykolly Pastana da Silva e outros.
 Réu: o Estado de Roraima
 Despacho: I. Intime-se a parte agravada para, em querendo, no prazo legal, apresente contra-razões; II. Certifique-se o cartório se o rol de testemunhas apresentado é tempestivo; III. Após, vistas ao MP; IV. Int. Boa Vista, RR 02/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
 Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos, Suely Almeida

Ordinária

347 - 001006150225-7

Requerente: Município de Boa Vista
 Requerido: Williams Crispim dos Santos Filho
 Despacho: I. Embora regularmente citado, o requerido não ofereceu contestação tempestivamente; II. Dessa forma, a teor do que preceitua o art. 319 do CPC, decreto a revelia da parte requerida; III. Int. Boa Vista, RR 06/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
 Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Gil Vianna Simões Batista

348 - 001007155996-6

Requerente: Virgínia Guedelho de Albuquerque
 Requerido: Universidade do Estado de Roraima
 Despacho: I. Embora regularmente citado, o Requerido não ofereceu contestação tempestivamente; II. Dessa forma, a teor do que preceitua o art. 319 do CPC, decreto a revelia da Universidade do Estado de Roraima, todavia, sem seus efeitos; III. Int. Boa Vista, RR 02/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
 Advogados: Caroline Cattaneo Linhares Vasconcelos, Natanael de Lima Ferreira

2ª Vara Cível

Expediente de 09/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A):

Frederico Bastos Linhares

Ação Civil Pública

349 - 001001019627-6

Requerente: o Ministério Público do Estado de Roraima
 Requerido: o Estado de Roraima e outros.
 Despacho: I. Restauem-se as capas dos autos, colocando capas novas; II. Certifique a Escrivania se todos os Réus foram citados e se ofereceram contestação; III. Int. Boa Vista, RR 07/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
 Advogado(a): Luciano Alves de Queiroz

Cominatória Obrig. Fazer

350 - 001007165189-6

Requerente: Jamilton de Oliveira França
 Requerido: o Estado de Roraima
 Despacho: I. Intime-se o autor, pessoalmente, conforme requerido às fls. 143/144 e 147, para prestar contas da quantia levantada para o seu tratamento de saúde; II. Int. Boa Vista, RR 23/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
 Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Natanael de Lima Ferreira

Embargos À Execução

351 - 001009218489-3

Autor: a Fundação de Educ Tur Esporte e Cultura de Bv - Fetec
 Réu: Escritorio Central de Arrecadação Distribuição-ecad
 Despacho: I. Intime-se o embargante, pessoalmente, para regularizar a representação postulatória, em cinco dias, sob pena de indeferimento da inicial; II. Int. Boa Vista, RR 23/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
 Nenhum advogado cadastrado.

Embargos Devedor

352 - 001003073781-0

Embargante: Banco Bradesco S/a

Embargado: Município de Boa Vista

Despacho: I. Compulsando os autos, verifico que o cumprimento da sentença tem como objeto honorários advocatícios, os quais devem ser requeridos nos termos do art. 23 da Lei 8906/94; II. Ressalte-se que, com o fito de se evitar inversão tumultuária da ordem processual, a execução de honorários deverá ser autuada em apartado, dessa forma, arquivem-se após as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista, RR 23/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. **

AVERBADO **
Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

353 - 001009203359-5

Embargante: K. R. Alves - Me

Embargado: o Município de Boa Vista

Despacho: I. Decreto a revela do embargado, contudo, sem seus efeitos; II. Após, venham os autos conclusos para sentença; III. Int. Boa Vista, RR 29/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Josué dos Santos Filho, Severino do Ramo Benício

Execução

354 - 001006128181-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Hugo Cabral de Macedo Filho

Despacho: I. A exequente para, em cinco dias, manifestar-se acerca da certidão de fls. 111; II. Int. Boa Vista, RR 23/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

355 - 001006133336-4

Exeqüente: José Fábio Martins da Silva

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Ao exequente para, em cinco dias, manifestar-se acerca do pedido de fl. 42; II. Int. Boa Vista, RR 23/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Fábio Martins da Silva, Mivanildo da Silva Matos

Execução Fiscal

356 - 001001003037-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Mariano F da Silva

Despacho: I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fl. 85; II. Manifeste-se o exequente, acerca da contradição entre os valores apresentados às fls. 78 e 85; III. Int. Boa Vista, RR 24/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

357 - 001001003163-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Giuliano de Almeida Barbosa e outros.

Despacho: I. Tendo em vista que foi deferido às fls. 80 o arquivamento provisório dos autos, com base no art. 40 da LEF; II. Indefiro o pedido de fls. 106; III. Remetam-se os autos ao arquivo provisório aguardando o transcurso do prazo prescricional ou a manifestação do exequente indicando bens passíveis de penhora; IV. Int. Boa Vista, RR 01/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

358 - 001001003358-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ba Lira e outros.

Despacho: I. Deixo de apreciar o pedido, em razão da decisão nos autos nº 01.019447-9; II. Int. Boa Vista, RR24/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

359 - 001001003403-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Lucena e Lucena Ltda e outros.

Despacho: I. Considerando o pedido de fl. 182, susoendo o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, § 2º da Lei 6830/80; II. Decorrido o prazo sem manifestação da Exequente, remeta-se ao arquivo provisório; III. Int. Boa Vista, RR 01/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

360 - 001001003528-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Trescinco Distribuidora de Autopeças Ltda

Despacho: I. Compulsando os autos verifica-se a ausência do CNPJ da empresa; II. Dessa forma, informe o exequente, em cinco dias, os dados supramencionados; III. Após, proceda-se o bloqueio anteriormente

deferido; IV. Int. Boa Vista, RR 24/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

361 - 001001003577-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: José Cardoso da Silva e outros.

Despacho: I. Deixo de apreciar o pedido de fls. 139; II. Cumpra-se o despacho de fls. 138; III. Int. Boa Vista, RR 24/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Paulo Marcelo A. Albuquerque

362 - 001001003621-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Frangonorte Indústria e Comércio Ltda e outros.

Despacho: I. Libere-se a averbação de indisponibilidade dos bens imóveis às fls. 145/170, em razão da ausência tácita de interesse nesses bens pelo exequente; II. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, com intimação para embargos, dos veículos descritos às fls. 255/261; III. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; IV. Após o prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; V. Em seguida, efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; VI. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o exequente; VII. O espelho do bloqueio do Sistema Bacenjud valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VIII. Int. Boa Vista, RR 24/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Roberto Guedes Amorim

363 - 001001003820-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Adalberto Correia Lima

Despacho: I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fls. 136; II. Renumerem-se as fls. 137 e seguintes dos autos; III. Renove-se o ofício nº 943/08; IV. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta vara; V. Expeça-se Termo de Compromisso; VI. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; VII. Tornem os autos conclusos para despacho; VIII. Int. Boa Vista, RR 18/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

364 - 001001003997-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Araújo & Cantanhede Ltda e outros.

Despacho: I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executados (a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 184-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacenjud; III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida; IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas; V. Vistas à DPE; VI. Int. Boa Vista, RR 23/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

365 - 001001019433-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Palermo e Galdino Ltda e outros.

Despacho: I. Tendo em vista que foi deferido às fls. 115 o arquivamento provisório dos autos, com base no art. 40 da LEF; II. Indefiro o pedido de fls. 132; III. Remetam-se os autos ao arquivo provisório aguardando o transcurso do prazo prescricional ou a manifestação do exequente indicando bens passíveis de penhora; IV. Int. Boa Vista, RR 01/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

366 - 001001019447-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ba Lira

Despacho: I. Tendo sido regularmente citados os executados, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 184-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacenjud; III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida; IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas; V. Int. Boa Vista, RR 24/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

367 - 001001019764-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Palácio e Silva Comércio Ltda e outros.

Despacho: I. Tem em vista que o imóvel de matrícula nº 4317 não pertence mais ao executado e o imóvel de matrícula nº 10842 encontra-se penhorado pela 4ª Vara Cível desta Comarca, indefiro o pedido de fl. 110; II. Manifeste-se o Exequente, no prazo de cinco dias indicando bens passíveis de penhora; III. Int. Boa Vista, RR 01/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

368 - 001002046777-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: An Lucia Aguiar

Despacho: I. Chamo o feito a ordem para tornar sem efeito o despacho de fls. 68, posto que no mesmo consta um erro material; II. Por ora, defiro tão somente a parte final do pedido de fls. 62; III. Ao cartório para as devidas providências; IV. Após, venham os autos conclusos para despacho; V. Int. Boa Vista, RR 24/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salvato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

369 - 001004087812-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Antonio Fabiano Ferreira e outros.

Despacho: I. Tendo em vista que o bem esta localizado na Comarca de Caracaraí, expeça-se Carta Precatória para designar leilão do bem penhorado à fl. 52; II. Int. Boa Vista, RR 30/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Mauro Silva de Castro

370 - 001004091164-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: W W R Construcoes e Comercio Ltda e outros.

Despacho: I. Reconsidero a decisão de fl. 179 nos seguintes termos; II. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; III. Efetivado o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o exequente; V. O espelho do bloqueio do Sistema Bacenjud valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Comunique-se ao Egrégio Tribunal de Justiça a reconsideração da decisão anteriormente proferida; VII. Juntem-se a estes autos cópias reprográficas do relatório, voto, acórdão e certidão de trânsito em julgado do agravo de instrumento apenso a estes autos; VIII. Após, archive-se o agravo de instrumento com as baixas necessárias; IX. Int. Boa Vista, RR 30/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Emerson Luis Delgado Gomes

371 - 001004091185-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: F Virino de Lima e outros.

Despacho: I. Defiro o pedido de fl. 121; II. Ao cartório para apensar estes autos aos de nº 010.05.102675-4; III. Após, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, acerca do despacho de fls. 120; IV. Int. Boa Vista, RR 30/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

372 - 001004091195-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Rgs Filho e outros.

Despacho: I. Ciente do agravo; II. Mantenho a decisão agravada pelo seu próprio fundamento; III. Cumpra-se o despacho de fl. 88; IV. Int. Boa Vista, RR 30/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

373 - 001004091202-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ismael Silva Rodrigues e outros.

Despacho: I. Indefiro o pedido; II. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; III. Int. Boa Vista, RR 23/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

374 - 001004093199-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Jonathas M Silva de Deus e outros.

Despacho: I. A medida preceituada pelo art. 184-A do CTN é recurso derradeiro a ser utilizado somente quando esgotados todos os meios necessários à localização de bens do executado passíveis de penhora; II. Dessa forma, indefiro o pedido de fls. 75/76; III. Int. Boa Vista, RR 30/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

375 - 001005100092-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Múltiplas Com Ltda e outros.

Despacho: I. Designe-se data para leilão com as respectivas intimações; II. Int. Boa Vista, RR 23/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

376 - 001005105367-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Fa Silva Aguiar e outros.

Despacho: I. Expeça-se mandado de citação em relação ao proprietário do veículo, penhora e avaliação, com intimação para embargos, conforme o endereço indicado à fl. 78; II. Int. Boa Vista, RR 30/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

377 - 001005112012-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Pj Leite Vieira e outros.

Despacho: I. Tendo em vista que foi deferido às fls. 38, o arquivamento provisório dos autos, com base no art. 40 da LEF; II. Indefiro o pedido de fls. 44; III. Remetem-se os autos ao arquivo provisório aguardando o transcurso do prazo prescricional ou a manifestação do exequente indicando bens passíveis de penhora; IV. Int. Boa Vista, RR 24/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

378 - 001005121917-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Construtora Boa Vista Ltda e outros.

Despacho: I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fl. 81; II. Tendo em vista que as pessoas físicas foram citadas por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta vara; III. Expeça-se Termo de Compromisso; IV. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; V. Tornem os autos conclusos para despacho; VI. Int. Boa Vista, RR 23/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

379 - 001005123577-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Geraldino Oliveira de Paula

Despacho: I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, com intimação para embargos, do segundo veículo citado pelo exequente, conforme fl. 39; II. Int. Boa Vista, RR 23/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

380 - 001005124188-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Antonio Carlos J Bentes

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 41/43 tendo em vista que o Sistema Bacenjud não disponibiliza tais informações; II. Int. Boa Vista, RR 06/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

381 - 001006127483-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Fa Silva Aguiar e outros.

Despacho: I. Reputo eficaz a citação da Pessoa Física, à fl. 30, haja vista, a identidade de endereços constantes na inicial; II. Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação, mediante carta precatória, com intimação para embargos, conforme requerido à fl. 70; III. Int. Boa Vista, RR 30/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

382 - 001006127503-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Adonias dos Santos Silva e outros.

Despacho: I. Tendo sido regularmente citado os executados, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 184-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacenjud; III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida; IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas; V. Int. Boa Vista, RR 24/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

383 - 001006128583-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Weverson Moreira dos Santos

Despacho: I. Defiro a suspensão pelo período requerido, com fulcro no art. 792 do CPC; II. Após, manifeste-se a parte exequente; III. Int. Boa Vista, RR 01/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

384 - 001006128851-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Augusto Sampaio Cantuario

Despacho: I. Expeça-se mandado de intimação penhora e avaliação, observando o bem informado à fl. 45; II. Efetivada a penhora, intime-se o embargado para, em querendo, oferecer embargos; III. Int. Boa Vista, RR 29/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

385 - 001006128860-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Morales Transportes e Mudanças

Despacho: I. Ciente do Agravo; II. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos; III. Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito; IV. Int. Boa Vista, RR 24/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

386 - 001006130275-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Almir Moraes Sá

Despacho: I. Renumerem-se as folhas dos autos a partir da fl. 35; II. Manifeste-se o exequente a respeito das alegações do executado e documentos comprobatórios em anexo; III. Int. Boa Vista, RR 30/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Luiz Travassos Duarte Neto

387 - 001006132730-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: e J Siqueira Costa e outros.

Despacho: I. Mantenho o despacho de fl. 63, tendo em vista que o exequente em sua petição de fl. 60 requereu a penhora do bem indicado à fl. 13, pois conforme ofício juntado pelo exequente às fls. 13 e 14, o bem indicado encontra-se no nome do Sr. Raimundo Ferreira; II. Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, indicando bens passíveis; III. Int. Boa Vista, RR 01/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

388 - 001006132735-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Uilma V de Moura e outros.

Despacho: I. Considerando o pedido de fls. 58, suspendo o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, §2º, da Lei 6830/80; II. Decorrido o prazo sem manifestação da exequente, remeta-se ao arquivo provisório; III. Int. Boa Vista, RR 22/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

389 - 001006135356-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ap Lima dos Santos e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, acerca da certidão de fl. 81; II. Int. Boa Vista, RR 29/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

390 - 001006141346-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Pj Leite Vieira e outros.

Despacho: I. Tendo em vista que o executado foi citado por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta vara; II. Expeça-se Termo de Compromisso; III. Após, vistas à DPE; IV. Int. Boa Vista, RR 24/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

391 - 001006142494-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Edney Jesus de Araujo e outros.

Despacho: I. Considerando o pedido de fls. 63, suspendo o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 10, § 2º da Lei 6830/80; II. Decorrido o prazo sem manifestação da exequente, remeta-se ao arquivo provisório; III. Int. Boa Vista, RR 01/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

392 - 001006144794-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Discamon Comercial Ltda e outros.

Despacho: I. Compulsando os autos verifica-se que a petição de fls. 44 versa sobre processo distinto aos presentes; II. Dessa forma, ao cartório

para desentranhar a mesma deixando-a a disposição de seu subscritor; III. Após, manifeste-se o exequente, em cinco dias, tendo em vista a resposta do BACEN; IV. Int. Boa Vista, RR 24/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

393 - 001006147946-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Jonathas M Silva de Deus e outros.

Despacho: I. Cumpra-se o despacho de fl. 53; II. Int. Boa Vista, RR 30/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

394 - 001007152841-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: M o Bezerra Oliveira e outros.

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 25/26, para determinar a consulta à Corregedoria de Justiça, conforme convênio firmado; II. Após, vista ao Estado para manifestar-se nos autos requerendo o que for de direito; III. Int. Boa Vista, RR 01/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

395 - 001007157475-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Antonio Gaudencio Neto Me e outros.

Despacho: I. Tendo em vista que o executado foi citado por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta vara; II. Expeça-se Termo de Compromisso; III. Após, vistas à DPE; IV. Int. Boa Vista, RR 24/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

396 - 001007159533-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Lusmila Maria Fonseca de Queiroz Santos

Despacho: I. Defiro a suspensão pelo período de 12 (doze) meses, com fulcro no art. 792 do CPC; II. Após, manifeste-se a parte exequente; III. Int. Boa Vista, RR 24/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

397 - 001007160483-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Márcia Brito Sampaio

Despacho: I. Indefiro o pedido de fl. 19, tendo em vista que a parte foi citada por edital; II. Nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta vara; III. Expeça-se Termo de Compromisso; IV. Após, vista à DPE; V. Int. Boa Vista, RR 30/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

Indenização

398 - 001005112483-1

Autor: Dayane Mendes da Silva e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Aguarde-se a realização da audiência, momento em que decidirei acerca da necessidade da oitiva da testemunha Eneide Pereira de Matos, a teor da declaração de fl. 399; II. Expeça-se a carta precatória deferida em audiência, observando os quesitos formulados à fl. 401; III. Certifique a escrivania se a Autora formulou quesitos no prazo fixado em audiência; IV. Int. Boa Vista, RR 09/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Fernando Marco Rodrigues de Lima, José Carlos Barbosa Cavalcante, Marcus Gil Barbosa Dias, Maria Emília Brito Silva Leite, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

399 - 001006128586-1

Autor: Salomão da Silva Bezerra

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Tendo em vista que a testemunha Alessandro Ferrer está envolvida nos autos narrados na inicial, chamo o feito à ordem para indeferir a sua oitiva como testemunha; II. Intimem-se as partes para oferecerem alegações finais, no prazo sucessivo de dez dias, primeiro o autor; III. Após, façam-se os autos conclusos para sentença; IV. Int. Boa Vista, RR 06/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos

400 - 001006142869-3

Autor: Sidney Coelho da Silva

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Tendo em vista que a mídia de fl. 139 se refere apenas a audiência cujo termo está à fl. 108, converto o julgamento em diligência para juntada da mídia da audiência de fl. 126; II. Int. Boa Vista, RR 24/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jeovan Rodrigues da Silva, José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Mivanildo da Silva Matos, Winston Regis Valois Júnior

Mandado de Segurança

401 - 001004089653-1

Impetrante: Edmar Medeiros da Costa

Autor: Coatora: Comissão 1º Concurso Público da Codesaima e outros.

Despacho: I. Defiro o substabelecimento; II. Vista ao MP; III. Int. Boa Vista, RR 07/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Mauro Silva de Castro

Ordinária

402 - 001005113926-8

Requerente: o Estado de Roraima

Requerido: Ana Cássia Ferreira Cruz e outros.

Despacho: I. Defiro o substabelecimento; II. Certifique a escritania se todos os requeridos foram notificados e se apresentaram defesa tempestiva; III. Após, conclusos para decisão; IV. Int. Boa Vista, RR 08/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Geisla Gonçalves Ferreira, Hindenburgo Alves de O. Filho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Manuela Dominguez dos Santos, Mivanildo da Silva Matos

403 - 001006138267-6

Requerente: Maria das Graças Querreiro de Menezes

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Nomeio perita judicial, para atuar no presente feito, a Dra. Marlene S. Pereira de Andrade de Carvalho, a qual cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe é acometido, independentemente de termo de compromisso (CPC, art. 422); II. Em 5 (cinco) dias, indiquem as partes assistentes técnicos a apresentem quesitos (CPC, art. 421, § 1º, I e II); III. Arbitro o salário da perita judicial em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), atenta à relevância econômica e à complexidade fática da demanda, bem como exame a ser realizado, os assistentes técnicos receberão os seus honorários da parte que os indicou; IV. Intime-se o Estado de Roraima para depositar os honorários periciais, no prazo de dez dias, a fim de que o feito possa prosseguir; V. A seguir, intime-se o perito para informar em cartório o horário e local da realização da perícia; VI. Após, intime-se a perita para apresentar o laudo em cartório, no prazo de pelo menos 20 (vinte) dias antes da audiência designada (CPC, ART. 433); VII. Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de 10 (dez) dias após a apresentação do laudo, independentemente de intimação (CPC, art. 433, parágrafo único); VIII. Diligencie-se sucessivamente; IX. Int. Boa Vista, RR 01/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos

3ª Vara Cível

Expediente de 08/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A):

Janaína Carneiro Costa Menezes

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Josefa Cavalcante de Abreu

Outras. Med. Provisionais

404 - 001009215163-7

Terceiro: Banco Econômico S/a e outros.

Réu: J a de Oliveira

Decisão: Formados os presentes autos de Inquérito, respeitantes ao Processo de Falência da empresa J.A. DE OLIVEIRA, decorreu o prazo para manifestação dos credores na forma do art. 104, LF. Indo os autos ao MP, manifestou-se o órgão ministerial dizendo não haver quaisquer elementos que pudesse levar a proposição de ação penal, e pede o arquivamento do procedimento, nos termos do art. 109 da Lei de Falência. Destarte, não tendo sido oferecida a denúncia ou queixa, com fulcro no art. 109, parte final, da Lei 7661/45, determino sejam apensados os presentes autos de Inquérito aos respectivos autos principais de falência, e aos quais determino seja juntada cópia desta decisão. P.R.I. Boa Vista, 02/10/09. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - 3ª Vara Cível

Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Arlei Antonio Batistella, Carmen Maria Caffi, Clodoci Ferreira do Amaral, Edino Jales de Almeida Junior,

Edson Queiroz Barcelos, Erivaldo Sérgio da Silva, Irlanda Lúcia Andrade Vieira, Ivanildo Pinto de Melo, José Luiz Antônio de Camargo, Jose Naerton Soares Nieri, Petronilo Varela da S. Júnior

3ª Vara Cível

Expediente de 09/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A):

Janaína Carneiro Costa Menezes

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Josefa Cavalcante de Abreu

Cancelamento em Documento

405 - 001002027952-6

Autor: Maria Leonilda Charlete Pereira e outros.

Réu: João Pegoraro dos Santos

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000203RR, Dr(a). Francisco Alves Noronha para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, José João Pereira dos Santos, José Milton Freitas

Execução

406 - 001006150008-7

Exeqüente: Maria do Rosário Arêa dos Santos

Executado: Expresso Roraima Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000162RRA, Dr(a). Hindenburgo Alves de O. Filho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza

Execução de Sentença

407 - 001002027976-5

Exeqüente: Marileuda Leite Morais

Executado: Ecildon de Souza Pinto Filho

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000079RRA, Dr(a). Messias Gonçalves Garcia para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Joelina Santiago e Silva, José João Pereira dos Santos, Lavoisier Arnoud da Silveira, Messias Gonçalves Garcia, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Silvíno Lopes da Silva, Tanner Pinheiro Garcia

408 - 001003060802-9

Exeqüente: Elielson Oliveira de Carvalho

Executado: Anaximenes Soares Coimbra

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Francisco Alves Noronha, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves

409 - 001003069893-9

Exeqüente: Maria do Rosário Arêa dos Santos

Executado: Expresso Roraima Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000162RRA, Dr(a). Hindenburgo Alves de O. Filho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza

Indenização

410 - 001004089650-7

Autor: Vania Almeida de Matos

Réu: Liette Maria Coutinho

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000162RRA, Dr(a). Hindenburgo Alves de O. Filho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

411 - 001007159746-1

Autor: Neuda de Almeida

Réu: Empresa Viação Boa Vista Ltda e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000408RR, Dr(a). GEISLA GONÇALVES FERREIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Débora Mara de Almeida, Geisla Gonçalves Ferreira, Henrique Keisuke Sadamatsu

412 - 001008185810-1

Autor: Edinaldo Sousa Ximenes

Réu: Rpr Engenharia Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000468RR, Dr(a). ALLAN KERDEC LOPES MENDONÇA FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

Reintegração de Posse

413 - 001004081746-1

Autor: João Campos da Luz

Réu: Luiz de Pinho Timbó

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000550RR, Dr(a). DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Deusdedith Ferreira Araújo, Fabrícia dos Santos Teixeira, Francisco das Chagas Batista, Joaquim Pinto S. Maior Neto

414 - 001006132419-9

Autor: Sebastião Pereira da Silva e outros.

Réu: Outros e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000316RRA, Dr(a). PAULO SÉRGIO DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, José Paulo da Silva, Paulo Sérgio de Souza, Suely Almeida

Usucapião

415 - 001005112300-7

Autor: Ana Lúcia da Silva

Réu: Núbia Conceição da Silva Camuça e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000147RRB, Dr(a). CARINA NÓBREGA FEY SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Carina Nóbrega Fey Souza, Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes

416 - 001005112701-6

Autor: Eunice Santos Gomes

Réu: Núbia Conceição da Silva Camuça e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000147RRB, Dr(a). CARINA NÓBREGA FEY SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Carina Nóbrega Fey Souza, Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes

417 - 001006132466-0

Autor: Roseane Pereira de Carvalho

Réu: Maria Aleyde Silva Lima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000162RRA, Dr(a). Hindenburgo Alves de O. Filho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

418 - 001008181920-2

Autor: João Paulo dos Santos

Réu: João Batista Guerra

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000131RR, Dr(a). Ronaldo Mauro Costa Paiva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Ronaldo Mauro Costa Paiva

4ª Vara Cível

Expediente de 08/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

Ação de Cobrança

419 - 001006135181-2

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Érico da Silva

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 06.out.2009. Juiz Cristóvão Suter. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra

Busca/apreensão Dec.911

420 - 001008180926-0

Autor: Hsbc Bank Brasil S/a

Réu: Edénir Ribeiro Simões

Ato Ordinatório: Ao autor: certidão cível de fl. 42(V). Port. 02/99.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira, Maria do Rosário Alves Coelho

Consignação em Pagamento

421 - 001007165732-3

Consignante: Maria Hélia Ribeiro Martins

Consignado: Cia Itaú Leasing Arrendamento Mercantil

Ato Ordinatório: Ao requerido: trazer via autenticada do alvará de liberação de fls. 58. Port. 02/99. ** AVERBADO **

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Paulo Luis de Moura Holanda

Depósito

422 - 001003072805-8

Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda

Réu: Odilo Patricio de Souza

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 06.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

423 - 001004096217-6

Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda

Réu: Jucia Souza da Silva

Despacho: I- Diga o autor em 48 h., sob pena de extinção e arquivamento; II- Intime-se pessoalmente. Boa Vista, 06.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucilia Gomes

Depósito

424 - 0010071155475-1

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Antonio de Souza Damasceno

Ato Ordinatório: Ao autor: certidão cível de fl. 70(V). Port. 02/99.

Advogado(a): Svirino Pauli

Embargos À Execução

425 - 001009221187-8

Autor: Jaciara da Silva Viana

Despacho: Tratando os autos principais de execução de título executivo judicial, venha o pedido em termos. Boa Vista, 06.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

Embargos de Terceiros

426 - 001002053643-8

Embargante: Gislaine Arruda Acordi

Embargado: Banco da Amazônia S/a e outros.

DDespacho: Diga o autor. Boa Vista, 06.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Svirino Pauli

427 - 001002054535-5

Embargante: Ricardo Jorge Grymuza

Embargado: Banco da Amazônia S/a

DDespacho: Diga o autor. Boa Vista, 06.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Helder Figueiredo Pereira

428 - 001002054537-1

Embargante: Paulo Roberto de Matos Campos

Embargado: Banco da Amazônia S/a
DDespacho: Diga o autor. Boa Vista, 06.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Helder Figueiredo Pereira

429 - 001002054570-2

Embargante: Juvenal Alves Santos
Embargado: Banco da Amazônia S/a
DDespacho: Diga o autor. Boa Vista, 06.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Helder Figueiredo Pereira

Execução

430 - 001001005176-0

Exequente: Companhia Itau Leasing de Arrendamento Mercantil
Executado: Bezerra Com e Representações Ltda e outros.
Despacho: I- Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados; II- Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se o executado para impugnar. Boa Vista, 06.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Agenor Veloso Borges, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Lizandro Icassatti Mendes, Rodolpho César Maia de Moraes

431 - 001003062991-8

Exequente: Banco do Brasil S/a
Executado: Ruzimar Ferreira Lima
Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 06.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

432 - 001003075014-4

Exequente: Banco do Brasil S/a
Executado: Miguel da Lima Silva
Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 06.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

Execução de Honorários

433 - 001002041462-8

Exequente: Banco General Motors S/a e outros.
Executado: Jaciara da Silva Viana
Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 29.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Rodolpho César Maia de Moraes

434 - 001002053506-7

Exequente: Cabral e Cia Ltda e outros.
Executado: Mercantil Nova Era Ltda
Ato Ordinatório: Ao autor: trazer via autenticada do alvará de fls. 136. Port. 02/99.
Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Epitácio da Silva Almeida, Juzelter Ferro de Souza

Execução de Sentença

435 - 001003063518-8

Exequente: Banco General Motors S/a
Executado: Nixon Gaskin de Araújo
Despacho: Ante a insuficiência do valor encontrado, diga o autor. Boa Vista, 06.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes

436 - 001003070782-1

Exequente: Banco General Motors S/a
Executado: Sergio da Silva Gomes
Despacho: Ante a insuficiência do valor encontrado, diga o autor. Boa Vista, 06.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

437 - 001005102372-8

Exequente: Jodiel Moura dos Santos
Executado: Banco Abn Amro Real S/a
Ato Ordinatório: Ao autor: alvará de liberação de valores. Port. 02/99.
Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Daniel Araújo Oliveira, Gutemberg Dantas Licarião, Marcos Antônio C de Souza

438 - 001005106172-8

Exequente: Svirino Pauli
Executado: Janderson Pereira da Silva
Ato Ordinatório: Ao autor: certidão de fl. 108. Port. 02/99.
Advogado(a): Svirino Pauli

439 - 001005106812-9

Exequente: Boa Vista Energia S/a
Executado: Marivaldo de Freitas Feitoza
Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 06.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra

440 - 001005114188-4

Exequente: Roque J de Sousa
Executado: Escritorio de Contabilidade 5.7 e outros.
Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 06.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Carlos Alberto Gonçalves, Francisco Alves Noronha, Marco Antônio da Silva Pinheiro

441 - 001007166960-9

Exequente: Herneida de Souza Carneiro da Cunha
Executado: Práxis Engenharia Ltda
Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 06.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Thais Emanuela Andrade de Souza

Indenização

442 - 001002051326-2

Autor: Maria Rita Marim
Réu: Franklin Lopes Trindade
Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando a autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 500,00 (CPC, art. 20, parágrafo quarto). P.R.I., juntando cópia deste decisum aos autos em apenso. Boa Vista, 06.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha

443 - 001004091015-9

Autor: Ridalvo Alves de Araújo
Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico e outros.
Despacho: Diga o requerido se insiste na produção da prova pericial. Boa Vista, 06.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Elias Bezerra da Silva, Gutemberg Dantas Licarião, Luiz Augusto Moreira, Rommel Luiz Paracat Lucena

Ordinária

444 - 001004097864-4

Requerente: Rodrigues e Oliveira Ltda
Requerido: Sociedade Industrial e Comercial da Amazônia Ltda e outros.
Ato Ordinatório: Ao autor: comprovar publicação de edital. Port. 02/99.
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva, Valter Mariano de Moura

Reintegração de Posse

445 - 001005106603-2

Autor: Liolema Stepple Fonteles Albuquerque Taquita
Réu: Heverton Alencar de Souza Macedo
Despacho: Digam as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 06.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Camila Araújo Guerra, Rimatla Queiroz, Tatiany Cardoso Ribeiro

4ª Vara Cível

Expediente de 09/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

Despejo F. Pagto/cobrança

446 - 001006147109-9

Requerente: Elo Engenharia Ltda
Requerido: M Porcaro Me e outros.
Ato Ordinatório: Ao requerido. Recolher custas finais no valor de R\$ 75,00. Port. 02/99.
Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Eloi Pinto de Andrade, Ernesto Antunes da Cunha Neto, Marlene Moreira Elias

Embargos Devedor

447 - 001003066533-4

Embargante: Cicero Nunes Junior
Embargado: Banco do Brasil S/a
Ato Ordinatório: Ao autor. Recolher custas finais no valor de R\$ 75,00.

Port. 02/99.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Johnson Araújo Pereira

Execução de Honorários

448 - 001006134948-5

Exequente: Antonieta Magalhães Aguiar e outros.

Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima

Despacho: Ante a insuficiência do valor encontrado, diga o autor. Boa Vista, 29.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Azilmar Paraguassu Chaves, Dalva Maria Machado, Pedro de A. D. Cavalcante

Execução de Sentença

449 - 001004094410-9

Exequente: Urzenir da Rocha Freitas Filho

Executado: American Express American Express do Brasil Tempo & Cia e outros.

Ato Ordinatório: Ao requerido. Recolher custas finais no valor de R\$ 25,00. Port. 02/99.

Advogados: Dan Rodrigues Levy, Gilton Xavier da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Valdeci Garcia, Vitor Manoel Silva de Magalhães

450 - 001005121529-0

Exequente: Consorcio Sareng e outros.

Executado: Companhia Energetica de Roraima

Ato Ordinatório: Ao requerido. vista dos autos conforme petição. Port. 02/99.

Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Erivaldo Sérgio da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes

Indenização

451 - 001001005133-1

Autor: Espólio de Raimundo Reinaldo Silva dos Reis e outros.

Réu: Jair Alves dos Reis e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor. Recolher custas finais no valor de R\$ 44,27. Port. 02/99.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Jaildo Peixoto da Silva, Jarlon Cupertino da Silva Leite, Juberli Gentil Peixoto, Nilter da Silva Pinho

452 - 001001005193-5

Autor: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico

Réu: Sociedade Rádio Equatorial Ltda

Ato Ordinatório: Ao requerido. Recolher custas finais no valor de R\$ 25,00. Port. 02/99.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Rommel Luiz Paracat Lucena

453 - 001006133344-8

Autor: Maiara da Silva Brasil

Réu: Henrique Alves Tajujá

Ato Ordinatório: Ao autor. Recolher custas finais no valor de R\$ 25,00. Port. 02/99.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Stélio Baré de Souza Cruz

Ordinária

454 - 001004096305-9

Requerente: Espólio de Elcidon de Souza Pinto

Requerido: Banco do Brasil S/a

Ato Ordinatório: Ao autor. Recolher custas finais no valor de R\$ 25,00. Port. 02/99.

Advogados: João Alfredo de A. Ferreira, Johnson Araújo Pereira, Samuel Moraes da Silva

5ª Vara Cível

Expediente de 08/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior

Ação de Cobrança

455 - 001008184586-8

Autor: Raimundo Pereira da Costa

Réu: Silva e Barbosa Ltda. e outros.

DESPACHO - Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 28/09/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogado(a): Valter Mariano de Moura

Busca/apreensão Dec.911

456 - 001008184876-3

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Paganini Silvia

Sentença: (...) Por esta razão, julgo o processo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o transitio em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 08-10-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Gisele Sampaio Fernandes, Mariane Cardoso Macarevich, Rosângela da Rosa Correa

Cautelar Inominada

457 - 001006150745-4

Requerente: Castelão Comércio de Materiais de Construção Ltda

Requerido: Indústria de Transformadores Amazonas Ltda

DESPACHO - Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 28/09/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogado(a): Jaques Sonntag

Declaratória

458 - 001004081712-3

Autor: Maria das Graças Sancho Torres

Réu: Edna Rodrigues Moura

Intimação da parte RÉ para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 201/203, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho

Despejo F. Pagto/cobrança

459 - 001006142050-0

Requerente: Escritório Imobiliário Bel Leitão

Requerido: Nivaldo Sousa Cruz

DESPACHO - Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 28/09/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, Scyla Maria de Paiva Oliveira

Execução

460 - 001001006975-4

Exequente: Maria das Graças Carneiro Rocha

Executado: Rf Gontijo

Sentença: (...) Por esta razão, julgo o processo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da causa. Após o transitio em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 08-10-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura

461 - 001003071401-7

Exequente: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda

Executado: Alberto Carlos Silva de Castro

DESPACHO - À contadoria para atualização da dívida. Após, intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre o feito. Boa Vista, 06/10/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

462 - 001006138838-4

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Maria Itelvina Alves Lucena

SENTEÇA - (...) Por estas razões, julgo extinto o processo com fundamento no art. 267, VI do Código de Processo Civil. Condeno a parte executada ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios fixados em igual valor atribuído a causa. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). P.R.I.. Boa Vista, 08/10/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, José Milton Freitas

463 - 001007172703-5

Exequente: Banco Bradesco S/a

Executado: Rossana Roberta de Almeida Souza

Sentença: (...) Por esta razão, julgo o processo extinto o processo, com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Condeno a parte executada ao pagamento das custas finais e de honorários

advocatícios arbitrados em 10% do valor da causa. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). P.R.I.. Boa Vista, 08/10/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito
Advogado(a): Alessandra Costa Pacheco

Execução de Honorários

464 - 001008185932-3
Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros.
Executado: Banco da Amazônia S/a
DESPACHO - Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 28/09/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Jonathan Andrade Moreira, Svirino Pauli

Execução de Sentença

465 - 001006147784-9
Exequente: Luciana Negreiros Malacarne
Executado: Banco Itaú S/a
DESPACHO - Oficie-se para o Banco do Brasil solicitando informações sobre o cumprimento da determinação de fl. 91. Boa Vista, 06/10/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito
Advogados: Fabiola Vasconcelos Mitoso, Luzinete Pancho Figueiredo, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Thais de Queiroz Lamounier

Indenização

466 - 001006142867-7
Autor: Aldeci Gomes Soares
Réu: Lira e Cia Ltda
DESPACHO - Expeça-se alvará de levantamento com prazo vinte dias. Boa Vista, 08/10/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Deusedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Leandro Leitão Lima, Stélio Baré de Souza Cruz
467 - 001007155558-4
Autor: Ademilson Castro de Oliveira
Réu: Keityanne Nascimento Brito
SENTENÇA - (...) Por esta razão, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do CPC. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Como a autora é beneficiária de Justiça Gratuita, fica dispensada do pagamento pelo prazo prevista na Lei nº 1060/50. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I.. Boa Vista, 08/10/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito
Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

468 - 001007167875-8
Autor: V.O.S.
Réu: C.G.C.S.
DESPACHO - Reitere-se o ofício de fl. 103. Boa Vista, 06/10/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito
Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, João Paulino Furtado Sobrinho

469 - 001007168026-7
Autor: José de Anchieta Junior
Réu: Edersen Mendes Lima
DESPACHO - Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 28/09/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.
Advogados: Daniel Araújo Oliveira, Gutemberg Dantas Licarião

Ordinária

470 - 001006136298-3
Requerente: Djacir Raimundo de Sousa
Requerido: Banco Sudameris Brasil S/a
Sentença: (...) Por esta razão, julgo o processo extinto o processo com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Condeno a parte executada ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). P.R.I.. Boa Vista,

08/10/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Antonieta Magalhães Aguiar, Daniel Araújo Oliveira, Débora Mara de Almeida, Gutemberg Dantas Licarião, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geysen Rodrigues Lira, Peter Reynold Robinson Júnior

5ª Vara Cível

Expediente de 09/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

Ação de Cobrança

471 - 001003066865-0
Autor: Maria do Socorro Carneiro Veloso
Réu: Real Seguros S/a
Despacho: Manifeste-se a parte ré sobre o ofício de fls. 219/ 223. Boa Vista, 06-10-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito. **
AVERBADO **
Advogados: João Alfredo de A. Ferreira, Josué dos Santos Filho, Luciana Rosa da Silva, Samuel Moraes da Silva
472 - 001005100350-6
Autor: Boa Vista Energia S/a
Réu: Osmar Ferreira dos Santos e outros.
DESPACHO - 1. Defiro o pedido de fl. 163. Efetuar as diligências necessárias para excluir o nome do advogado do cadastro do Siscom. 2. Cumpra-se o item 2 do despacho de fl. 161. Boa Vista, 09-10-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Deusedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo
473 - 001005106422-7
Autor: Amanda Coelho Nascimento
Réu: Bradesco Previdência e Seguros S/a
Despacho: : 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista a parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 06-10-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Cardoso Junior, Almir Rocha de Castro Júnior, Jaeder Natal Ribeiro, Maria Dizanete de S Matias, Renato Tadeu Rondina Mandaliti
474 - 001005106798-0
Autor: Boa Vista Energia S/a
Réu: Ja Pedrosa
Sentença: Face ao exposto, julgo o pedido procedente para condenar a ré a pagar ao autor o valor correspondente ao consumo dos meses mencionados no documento de fl. 23, o que será apurado através de liquidação por artigo. Condeno ainda a parte ré ao pagamento das custas finais e dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% do valor da condenação. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). Boa Vista, 09/10/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Nilter da Silva Pinho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo
475 - 001006144155-5
Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda
Réu: T R S Barros - Me
Despacho: A parte ré foi devidamente citada, permanecendo inerte. Decreto, portanto, a sua revelia. Manifeste-se a parte autora se deseja produzir novas provas, no prazo de cinco dias. Boa Vista, 06-10-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás
476 - 001006146800-4
Autor: Boa Vista Energia S/a
Réu: Gercina Bezerra de Freitas
Despacho: Defiro o pedido de fl.157. Dê-se vista à DPE. Boa Vista, 06-10-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

Busca/apreensão Dec.911

477 - 001007165913-9

Autor: Banco Volkswagen Serviços S/a

Réu: Clovis Justino Silveira

DESPACHO - 1.Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. 2. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 3. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 4. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 08/10/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito
Advogado(a): Fabiola Vasconcelos Mitoso

Busca e Apreensão

478 - 001007177510-9

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Maria Valdenora de Souza Holanda

Despacho: Defiro os pedidos de desarquivamento e desentranhamento dos documentos requeridos na fl. 75. Após, retornem-se os autos ao arquivo. Boa Vista, 06-10-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

Cominatória Obrig. Fazer

479 - 001007173146-6

Requerente: Terry Winter de Araujo Campos

Requerido: Banco Real Abn Amro S/a

DECISÃO - 1.Indefiro o pedido de reunião de processos por conexão, uma vez que não estão presentes os requisitos autorizadores da medida pleiteada. Com efeito, na ação monitória proposta na 4ª Vara Cível terceiro cobra o valor do cheque. Nesta demanda, tanto a causa de pedir como o objeto são distintos. 2.Indefiro o pedido de produção de prova oral e pericial, uma vez que a questão de mérito é unicamente de direito, não havendo necessidade de produzir provas em audiência. 3.Por isso, a preliminar de decadência e o pedido de antecipação de tutela serão analisados na sentença. 4.Publique-se e proceda-se a nova conclusão para julgamento. Boa Vista, 06/10/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito

Advogados: Eridan Fernandes Ferreira, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Gutemberg Dantas Licarião, Helaine Maise de Moraes França, James Clark, Vinicius Silva Lima, Walter Gustavo da Silva Lemos

Declaratória

480 - 001007158353-7

Autor: Cardan Importação Exportação Comércio e Serviços Ltda

Réu: Guia de Empresa

DESPACHO - Oficie-se como requerido na fl. 77.Boa Vista, 08/10/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogado(a): Gutemberg Dantas Licarião

Depósito

481 - 001001006254-4

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Mauro Silvano e outros.

DESPACHO - Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito. Boa Vista, 07/10/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, José Luiz Antônio de Camargo

482 - 001003062971-0

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Sebastião Francisco de Abreu Roque

DESPACHO - Indefiro o pedido de fl. 294, uma vez que no ofício encaminhado à Claro consta o número correto do CPF do réu. Manifeste-se a parte autora sobre os documentos de fls. 260 e 272. Boa Vista, 08-10-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Edemilson Koji Motoda, Patrícia Maria Uehara

483 - 001004091789-9

Autor: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda

Réu: Cecilia Pacheco

Despacho: Oficie-se para a Receita Federal solicitando informações sobre o endereço da re. Boa Vista, 06-10-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

Depósito Por Conversão

484 - 001004091088-6

Autor: Banco General Motors S/a

Réu: Paulo Roberto Trindade

DESPACHO - Expeça-se novo mandado de citação, podendo a parte autora acompanhar a diligência como requerido nas fls. 92/93. Boa Vista, 09-10-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito. Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

485 - 001005114720-4

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Francisco Jailson Santos Carvalho

DESPACHO - A citação por Edital é medida excepcional, devendo ser realizada somente após exauridos todos os meios para localizar a parte ré. Assim, como restam efetuar diligências junto à Receita federal e às empresas de telefonia, por enquanto indefiro o pedido de citação por edital. Manifeste-se a parte autora requerendo o que entender cabível. Boa Vista, 08-10-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito. Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Sivirino Pauli

486 - 001005118741-6

Autor: Consórcio Nacional Embrakon Ltda

Réu: Juliano Silvano

Despacho: suspendo o processo pelo prazo requerido na fl. 105. Boa Vista, 06-10-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Maria Lucilia Gomes, Paulo Igor Barra Nascimento

Embargos de Arrematação

487 - 001008197567-3

Embargante: E. Coelho de Sousa Me

Embargado: D a Pinto Fonseca Me e outros.

DECISÃO - Rejeito a preliminar de intempestividade dos embargos à arrematação, pois a arrematação ocorreu em 17/07/2008 (fl. 259 dos autos 01 006341-9) e a interposição dos embargos ocorreu em 22/07/2008, conforme evento 01 dos autos virtuais de nº 010.2008.906.557-6, que posteriormente foram transformados em físico (fl. 44). Portanto, os embargos foram opostos dentro do prazo legal. Indefiro o pedido de produção de prova oral, uma vez que a questão de mérito é unicamente de direito, não havendo necessidade de produzir provas em audiência. Publique-se e proceda-se a nova conclusão para julgamento. Boa Vista, 06/10/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Diogenes Santos Porto, Johnson Araújo Pereira, Josinaldo Barboza Bezerra

Embargos Devedor

488 - 001006134601-0

Embargante: Sul America Seguros de Vida e Previdencia S/a

Embargado: Homero Soares Carneiro

DESPACHO - Desentranhem-se os mandados de fls. 121 e 124 para o seu devido cumprimento. Boa Vista, 08/10/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, José Gervásio da Cunha, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes, Winston Regis Valois Júnior

Execução

489 - 001001006135-5

Exeqüente: Banco Real S/a

Executado: Nelson Mendes Barbosa

Sentença: (...) Por esta razão, julgo o processo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do CPC. Condeno a parte exeqüente ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o transitio em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 28-09-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogado(a): Sivirino Pauli

490 - 001001006428-4

Exeqüente: Waldemir Vieira Silva

Executado: Valcir Antonio Valente da Silva

Despacho: Como não há informação de que os valores encontrados via BacenJud São ou não provenientes de salário, determino a expedição de ofício para o Banco ABN AMRO Real S.A., HSBK Bank Brasil S.A. e Caixa Econômica Federal para que informem a este Juízo se as contas em nome do executado destinam-se ao recebimento de salário. O requerimento de fl.168 será analisado em seguida. Boa Vista, 01-10-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogado(a): Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

491 - 001002049852-2

Exeqüente: Magick Luck Gráfica e Comercio de Brindes Ltda

Executado: Anaspef Associação Nacional de Auxilio aos Servidores Público

Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 06-10-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Geralda Cardoso de Assunção,

Marcelo Benedito Parisoto Senatori

492 - 001003058608-4

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Abade Brum de Oliveira

Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre o prosseguimento do feito. Boa Vista, 06-10-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Roberto Guedes Amorim

493 - 001003062634-4

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Paulo Cezar Bento Rufino

Despacho: Oficie-se como requerido na fl. 155. Boa Vista, 06-10-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

494 - 001003063071-8

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Lourival Nunes

DESPACHO - 1.Apense-se ao processo mencionado na fl. 266. 2.Aguarde-se a realização da perícia nos autos apensados. Boa Vista, 08/10/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

495 - 001005104642-2

Exeqüente: Homero Soares Carneiro

Executado: Sulamerica Seguros de Vida e Previdencia S/a

DESPACHO - Desentranhe-se o mandado de fl. 158 para o seu devido cumprimento. Boa Vista, 08/10/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Daniel Fábio Jacob Nogueira, Helaine Maise de Moraes França, José Gervásio da Cunha, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes

496 - 001006127174-7

Exeqüente: Unilever Bestfoods Brasil Ltda

Executado: Supermercado Butekão Ltda

DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 08/10/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogado(a): Therezinha de Jesus da Costa Winkler

497 - 001006127671-2

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima

Executado: José Rodrigues da Silva

Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 06-10-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

498 - 001006127723-1

Exeqüente: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Executado: Vieira e Santos Ltda

Despacho: Defiro o pedido de fl.124. Cite-se por edital com prazo de vinte dias. Boa Vista, 06-10-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás

499 - 001006134576-4

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Jose da Luz Pacheco Neto

Despacho: A Contadoria para atualização da dívida. 2. Após, intime-se a parte exeqüente para que se manifeste sobre os cálculos. 3. Em seguida, proceda-se a nova conclusão para análise do requerimento de fls.96?97. Boa Vista, 06-10-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

500 - 001006146386-4

Exeqüente: Companhia Energética de Roraima- cer

Executado: Denson Mairo Doy

Despacho: Defiro o pedido de fl.75 e 78. Dê-se vista como requerido. Boa Vista, 07-10-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Erivaldo Sérgio da Silva, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Jaques Sonntag, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo, Rafael Rodrigues da Silva

501 - 001007159683-6

Exeqüente: Propec Produtos Para Agropecuária Ltda

Executado: Sueli Aparecida Queiroz Ribeiro

Despacho: A executada efetuou o pagamento da dívida em 30/03/2009 (fl. 105). No entanto, o valor pago estava desatualizado. De acordo com os cálculos apresentados a fl. 112, o Sr. Contador efetuou a atualização da dívida ate agosto de 2009, sem o abatimento do valor pago. Assim, retornem-se os autos a Contadoria para atualização da dívida ate a data

do pagamento feito pela parte executada (30/03/2009), com a amortização do valor pago e o calculo do saldo remanescente. Após, intimem-se as partes para que se manifestem sobre os cálculos. Boa Vista, 06-10-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Clodoci Ferreira do Amaral

502 - 001007172172-3

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Jeferson Linhares Cesar

Despacho: Expeça-se novo mandado de citação com as prerrogativas do art. 172, § 2º do CPC. Boa Vista, 06-10-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogado(a): Svirino Pauli

503 - 001008185353-2

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Corsal Comercio e Serviços Ltda e outros.

Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 06-10-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Clodoci Ferreira do Amaral, José Carlos Barbosa Cavalcante, Svirino Pauli

Execução de Sentença

504 - 001002051024-3

Exeqüente: Hiran Manuel Goncalves da Silva

Executado: Lisonaide Lima Queiroz

Despacho: Tramita na 4º Vara Cível ação proposta pela executada em face do exeqüente. Embora já tenha decisão nestes autos indeferindo a reunião das ações por conexão, verifício que a reunião dos processos proporcionaria a rápida solução do litígio em razão da compensação de créditos. Assim, remetam-se os autos à 4º Vara Cível via cartório Distribuidor. Alterar no Siscom e remeter os autos. Boa Vista, 06-10-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Frederico Silva Leite, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Natanael Gonçalves Vieira, Pedro de A. D. Cavalcante, Rommel Luiz Paracat Lucena

505 - 001004076409-3

Exeqüente: Francisco Pereira Rego

Executado: Joao Xavier Rego e outros.

DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 08/10/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Suely Almeida

506 - 001004085341-7

Exeqüente: Ivelta de Souza Gomes

Executado: Finaustria Cia de Credito, Financiamento e Investimento e outros.

Despacho: 1. Tendo em vista a inércia da parte executada em efetuar o pagamento voluntario da dívida, aplico a multa de 10% do valor da dívida. 2. A Contadoria para atualização da dívida. 3. Após, intimem-se as partes para que se manifestem sobre os cálculos. 4. Em seguida, proceda-se a nova conclusão para análise do requerimento de fls. 125/126. Boa Vista, 06-10-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Elaine Bonfim de Oliveira, Joaquim Pinto S. Maior Neto

507 - 001004093846-5

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Waldemira Gomes de Freitas

DESPACHO - Expeça-se carta precatória para a realização da penhorado imóvel indicado à fl. 160. Boa Vista, 07/10/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

508 - 001005115044-8

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Brandan e Brandan Ltda

DESPACHO - 1.Defiro o pedido de fl. 176. Efetuar as diligências necessárias para excluir o nome do advogado do cadastro do Siscom. 2.Efetuar o cadastro do subscritor da petição de fl. 173. 3.Tendo em vista a inércia da parte executada em efetuar o pagamento voluntário da dívida, aplico a multa de 10% do valor da dívida. 4.À contadoria para atualização da dívida. 5. Após, intime-se as partes para que se manifestem sobre os cálculos. 6. Em seguida, proceda-se a nova conclusão para análise do requerimento de fl. 168. Boa Vista, 07/10/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Leandro Leitão Lima, Márcio Wagner Maurício

509 - 001006129417-8

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Rozenildo Santos Santana

Despacho: O ofício de fls. 103/104, enviado pelo DETRAN, demonstra que o veículo é alienado fiduciariamente. Como o executado não é proprietário, mas mero possuidor do bem, indefiro o pedido de penhora do veículo. Manifeste-se a parte exeqüente requerendo o que entender cabível. Boa Vista, 06-10-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior

510 - 001006136606-7

Exeqüente: Hsbc Bank Brasil S/a e outros.

Executado: Elizabeth de Almeida Lima

DESPACHO - 1.Efetuar a transferência dos valores bloqueados. 2.Aguarde-se a resposta do Banco do Brasil quanto à determinação da transferência. 3.Após, reduza-se a termo a penhora. 4.Em seguida, intime-se a parte executada para apresentar impugnação. Boa Vista, 06/10/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Elaine Bonfim de Oliveira, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Tatiany Cardoso Ribeiro

Exibição de Documentos

511 - 001007164834-8

Autor: Altemir Fontão Cunha

Réu: Sabemi

Despacho: 1. Efetue-se a correção da autuação e da classificação dos autos. 2. Manifeste-se a parte exeqüente sobre a petição de fls.91/92. Boa Vista, 06-10-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito. Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Homero Bellini Júnior, Michael Ruiz Quara

Indenização

512 - 001004083486-2

Autor: Romeu Caldas de Magalhães Neto

Réu: Casamin Empreendimentos Habitacionais Ltda

DESPACHO - Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito. Boa Vista, 30-09-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva, Rárison Tataira da Silva, Rosa Cláudia Silva Queiroz

513 - 001004096145-9

Autor: Margarete dos Anjos Silva

Réu: Boa Vista Energia S/a

DESPACHO - Por equívoco foi nomeado o perito substituído na fl. 324, Assim, torno sem efeito a nomeação de fl. 329, e nomeio Perito o Sr. Inácio Veiga Escobar. Cumpram-se os demais termos da decisão de fl. 329. Boa Vista, 09-10-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício, Maria do Rosário Alves Coelho, Rodolpho César Maia de Moraes

514 - 001007155423-1

Autor: Adriana Flach e outros.

Réu: Banco do Brasil S/a e outros.

Despacho: 1. Tendo em vista a inércia da parte executada em efetuar o pagamento voluntário da dívida, aplico a multa de 10% do valor da dívida. 2. A Contadoria para atualização dos valores da dívida. 3. Após, intímem-se as partes para que se manifestem sobre os cálculos. 4. Em seguida, proceda-se a nova conclusão para análise do requerimento de fls.213/215. Boa Vista, 06-10-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Helaine Maise de Moraes França, Johnson Araújo Pereira

515 - 001007165458-5

Autor: Eronilde Aparecida Gonçalves

Réu: Banco do Brasil S/a

Despacho: Oficie-se para o Banco do Brasil solicitando informações sobre o cumprimento da determinação de fl. 120. Boa Vista, 07-10-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Francisco Salismar Oliveira de Souza, Johnson Araújo Pereira

516 - 001007170779-7

Autor: Assis & Borges Ltda - Parima Distribuidora

Réu: Distribuidora Bacana de Alimentos Ltda e outros.

Despacho: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista a parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3.

Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 06-10-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Adriana Maria Moraes Lopes, Daniela da Silva Noal, Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

517 - 001008184992-8

Autor: Eliete Messias de Alencar

Réu: Banco Bradesco S/a

Despacho: Defiro o pedido de fl.100. Ao Arquivo. Boa Vista, 06-10-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Hindenburgo Alves de O. Filho, José Edgard da Cunha Bueno Filho

518 - 001008189404-9

Autor: Jose Aldino Pauli

Réu: Brasil Telecom

DESPACHO - 1.Reitere-se o ofício de fl. 22. 2. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 3. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 4. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 07/10/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Eduardo Silveira Clemente, Elba Kátia Corrêa de Oliveira, Rachel Nascimento Câmara de Castro, Rárison Tataira da Silva, Waldir do Nascimento Silva

Monitória

519 - 001003060650-2

Autor: Nelson Fernandes de Oliveira Filho

Réu: Francisca da Chagas Portela da Silva

DESPACHO - Expeça-se novo edital de citação com prazo de vinte dias como requerido na fl. 142. Boa Vista, 09-10-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

520 - 001004087767-1

Autor: Raimunda Maria Martins

Réu: Sebastião Vieira Bonfim

Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Helder Figueiredo Pereira

Ordinária

521 - 001005112127-4

Requerente: Motoka Veículos e Motores Ltda

Requerido: Yamaha Motor do Brasil Ltda e outros.

DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 1392. Dê-se vista como requerido. Boa Vista, 08-10-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Helaine Maise de Moraes França, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Marlene Moreira Elias, Públio Rêgo Imbiriba Filho, Rodolpho César Maia de Moraes

522 - 001005121461-6

Requerente: Alcir Oliveira da Silva

Requerido: Randhal Ja Perdiz Randcar

Despacho: manifeste-se a parte autora requerendo o que entender cabível. Boa Vista, 07-10-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Alcir Oliveira da Silva, Geralda Cardoso de Assunção, Marco Antônio da Silva Pinheiro

523 - 001008190527-4

Requerente: Sesi - Serviço Social da Indústria

Requerido: Companhia Energética de Roraima S/a

Despacho: tendo em vista a inércia da parte ré em cumprir o item 4 da decisão de fl. 111, proceda-se à conclusão dos autos para julgamento. Boa Vista, 06-10-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Karen Macedo de Castro, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes, Raul Caldas

Revisonal de Contrato

524 - 001007166486-5

Requerente: Lourival Nunes

Requerido: Banco do Brasil S/a

DESPACHO - 1.Cumpra-se a primeira parte do despacho de fl. 80. 2.Após, remetam-se os autos à Contadoria para cumprimento do item 6 da decisão de fl. 69. Boa Vista, 08/10/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

Usucapião

525 - 001004076167-7

Autor: Eronilde Luna de Brito

Réu: Dermaílton Bezerra da Silva

DESPACHO - Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fl. 132. Boa Vista, 08-09-2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Cível

Expediente de 08/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Ação de Cobrança

526 - 001007166187-9

Autor: Wilsia Cardoso de Miranda

Réu: Vp Bens Ltda

Ato Ordinatório: Intimação da parte Requerente para, no prazo legal, efetuar o pagamento das custas finais, no valor de R\$ 190,00 (cento e noventa reais), conforme determinado na sentença de fls. 65/66. Comarca de Boa Vista (RR); em 08 de outubro de 2009. Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial.

Advogado(a): Samuel Weber Braz

Anulatória

527 - 001001007022-4

Autor: Espolio de Antonio Ferreira Anunciação Neto

Réu: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil e outros.

Ato Ordinatório: Intimação da parte Requerente para no prazo legal, efetuar o pagamento das custas finais, no valor de 27,84 (vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos), conforme determinado na sentença de fls. 621/622. Comarca de Boa Vista (RR); em 08 de outubro de 2009. Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista

Busca/apreensão Dec.911

528 - 001008182175-2

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Franknalda Rosa Vicente da Silva

Ato Ordinatório: Intimação da parte Requerente para, no prazo legal, efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), conforme determinado na sentença de fls. 43/44. Comarca de Boa Vista (RR); em 08 de outubro de 2009. Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial.

Advogados: Carlos Alberto Baião, Fabio Vinícios Lessa Carvalho

Execução

529 - 001005112774-3

Exeqüente: Auto Posto Mucajai Ltda

Executado: Andressa Fernandes Novaes

Ato Ordinatório: Intimação ordenada da parte Executada para efetuar o pagamento das custas finais, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), conforme sentença de fls. 185/186. Comarca de Boa Vista (RR); em 08 de outubro de 2009. Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial.

Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Euflávio Dionísio Lima

Execução de Sentença

530 - 001001007961-3

Exeqüente: Ivone Souza de Almeida e outros.

Executado: Imobiliária Potiguar Ltda e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 20/10/2009 às 09:30 horas.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim, Antônio O.f.cid, Francisco das Chagas Batista, Mamede Abrão Netto, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Milton César Pereira Batista, Paulo Cezar Pereira Camilo, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

Indenização

531 - 001001007233-7

Autor: Pedro Xavier Coelho Sobrinho

Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda

Ato Ordinatório: Intimação da parte Executada para, no prazo legal, efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 537,28 (quinhentos e trinta e sete reais e vinte e oito centavos), conforme determinado na sentença de fls. 698/699. Comarca de Boa Vista (RR); em 08 de outubro de 2009. Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Maria Emilia Brito Silva Leite, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

532 - 001004097613-5

Autor: J. N. Freire de Souza Me

Réu: Fludmac Ind. e Com. de Maquinas Ltda

Despacho: Defiro requerimento de fls.286/291;Junte-se transferencia;Aguarde-se pela confirmação da transferencia dos respectivos valores bloqueados;Reduza-se a termo a penhora;Intime-se a parte Executada para oferecer impugnação no prazo legal(CPC:§1º,in fine).Comarca de Boa Vista(RR),em 08 de outubro de 2009.(a)Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Antônia Vieira Santos, Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Nilter da Silva Pinho, Tatiany Cardoso Ribeiro

533 - 001008187249-0

Autor: Ednaldo Gomes Vidal

Réu: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Ato Ordinatório: Intimação da parte Requerente para efetuar o pagamento das custas finais, no prazo legal, no valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), conforme decisão de fls. 199. Comarca de Boa Vista (RR); em 08 de outubro de 2009. Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, José Fábio Martins da Silva

Revisional de Contrato

534 - 001004097712-5

Requerente: Francisco Raimundo Castro Paz

Requerido: Banco Fiat S/a

Ato Ordinatório: Intimação da parte Requerente para, no prazo legal, efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), conforme determinado na sentença de fls. 268/269. Comarca de Boa Vista (RR); em 08 de outubro de 2009. Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial.

Advogados: André Henrique Oliveira Leite, Dilson Gonzaga Barbosa, Elaine Bonfim de Oliveira, Illo Augusto dos Santos, Rogenilton Ferreira Gomes

6ª Vara Cível

Expediente de 09/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Busca/apreensão Dec.911

535 - 001007178275-8

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: João Maria Pereira Abdom

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente.

Advogados: Fabiana Pereira Cornetet, Kelly Cristina Tezei Silva

Busca e Apreensão

536 - 001008185848-1

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Francisco Carlos Candido Moraes

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 03/11/2009. 9H30

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

Declaratória

537 - 001004083901-0

Autor: Edmilson Lopes da Silva e outros.

FINALIDADE: Intimar a parte Autora para manifestar interesse no feito em 05 (cinco) dias.

Advogados: Gianne Gomes Ferreira, José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes, Winston

Regis Valois Junior, Winston Regis Valois Júnior

538 - 001006131217-8

Autor: Joao Soares Paulo

Réu: Pedro Luiz Estevão da Silva e outros.

Despacho: Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fls. 631; Certifique-se o alegado na petição de fls. 621, quanto ao possível equívoco na certidão de fls. 615, que informou como intempestiva a contestação de fls. 563/602; Ademais, verifiquemos que as partes Requeridas (Pedro Luiz Estevão da Silva e Long Layfe Representações e Distribuidora Ltda), não obstante citados por edital às fls. 495/496, deixaram transcorrer in albis o prazo para resposta (fls. 518), razão pela qual decreto sua revelia, sem os efeitos do art. 319 do CPC; Nomeio o Defensor Público Dr. Anderson Cavalcanti de Moraes para atuar no feito como Curador Especial, a fim de oferecer contestação pelos revéis; Intime-o, pessoalmente, para tal mister; Expedientes necessários. Boa vista (RR), em 25/09/2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alessandra Cristina Mouro, Cadidja Suzi de Almeida Eloi, Cayro Sandro Alencar Carneiro, Helder Figueiredo Pereira, José Edgard da Cunha Bueno Filho, José Otávio Brito, Maria Emília Brito Silva Leite, Mário Peixoto da Costa Neto, Solange C Figueiredo, Viviane Bueno da Silva, Viviane Noal dos Santos, Viviane Noal dos Santos Esteves

Ordinária

539 - 001007165689-5

Requerente: Jacy Ferreira de Mendonça

Requerido: Oscar Maggi e outros.

Despacho: Certifique o Cartório o alegado as fls. 420/423; Após, façam-me os autos conclusos; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 22 de setembro de 2009. (a) Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Caroline Cattaneo Linhares Vasconcelos, Marlene Moreira Elias

Revisonal de Contrato

540 - 001004096580-7

Requerente: Denise Andrade de Oliveira

Requerido: Banco Fiat S/a

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, julgo totalmente PROCEDENTE a pretensão autoral, extinguindo o processo com resolução de mérito, para: determinar que a taxa dos juros remuneratórios, cobrados no contrato sub examine, não excedam a 12% (doze por cento) ao ano, declarando, ainda, ilegal a capitalização mensal daqueles e a cobrança da chamada comissão de permanência em índices superiores ao INPC; declaro, por fim, a quitação da dívida e, por consequência, resolvido o contrato, devendo, portanto, o Requerido promover a devolução do valor pago a maior, qual seja, R\$ 2.437,40 (dois mil quatrocentos e trinta e sete reais e quarenta centavos), conforme laudo pericial de fls. 243/245, no seu dobro à Requerente, devidamente atualizado até a data do pagamento e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, incidentes desde a data da citação; Condeno, ainda, a parte Requerida ao pagamento de honorários -de honorários advocatícios, que ora arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado da condenação, na forma do §3º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. As custas finais já foram recolhidas, conforme comprovante de fls. 270. Oficie-se ao DETRAN/RR, determinando a transferência da propriedade do veículo em favor da parte Requerente. Junte-se cópia desta decisão nos autos do processo nº 010 04 097761-2, em apenso. Certifique o Cartório o trânsito em julgado. Após, dê-se baixa e arquite-se. P. R. I. C. Boa Vista (RR); em 07 de outubro de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: André Henrique Oliveira Leite, Carlos Alessandro Santos Silva, Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira, Illo Augusto dos Santos, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcio Lenadro Deodato de Aquino

541 - 001005112598-6

Requerente: Patsy da Gama Jones

Requerido: Banco Fiat S/a

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, julgo totalmente PROCEDENTE a pretensão autoral, extinguindo o processo com resolução de mérito, para: determinar que a taxa dos juros remuneratórios, cobrados no contrato sub examine, não excedam a 12% (doze por cento) ao ano, declarando, ainda, ilegal a capitalização mensal daqueles e a cobrança da chamada comissão de permanência em índices superiores ao INPC; declaro, por fim, a quitação da dívida e, por consequência, resolvido o contrato, haja vista a consignação em juízo do valor integral devido ao Requerido; Condeno, ainda, o Requerido ao pagamento das custas processuais (fls. 233), inclusive da prova pericial (fls. 169), antecipada pela Requerente, bem como dos honorários advocatícios, que ora arbitro em R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), na

forma do §4º, do artigo 20, do CPC. Oficie-se ao DETRAN/RR, determinando a transferência da propriedade do -veículo em favor da parte Requerente. Junte-se cópia desta decisão nos autos do processo nº 010 06 144960-8, em apenso. Certifique o Cartório o trânsito em julgado. Após, dê-se baixa e arquite-se. P. R. I. C. Boa Vista (RR); em 08 de outubro de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Bruno César Andrade Costa, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira

7ª Vara Cível

Expediente de 08/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo César Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(A):

Maria das Graças Barroso de Souza

Alimentos - Pedido

542 - 001001008015-7

Requerente: P.C.M.

Requerido: H.M.F.M.

DESPACHO. R.H. Intimem-se as partes do retorno dos autos do Eg. STJ. Cumpridas as formalidades legais, satisfeitas as custas, arquivem-se, com baixa na distribuição. Boa Vista, 15/09/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Almiro José Mello Padilha, Dircinha Carreira Duarte, Francisco das Chagas Batista, João Pujucan P. Souto Maior, Rodolpho César Maia de Moraes

Divórcio Litigioso

543 - 001007168927-6

Requerente: N.F.B.A.

Requerido: F.A.A.

INTIMAÇÃO. Intimar as partes a retirar os formais de partilha. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Moacir José Bezerra Mota

Guarda de Menor

544 - 001008190423-6

Requerente: L.R.H. e outros.

Requerido: L.F.S.

DESPACHO. (fl. 74) 1. Designo o dia 16/11/09, às 10:30h, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. 2. Quanto ao pedido de suspensão de visitas, fls. 71/72, vista ao MP. BV, 16/09/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

Inventário

545 - 001009219589-9

Autor: Valdemir do Nascimento Pimentel

Réu: Espólio de Ademir do Nascimento Pimentel

DESPACHO. R.H. Defiro a cota ministerial de fls. 17. (Pela intimação do requerente para que, no prazo assinado por Vossa Excelência, informe se há outros herdeiros legítimos (art. 1.829, IV, CC/02), com vistas ao regular prosseguimento do feito) Cumpra-se. Intime-se. Prazo: 10 dias. Boa Vista-RR, 28/09/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

Investigação Paternidade

546 - 001006137163-8

Requerente: E.D.J.

Requerido: A.M.B.

DESPACHO. (fl. 134) 1. Junte-se. 2. Vistas às partes. BV-RR, 26/09/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Ney Oliveira Amaral, José Aparecido Correia

Negatória de Paternidade

547 - 001007165930-3

Autor: I.E.G.

Réu: K.S.G.

DESPACHO. (fl. 73) 1. Junte-se. 2. Vista às partes. BV-RR, 23/09/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Anair Paes Paulino

Reconhecim. União Estável

548 - 001007163158-3

Autor: M.S.S.S.

INTIMAÇÃO. Intimar o advogado da inventariante para ciência do término do prazo de suspensão. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível). Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

Separação Consensual

549 - 001006147628-8

Requerente: N.L.S.L. e outros.

INTIMAÇÃO. Intimar as partes a retirar os formais de partilha. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível). ** AVERBADO **

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida

7ª Vara Cível

Expediente de 09/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã):
Maria das Graças Barroso de Souza

Alimentos - Pedido

550 - 001001008458-9

Requerente: F.C.D.

Requerido: A.H.A.D.

Autos desarquivados e à disposição do requerente. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível). ** AVERBADO **

Advogados: Aline Dionisio Castelo Branco, Angela Di Manso

551 - 001005104691-9

Requerente: F.S.O. e outros.

Requerido: J.M.O.

DESPACHO. Tendo em vista o que nos autos consta, retornem ao arquivo pertinente. BV, 06/10/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

Arrolamento/inventário

552 - 001002042465-0

Inventariante: Gilson Lima Vitorino

Inventariado: Gilson Lima Vitorino e outros.

DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Autora, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 06/10/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

553 - 001003069231-2

Inventariante: Maria do Socorro Silva

DESPACHO. R.H. Aguarde-se manifestação de parte autora pelo prazo de 30 dias, em cartório. Nada requerido. Intime-se pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 06/10/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Randerson Melo de Aguiar, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Telma Maria de Souza Costa

554 - 001007156953-6

Terceiro: Domingos Zacarias da Mota e outros.

Inventariado: de Cujus Nazare dos Santos Mota

SENTENÇA. Posto isso, considerando o que nos autos consta e ressalvados os direitos de terceiros, HOMOLOGO o plano de partilha amigável, de fls. 100/101, adjudicando em favor de João Inácio Mota os bens deixados por Nazaré dos Santos Mota, consistente no imóvel descrito na inicial (título de fl. 59), nos termos do art. 1.026 do CPC. Assim julgo extinto o processo com resolução de mérito com fincas no art. 269, I do Código de Processo Civil. Custas finais pelo inventariante, acaso remanescentes. Após o trânsito em julgado, expeça-se a respectiva carta de adjudicação em favor do inventariante, arquivando-se, por fim, os autos, observadas as cautelas de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 06 de outubro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Helaine Maise de Moraes França, Patrícia Aparecida Alves da Rocha

Declaratória

555 - 001006149768-0

Autor: M.L.R.

Réu: N.R.S. e outros.

SENTENÇA. POSTO ISTO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 01 de outubro de 2009. . Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

Dissolução Entid.familiar

556 - 001007178410-1

Autor: C.S.R.

Réu: S.T.B.C.

DECISÃO. POSTO ISSO, dou provimento parcial aos presentes embargos, esclarecendo que a partilha dos bens, tal como definido em sentença, deverá ser feito no importe de 50% para cada ex-convivente. P.I. Após o transcurso do prazo para eventual recurso, interrompido ante a apresentação dos presentes embargos, venham-me conclusos para apreciação do apelo interposto. Boa Vista-RR, 01 de outubro de 2009. . Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: André Luiz Vilória, Dennis de Miranda Fiuza, José Ribamar Abreu dos Santos, Marcos Antônio C de Souza

Divórcio Consensual

557 - 001002031622-9

Requerente: I.S.C. e outros.

DECISÃO. POSTO ISSO, arquivem-se os autos da presente execução, com lastro nos fundamentos acima laçados. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 01 de outubro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

Divórcio Litigioso

558 - 001008182209-9

Requerente: M.J.S.C.

Requerido: L.N.C.

SENTENÇA. POSTO ISTO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 01 de outubro de 2009. . Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

Execução

559 - 001007172622-7

Exeqüente: C.S.S. e outros.

Executado: R.M.S.

DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s) a(s) Exeqüente, pessoalmente, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o atual endereço do(a) Executado. Boa Vista-RR, 06/10/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Guarda de Menor

560 - 001008180806-4

Requerente: M.M.O.

Requerido: S.M.A.

SENTENÇA. POSTO ISTO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 01 de outubro de 2009. . Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: James Pinheiro Machado, Paulo Luis de Moura Holanda

1ª Vara Criminal

Expediente de 08/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Madson Wellington Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrlley Ferraz Meira

Crime C/ Pessoa - Júri

561 - 001001010705-9

Réu: Francisco Claudemir da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/02/2010 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

562 - 001001010804-0

Réu: Cleber Izaia da Rocha

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 16/03/2010 às 08:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

563 - 001001010845-3

Réu: Janildo Gomes de Andrade

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 01/02/2010 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

564 - 001001010904-8

Réu: Mavial Rodrigues da Silva

Final da Sentença: "... Do exposto, atendo ao que dispõe o artigo 413, do CPP, julgo procedente a denúncia e pronuncio MAVIAEL RODRIGUES DA SILVA, pela suposta prática delituosa de homicídio simples, em face da vítima Lourival Ferreira de Souza, ocorrido em 11 de maio de 1997, como incurso nas penas previstas no artigo 121, caput, do CPB, sujeitando-o a julgamento pelo Tribunal do Júri. Com respeito ao mandamento do art. 413, § 3º, da lei processual penal, verifico que o réu responde ao processo em liberdade desde o seu início, não se tendo, no período, notícia acerca da incidência de quaisquer das hipóteses autorizadoras de sua segregação cautelar, dispostas no art. 312, do CPP, razão pela qual o mantenho em liberdade. Deixo de mandar lançar o nome do acusado no rol dos culpados, em face do princípio constitucional da presunção de inocência. Ciência desta decisão aos familiares da vítima. P.R.I.C. Boa Vista, 08/10/2009. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.
Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

565 - 001002026142-5

Réu: Francisco Malaquias de Souza

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 05/02/2010 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

566 - 001003060073-7

Réu: Etevaldo Alves Ribeiro

Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 11/02/2010 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

567 - 001003061506-5

Réu: Vera Lúcia Silva de Aquino

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/02/2010 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

568 - 001007160812-8

Réu: Sidney Silva dos Santos e outros.

Despacho: Intime-se o advogado do réu FABIO CUNHA DE ANDRADE para fornecer o endereço do mesmo, sob pena de revogação do benefício concedido nos autos do pedido de liberdade provisória, em 10 dias. Em 08/10/2009. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito.
Advogados: Alci da Rocha, Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Roberto Guedes Amorim

569 - 001007164469-3

Réu: Fabiano Carneiro de Souza

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 05/11/2009 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

570 - 001008188548-4

Réu: Amelia Teresinha Christ Barros

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/02/2010 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

571 - 001009205013-6

Indiciado: E.S. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/02/2010 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

572 - 001009208297-2

Réu: Erisvaldo da Silva Nascimento

Audiência ADIADA para o dia 23/10/2009 às 11:10 horas.
Nenhum advogado cadastrado.**Inquérito Policial**

573 - 001009220912-0

Réu: Israel Sabino da Silva

Decisão: Recebo a denúncia, já que presentes os requisitos do art. 41 do CPP e não se verificarem as situações do art. 395; Cite-se o réu para responder a ação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 406 do CPP; Juntem-se as folhas de antecedentes. Notifique-se se o MP e a DPE ou advogado constituído. Boa Vista, 08/10/2009. Maria Aparecida Cury - Juíza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.**1ª Vara Criminal**

Expediente de 09/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:**Lana Leitão Martins****Maria Aparecida Cury****PROMOTOR(A):****Madson Welligton Batista Carvalho****Marco Antônio Bordin de Azeredo****ESCRIVÃO(Ã):****Shyrlley Ferraz Meira****Crime C/ Pessoa - Júri**

574 - 001005107030-7

Réu: José Itamar Coutinho Canuto e outros.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias A MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal, Maria Aparecida Cury, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento de LEONILDO MEDINA BARBOSA, filho de José Cosme Barbosa e Eunice Medina de Souza Barbosa, nascido aos 23.12.1961, natural de São Francisco/PA, estando em lugar não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 0010 05 107030-7, para comparecer à Sessão do Júri designada para o dia 10 de dezembro de 2009, às 8h na 1ª Vara Criminal. De modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove Shyrlley Ferraz Meira Escrivã Judicial Mat. 3011078
Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Gerson da Costa Moreno Júnior, José Fábio Martins da Silva, Mamede Abrão Netto

575 - 001008184646-0

Indiciado: A. e outros.

Despacho: Atenção cartório, abram vista aos advogados Alci da Rocha, Roberto Guedes e Frederico Leite para se manifestarem sobre as testemunhas de defesa, como determinado no despacho de fl. 1223. Boa Vista, 09 de outubro de 2009. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito. 1ª Vara Criminal.

Advogados: Alci da Rocha, Roberto Guedes Amorim

576 - 001008198286-9

Réu: Jonisson da Silva Marques

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 09/11/2009 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

577 - 001009213589-5

Réu: Francisco Alexandre de Almeida

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/11/2009 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.**Liberdade Provisória**

578 - 001009220919-5

Réu: Israel Sabino da Silva

Final da Decisão: "... Pelo exposto, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória requerido por ISRAELSABINO DA SILVA. P.R.I.C. Boa Vista, 09/10/2009. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.**2ª Vara Criminal**

Expediente de 08/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:**Jarbas Lacerda de Miranda****PROMOTOR(A):****Ilaine Aparecida Pagliarini****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(Ã):**

Iarly José Holanda de Souza

Crime de Tóxicos

579 - 001008193971-1

Indiciado: A. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/10/2009 às 10:00 horas.

Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Ataliba de Albuquerque Moreira, Bernardino Dias de S. C. Neto, Edir Ribeiro da Costa, Ednaldo Gomes Vidal, Francisco Alves Noronha, Gerson Coelho Guimarães, Gustavo Amorim Corrêia, Josias da Silva Maurício, Josinaldo Barboza Bezerra, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcelo Martins Rodrigues, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Rárisson Tataira da Silva, Rita Cássia Ribeiro de Souza, Roberto Guedes Amorim, Roseli Piszter, Sônia Maria Fernandes Pacheco, Tereza Carmo de Castro

2ª Vara Criminal

Expediente de 09/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A):
Iarly José Holanda de Souza

Crime de Tóxicos

580 - 001007174441-0

Réu: Edson dos Santos e outros.

Intimação dos Advogados de Defesa para apresentarem memoriais escritos no prazo de 05 (cinco) dias.

Advogados: Glener dos Santos Oliva, Maria do Rosário Alves Coelho

581 - 001008194628-6

Indiciado: A. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/10/2009 às 10:05 horas.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Antônio Cláudio de Almeida, Bernardino Dias de S. C. Neto, Edir Ribeiro da Costa, Ednaldo Gomes Vidal, Francisco Alves Noronha, Gustavo Amorim Corrêia, Josinaldo Barboza Bezerra, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcelo Martins Rodrigues, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Roberto Guedes Amorim, Sônia Maria Fernandes Pacheco, Tereza Carmo de Castro

Inquérito Policial

582 - 001009215968-9

Réu: Giharone Araujo do Nascimento e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/11/2009 às 10:30 horas.

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis

3ª Vara Criminal

Expediente de 08/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
JUIZ(A) AUXILIAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Aneilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Alan Johnnes Lira Feitosa
Michele Moreira Garcia

Carta Precatória

583 - 001008191079-5

Réu: Deolinda Serrão de Oliveira

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

584 - 001009203516-0

Autor: Imperial Palace Hotel

Réu: Paulo Sadath Lima da Silva

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

585 - 001009208284-0

Réu: Alvaro Fernandes de Araujo

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

586 - 001009213557-2

Réu: Francisco Otavio de Sousa

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

587 - 001009213727-1

Réu: José de Sousa Carneiro

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

588 - 001009213731-3

Réu: Rodrigo da Silva Amorim e outros.

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

589 - 001009213791-7

Réu: Maria Auxiliadora de Souza Moraes

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

590 - 001009213863-4

Réu: Ilson Bento da Silva

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

591 - 001009213976-4

Réu: Graciele Regina Corso Cabral e outros.

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 09/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
JUIZ(A) AUXILIAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Aneilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Alan Johnnes Lira Feitosa
Michele Moreira Garcia

Carta Precatória

592 - 001009213721-4

Réu: Adão Timóteo de Lima e outros.

Intimar a Defesa para se manifestar nos autos em epígrafe. Boa Vista/RR,(a) Rodrigo Cardoso Furlan. 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Thiago Boscoli Ferreira

593 - 001009213848-5

Réu: Benedito Jose Magalhães Joca

Intimar Defesa para se manifestar nos autos em epígrafe. Boa Vista/RR, 09/10/2009. (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª Vara Criminal.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho

Execução da Pena

594 - 001004076584-3

Sentenciado: Alessandro da Conceição Aguiar

PUBLICAÇÃO: "...PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida pelo reeducando ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 21/09/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR." "...PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida pelo reeducando ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/09/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."PUBLICAÇÃO: "...PELO EXPOSTO, julgo

IMPROCEDENTE o pedido de remição para DECLARAR perdidos os dias remidos anteriores ao reconhecimento da falta grave (fl. 472 dos autos principais da execução de pena), nos termos do artigo 127 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 21/09/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V. Crim./RR". "...PELO EXPOSTO, homologo a DESISTÊNCIA do pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA formulado pelo(a) reeducando (a) acima indicado(a). § Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intime-se. § . Boa Vista/RR, 21/09/09. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª V. Cr/RR." "...PELO EXPOSTO, homologo a DESISTÊNCIA do pedido de PROGRESSÃO DE REGIME formulado pelo(a) reeducando (a) acima indicado(a). § Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intime-se. § . Boa Vista/RR, 21/09/09. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

595 - 001005108533-9

Sentenciado: Edson dos Santos Silva

PUBLICAÇÃO: "Por isso, indefiro o pedido de saída temporária, por falta de comprovação do requisito relativo ao lapso temporal, nos termos do artigo 123, II, da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84). Junte-se cópia desta decisão nos autos da respectiva execução. Certifique-se o trânsito em julgado e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 21 de setembro de 2009. (a) Rodrigo Cardoso Furlan, juiz de direito auxiliar da 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

596 - 001007160824-3

Sentenciado: Antônio Cardoso da Silva

PUBLICAÇÃO: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 51 (cinquenta e um) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 21/09/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V. Crim./RR".

Advogado(a): Elidoro Mendes da Silva

Solicitação - Criminal

597 - 001009213993-9

Réu: Héric de Oliveira Silva

"Considerando-se a comprovação de consanguinidade e o r. parecer ministerial de fls. 20, julgo procedente o pedido, para o fim de conceder autorização ao requerente para que, mediante as cautelas exigidas para à integridade física e psíquica dos menores, visitem o reeducando HÉRIC DE OLIVEIRA DA SILVA no local onde se encontre custodiado. Junte-se cópia desta decisão nos autos da respectiva execução. Certifique-se o trânsito em julgado e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 21 de setembro de 2009. (a) Rodrigo Cardoso Furlan, juiz de direito auxiliar da 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Suely Almeida

4ª Vara Criminal

Expediente de 08/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Abuso de Autoridade

598 - 001002053647-9

Indiciado: A. e outros.

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 04 de novembro de 2009 às 15h.

Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

Crime C/ Patrimônio

599 - 001002051490-6

Réu: Kátilla Kênnia Queiroz da Silva

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 04 de novembro de 2009 às 15h15min.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

Crime de Trânsito - Ctb

600 - 001005102046-8

Réu: Sílvia Cilene Ramos

PUBLICAÇÃO: A defesa fica intimada para apresentar Alegações Finais

na forma e no prazo legais

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

Liberdade Provisória

601 - 001009221392-4

Réu: Jhonatas Aquino de Oliveira

Decisão: Liberdade provisória concedida. mediante fiança
 Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Expediente de 09/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Abuso de Autoridade

602 - 001004092591-8

Réu: Fernando Takao Marisihiqui e outros.

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 05 de novembro de 2009 às 16h.

Advogados: Jorge da Silva Fraxe, Luiz Augusto Moreira

Crime C/ Admin. Pública

603 - 001001013601-7

Réu: Carla Gomes dos Santos e outros.

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 06 de novembro de 2009 às 12h45min.

Advogado(a): Maria Iracélia L. Sampaio

604 - 001006130098-3

Réu: Carlos da Costa Padilha e outros.

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 03.11.09, às 11h30min.

Advogado(a): Elidoro Mendes da Silva

Crime C/ Patrimônio

605 - 001002023335-8

Réu: Sandonayde da Silva Bichara e outros.

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para 06 de novembro de 2009 às 12h15min.

Advogados: Márcio Wagner Maurício, Maria Iracélia L. Sampaio

Crime C/ Pessoa

606 - 001002024191-4

Réu: Jose Antonio dos Santos Junior e outros.

PUBLICAÇÃO: " Reitere-se a intimação da defesa para o co-réu José Antônio Santos Junior para apresentação de memoriais escritos

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Marcio da Silva Vidal, Roberto Guedes Amorim

Crime Porte Ilegal Arma

607 - 001005118775-4

Réu: Valmir Kameron Sales Silva

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para ciência da audiência designada para o dia 05.11.09, às 9h15min.

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

5ª Vara Criminal

Expediente de 08/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal

608 - 001001010343-9

Réu: José de Arimatéia Souza Viana

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 226v, no sentido da

incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para um dos Juizados Especiais. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Admin. Pública

609 - 001007153206-2

Indiciado: M.K.S.B.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV e art. 109, inciso IV, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de MICHELLA KELLY DA SILVA BALTI, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, proceda-se arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 07 de outubro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

610 - 001007178078-6

Indiciado: H.M.

Final da Sentença: "(...) Acolho, in totum a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressaltando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquite-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 07 de outubro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Fé Pública

611 - 001001014654-5

Réu: Otoniel Ferreira de Souza

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 03 DE NOVEMBRO DE 2009 às 09h40min.

Advogados: Geraldo João da Silva, Luiz Augusto Moreira

612 - 001002055234-4

Indiciado: R.N.C.R.

Final da Sentença: "(...) Acolho, pois a promoção ministerial, para determinar o arquivamento do feito. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquite-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 08 de outubro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

613 - 001002025512-0

Réu: Regilson Silva Araújo e outros.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 10 DE NOVEMBRO DE 2009 às 09h40min.

Advogados: Maria Gorete Moura de Oliveira, Rita Cássia Ribeiro de Souza

614 - 001002039018-2

Indiciado: L.P.C.

Final da Sentença: "(...) Acolho, in totum a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressaltando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquite-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 07 de outubro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Advogado(a): Almiro José Mello Padilha

615 - 001002055227-8

Indiciado: V.P.

Final da Sentença: "(...) Acolho, pois a promoção ministerial, para determinar o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressaltada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquite-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 07 de outubro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

616 - 001002056355-6

Indiciado: P.C.D.E.R.

Final da Sentença: "(...) Acolho, pois a promoção ministerial, para determinar o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressaltada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de

Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquite-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 07 de outubro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

617 - 001003063513-9

Indiciado: J.N.B. e outros.

Final da Sentença: "(...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de JAIR DO NASCIMENTO BAHIA, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face à comprovação de seu falecimento, com base no artigo 107, I, do Código Penal. Sem custas. P.R.I. Havendo trânsito, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas necessárias. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

618 - 001004076447-3

Réu: Jose Cicero Quirino dos Santos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/10/2009 às 09:20 horas.

Advogado(a): Edimundo Nascimento Lopes

619 - 001004078803-5

Réu: Edilano Gomes Peixoto

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 26 DE OUTUBRO DE 2009 às 09h40min.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

620 - 001004097858-6

Réu: Everaldo Gomes da Silva

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 26 DE OUTUBRO DE 2009 às 09h25min.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

621 - 001005107742-7

Final da Sentença: "(...) Acolho, in totum a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressaltando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquite-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 07 de outubro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

622 - 001008189161-5

Final da Sentença: "(...) Acolho, in totum a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressaltando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquite-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 07 de outubro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

623 - 001008202509-8

Réu: Fabio da Silva Carvalho

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/10/2009 às 09:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

624 - 001009208049-7

Réu: Marquiones Brito

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/10/2009 às 09:25 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tortura

625 - 001001015219-6

Final da Sentença: "(...) Acolho, in totum a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressaltando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquite-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 07 de outubro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

626 - 001003073374-4

Final da Sentença: "(...) Acolho então a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressaltando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de

Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, archive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 07 de outubro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

627 - 001004092456-4

Final da Sentença: "(...) Acolho, pois a promoção ministerial, para determinar o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, archive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 07 de outubro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

628 - 001005116313-6

Final da Sentença: "(...) Acolho, in totum a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, archive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 07 de outubro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

629 - 001007179494-4

Final da Sentença: "(...) Acolho, pois a promoção ministerial, para determinar o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, archive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 07 de outubro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

630 - 001008194125-3

Indiciado: F.B.A.
Final da Sentença: "(...) Acolho então a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, archive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 07 de outubro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

631 - 001008197365-2

Indiciado: O.R.T.
Final da Sentença: "(...) Acolho, in totum a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, archive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 08 de outubro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

632 - 001008202387-9

Indiciado: G.F.B.
Final da Sentença: "(...) Acolho, pois a promoção ministerial, para determinar o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, archive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 07 de outubro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

633 - 001002022660-0

Réu: Maurício Eliziário da Silva
FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 04 DE NOVEMBRO DE 2009 às 09h20min.
Advogado(a): Marlene Moreira Elias

634 - 001007171404-1

Réu: Antonio Macêdo Dourado
Final da Sentença: "(...) Acolho, in totum a promoção ministerial, declaro extinta a punibilidade de ANTÔNIO MACÊDO DOURADO, com fulcro no art. 107, inciso III do CP, e determino o arquivamento do feito. Ocorrendo o trânsito em julgado, archive-se os autos. P.R.I.C. Boa

Vista/RR, 07 de outubro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

635 - 001009214753-6

Indiciado: A.

Final da Sentença: "(...) Acolho então a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, archive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 07 de outubro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

636 - 001009220247-1

Indiciado: A.

Final da Sentença: "(...) Acolho, pois a promoção ministerial, para determinar o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, archive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 07 de outubro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

637 - 001009220269-5

Indiciado: R.T.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, ARQUIVEM-SE os autos, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva, ex vi do art. 43, II, do Código de Processo Penal. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista, 07 de outubro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

638 - 001009221152-2

Réu: Josenil Maciel Mendonça

Final da Decisão: "(...) Ex Positis: Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, condicionada, ainda, ao seguinte: a) - comparecer perante a autoridade judiciária sempre que for notificado; b) proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante; c) - proibição de se ausentar por mais de 8 (oito) dias de sua residência sem comunicação prévia do lugar em que será encontrado; d) - não andar armado, e recolher-se em casa antes das 22:00 horas; e) - não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente; f) - não frequentar bares, casas de jogos, boates e congêneres. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de JOSENIL MACIEL MENDONÇA se por outro motivo não estiver preso o requerente, com as observações legais, mediante termo de compromisso. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

Termo Circunstanciado

639 - 001004095643-4

Indiciado: M.S.S.J.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV e art. 109, inciso IV, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de MANOEL DE SOUZA SILVA JUNIOR, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, proceda-se arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 07 de outubro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

640 - 001009218986-8

Indiciado: J.S.L.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV e art. 109, inciso IV, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de JARDEL DE SOUZA LIMA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, proceda-se arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 07 de outubro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Expediente de 09/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A):
Francivaldo Galvão Soares

Crime C/ Patrimônio

641 - 001004076447-3

Réu: Jose Cicero Quirino dos Santos

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 26 DE OUTUBRO DE 2009 às 09h20min.

Advogado(a): Edimundo Nascimento Lopes

642 - 001004097744-8

Réu: Genivaldo Freitas Costa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

27/10/2009 às 09:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

643 - 001002036772-7

Réu: Marcos Cesar da Costa Amorim

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 10 DE NOVEMBRO DE 2009 às 09h35min.

Advogado(a): Lenon Geysen Rodrigues Lira

644 - 001004089255-5

Réu: Luiz Onete Serafim Mendes

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/10/2009 às 09:20 horas.

Advogados: João Carlos Yared de Oliveira, Liliâne Yared de Oliveira

Crime Porte Ilegal Arma

645 - 001002036241-3

Réu: Enivaldo Gomes da Silva e outros.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 10 DE NOVEMBRO DE 2009 às 09h15min.

Advogados: José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

6ª Vara Criminal

Expediente de 09/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Ângelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(A):
Hudson Luis Viana Bezerra

Inquérito Policial

646 - 001008185430-8

Réu: Italo de Castro Iannuzzi Junior

Aguarda resposta of cgj.

Nenhum advogado cadastrado.

647 - 001008198086-3

Réu: Antônio Cristiano Vasconcelos Mano

Aguarda resposta of cgj.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

648 - 001009219300-1

Réu: Eduardo Vieira Rolando da Fonseca

Aguarda resposta of cgj.

Nenhum advogado cadastrado.

649 - 001009219490-0

Réu: Roberlan Paiva dos Santos

Aguarda resposta of cgj.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 08/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaina Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(A):
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Adoção

650 - 001008188938-7

Adotante: J.J.A. e outros.

Requerido: E.C.S.L.

DESPACHO - Intime-se o patrono dos requerentes para que se manifeste quanto ao interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista/RR, 24/09/2009. Drª. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, MMª Juiza de direito do juizado da infância e da juventude.

Advogados: Josué dos Santos Filho, Marcelo Machado de Figueiredo

Execução de Medida

651 - 001005118491-8

S.educando: P.P.S.

Sentença: Extinta a execução ou o cumprimento da sentença. Medida de Liberdade Assistida extinta

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

652 - 001005118496-7

S.educando: P.P.S.

Sentença: Extinta a execução ou o cumprimento da sentença. Medida de Liberdade Assistida extinta

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

653 - 001006140870-3

S.educando: P.P.S.

Sentença: Extinta a execução ou o cumprimento da sentença. Medida de Liberdade Assistida extinta

Nenhum advogado cadastrado.

654 - 001006145241-2

S.educando: P.P.S.

Sentença: Extinta a execução ou o cumprimento da sentença.

Final da Sentença: Medida de Internação extinta.

Advogado(a): Ernesto Halt

655 - 001007173607-7

S.educando: P.P.S.

Sentença: Extinta a execução ou o cumprimento da sentença. Medida de Internação extinta

Nenhum advogado cadastrado.

656 - 001008181140-7

S.educando: P.P.S.

Sentença: Extinta a execução ou o cumprimento da sentença. Medida de Liberdade Assistida extinta

Nenhum advogado cadastrado.

657 - 001008181207-4

S.educando: P.P.S.

Sentença: Extinta a execução ou o cumprimento da sentença. Medida de Internação extinta

Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

658 - 001009215975-4

Infrator: P.M.S.G. e outros.

DESPACHO- Intime-se a defesa para manifestação quanto a medida sugerida pelo SI ao jovem J.da S. Boa Vista/RR, 02/09/2009. Drª. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juiza de Direito, Titular do Juizado da Infância e da Juventude.

Advogado(a): Scyla Maria de Paiva Oliveira

Infância e Juventude

Expediente de 09/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti

Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(À):
Gianfranco Leskewsz Nunes de Castro

Autorização Judicial

659 - 001009216036-4
 Autor: L.H.R.F.L.-.M. e outros.
 Sentença: Julgada procedente a ação. Boa Vista, 30 de setembro de 2009. Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude.
 Nenhum advogado cadastrado.

Habilitação Para Adoção

660 - 001009218911-6
 Adotante: L.C.B.R. e outros.
 Sentença: Julgada procedente a ação. Inscrição no cadastro de pretendentes deferida
 Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracon

661 - 001009218910-8
 Infrator: H.A.S.
 Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 13/10/2009 às 08:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Justiça Militar

Expediente de 08/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(À):
Shyrlley Ferraz Meira

Crime da Leg.complementar

662 - 001003063797-8
 Réu: Raimundo Pena Barros
 Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 11/11/2009 às 11:00 horas.
 Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

663 - 001003068232-1
 Réu: Waldeci Wanderley de Almeida e outros.
 Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 04/11/2009 às 11:00 horas.
 Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

664 - 001005106651-1
 Réu: Hermes Feijó Mendes
 Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 04/11/2009 às 09:00 horas.
 Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

Justiça Militar

Expediente de 09/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(À):
Shyrlley Ferraz Meira

Relaxamento de Prisão

665 - 001009220627-4
 Réu: Targino Pereira de Lucena Filho
 Final da Decisão: "... Por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de

relaxamento de prisão e CONCEDO o benefício de liberdade provisória para TAGINO PEREIRA DE LUCENA FILHO, com as advertências de praxe. Expeça-se o alvará de soltura e coloque-se o Requerente em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso. P.R.I.C. Boa Vista, 09/10/2009. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.
 Nenhum advogado cadastrado.

1º Juizado Cível

Expediente de 08/10/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(À):
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

Ação Rescisória

666 - 001003065166-4
 Autor: Francisco da Silva Cruz
 Réu: Geral Record Empreendimentos Ltda
 Final da Sentença: (...) Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pleito em questão e, por via de consequência, condeno a empresa promovida a pagar ao autor, à título de danos materiais, a quantia de R\$ 1.141,00 (hum mil, cento e quarenta e um reais), devidamente corrigida à partir da data da propositura da ação e acrescida de juros de 1,0% (um por cento) ao mês, à contar da citação, bem como o valor de R\$ 3.423,00 (três mil, quatrocentos e vinte e três reais), à título de danos morais, importância esta que deverá ser monetariamente corrigida à partir da data desta sentença e acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, à contar da citação. Em razão da procedência do pedido, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Intime-se a parte autora, observando-se os endereços e telefones que constam às fls. 02, 07 e 42 dos autos. Intime-se a parte ré através de sua advogada. P.R.C. Boa Vista, 07 de outubro de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito
 Advogado(a): Jaqueline Akemi Idehara Tanaka

1º Juizado Criminal

Expediente de 08/10/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(À):
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

Contravenção Penal

667 - 001007163710-1
 Indiciado: T.S.R.
 Final da Sentença: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, archive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 17 de agosto de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

668 - 001007163720-0
 Indiciado: R.G.S.
 Final da Sentença: (...), verifica-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal na hipótese concreta. Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 17 de agosto de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

669 - 001007168181-0
 Indiciado: R.D.S.S.
 Final da Sentença: (...), verifica-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal na hipótese concreta. Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato e determino, após as baixas

necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 28 de agosto de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

670 - 001007169984-6

Indiciado: A.L.A.B.

Final da Sentença: (...), verifica-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal na hipótese concreta. Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 17 de agosto de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Admin. Pública

671 - 001007163375-3

Indiciado: A.S.P.

Final da Sentença: (...), verifica-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal na hipótese concreta. Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 28 de agosto de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

672 - 001007168172-9

Indiciado: I.J.L.

Final da Sentença: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, archive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 17 de agosto de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Meio Ambiente

673 - 001005099354-1

Indiciado: V.F.S. e outros.

Decisão: (...) Portanto, em face do descumprimento das condições o acordo, revogo a transação penal e determino o proceguimento do feito. P.R.I. Boa Vista, 27 de agosto de 2009. (a) Boa Vista, 27 de agosto de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

674 - 001007169963-0

Indiciado: T.M.O.

Final da Sentença: (...) Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, frente à prescrição antecipada, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE do Réu Telmário Mota de Oliveira na forma do art. 109 c/c art. 107, inciso IV, todos do Código Penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se e intimem-se. Boa Vista, 28 de agosto de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito
Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

Crime C/ Patrimônio

675 - 001005112146-4

Indiciado: M.W.D.

Final da Sentença: (...), verifica-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal na hipótese concreta. Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, V, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 28 de agosto de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

676 - 001007168125-7

Indiciado: M.L.G.P.

Final da Sentença: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, archive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 28 de agosto de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

677 - 001008181560-6

Indiciado: A.C.P.M.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº.9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, archive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. e

Cumpra-se. Boa Vista, 17 de agosto de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tóxicos

678 - 001007163747-3

Indiciado: R.S.V.

Final da Sentença: (...), verifica-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal na hipótese concreta. Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do Autor do Fato e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 17 de agosto de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

679 - 001007169936-6

Indiciado: A.W.C.R.

Final da Sentença: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, archive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 28 de agosto de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

680 - 001005110809-9

Indiciado: E.C.

Final da Sentença: (...), verifica-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal na hipótese concreta. Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, V, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 04 de setembro de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

681 - 001006138402-9

Indiciado: M.L.S.

Final da Sentença: (...), verifica-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal na hipótese concreta. Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 17 de agosto de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Execução Juizado Especial

682 - 001006144246-2

Indiciado: H.A.S.F.

Final da Sentença: (...), verifica-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal na hipótese concreta. Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 28 de agosto de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

683 - 001006132292-0

Réu: Menivaldo Costa Pereira e outros.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, JOSÉ RAIMUNDO BATISTA CORREIA, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº.9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, archive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 28 de agosto de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito
Advogado(a): James Pinheiro Machado

3º Juizado Criminal

Expediente de 08/10/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Janaina Carneiro Costa Menezes

Ricardo Fontanella

Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

Posto isso, quanto ao autor do fato ELIVAN DE ALBUQUERQUE ROCHA LIMA, tendo decorrido o prazo de prescrição da pretensão punitiva, julgo extinto a punibilidade deste. BOA VISTA/RR, 06 de outubro de 2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Contravenção Penal

684 - 001008181358-5
 Indiciado: C.B.M.J. e outros.
 Tendo decorrido o prazo de decadência para autorizar a propositura da ação penal respectiva, julgo extinta a punibilidade de CÉSAR BATISTA DE MELO JUNIOR e JOÃO BATISTA VIEIRA NEGREIROS pela decadência. BOA VISTA/RR, 06 de outubro de 2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Admin. Pública

685 - 001007153296-3
 Indiciado: T.S.R. e outros.
 Quanto ao autor do fato THIAGO DA SILVA RODRIGUES, tendo decorrido o prazo de prescrição da pretensão punitiva, julgo extinto a punibilidade deste. BOA VISTA/RR, 06 de outubro de 2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

686 - 001007156600-3
 Indiciado: D.S.O. e outros.
 Por isso, quanto ao autor do fato MARCIO OLIVEIRA DA SILVA, tendo decorrido o prazo de prescrição da pretensão punitiva, julgo extinto a punibilidade deste. BOA VISTA/RR, 06 de outubro de 2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

687 - 001009203544-2
 Indiciado: D.A.N.
 Dessa forma, pelos fundamentos legais apresentados acima, remetam-se os autos, via Cartório Distribuidor, com as devidas baixas no SISCOM, a uma Vara da Justiça Comum para adoção das medidas que entender necessárias. BOA VISTA/RR, 06 DE outubro de 2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

688 - 001009203909-7
 Indiciado: M.C.L. e outros.
 Tendo decorrido o prazo de decadência para autorizar a propositura da ação penal respectiva, julgo extinta a punibilidade de MARCIO CAVALCANTE LIMA e RAFAEL SUTERIO CARNEIRO DE BARROS pela decadência. No mais, após as formalidades legais, archive-se. BOA VISTA/RR, 06 de outubro de 2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

689 - 001009203956-8
 Indiciado: G.C.S.
 Tendo decorrido o prazo de decadência para autorizar a propositura da ação penal respectiva, julgo extinta a punibilidade de GARDENIA CARVALHO DE SOUZA pela decadência. BOA VISTA/RR, 06 de outubro de 2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

690 - 001009207358-3
 Indiciado: W.R.S.A.
 Tendo decorrido o prazo de decadência para autorizar a propositura da ação penal respectiva, julgo extinta a punibilidade de WANGELO ROBERTO SILVA DE ARAUJO pela decadência. BOA VISTA, 06 de outubro de 2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tóxicos

691 - 001006148569-3
 Indiciado: E.S.M.
 Quanto ao autor do fato EMERSON DA SILVA MENDONÇA, tendo decorrido o prazo de prescrição da pretensão punitiva, julgo extinta a punibilidade deste. BOA VISTA/RR, 06 de outubro de 2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

692 - 001005116090-0
 Indiciado: L.A.B.J.
 Desta forma, pelos fundamentos legais apresentados acima, remetam-se os autos, via Cartório Distribuidor, com as devidas baixas no SISCOM, a uma das Varas da Justiça Comum para adoção das medidas que entender necessárias. Boa Vista, 06 de outubro de 2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

693 - 001007156536-9
 Indiciado: E.A.R.L.

Turma Recursal

Expediente de 08/10/2009

JUIZ(A) MEMBRO:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira
Antônio Augusto Martins Neto
Cristovão José Suter Correia da Silva

Elaine Cristina Bianchi
Erick Cavalcanti Linhares Lima
Marcelo Mazur

Rodrigo Cardoso Furlan
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A):

Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Recurso Inominado

694 - 001009208273-3
 Autor: Vrg Linhas Aéreas S/a
 Réu: Janaina Cavalcante
 EMENTA: Fracionamento de empresa. Sucessão empresarial. Ausência de comprovação de que a ré sucedeu apenas a parte boa da VARIG. Ônus da ré. Recurso a que se nega provimento. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 465,00. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Turma Recursal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em negar provimento ao recurso. Sala das Sessões da Turma Recursal, em Boa Vista, 02 de outubro de 2009 (a) Erick Linhares - Relator.

Advogados: Angela Di Manso, Denise Abreu Cavalcanti

Comarca de Caracarai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Mucajai

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000090-RR-E: 005
 000101-RR-B: 005
 009636-RS-N: 004
 019387-RS-N: 004
 023050-RS-N: 004
 025536-RS-N: 004
 026997-RS-N: 004
 027026-RS-N: 004
 031549-RS-N: 004
 031782-RS-N: 004
 033394-RS-E: 004
 035963-RS-N: 004
 036581-RS-N: 004

036672-RS-E: 004
 039461-RS-N: 004
 039465-RS-N: 004
 039546-RS-N: 004
 039996-RS-N: 004
 041700-RS-N: 004
 042691-RS-N: 004
 045368-RS-N: 004
 051026-RS-N: 004
 051319-RS-N: 004
 051403-RS-N: 004
 053643-RS-N: 004
 053967-RS-N: 004
 054288-RS-N: 004
 054617-RS-N: 004
 055222-RS-N: 004
 056255-RS-N: 004
 057622-RS-N: 004
 058313-RS-N: 004
 060255-RS-N: 004
 061856-RS-N: 004
 062866-RS-N: 004
 063543-RS-N: 004
 067855-RS-N: 004
 068596-RS-N: 004
 069788-RS-N: 004
 071454-RS-N: 004
 071588-RS-N: 004
 072948-RS-N: 004

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Convers. Separa/divorcio

001 - 004709010223-8
 Autor: Helane Cristina Maia do Rosário e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 09/10/2009.
 Valor da Causa: R\$ 60.190,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Ret/sup/rest. Reg. Civil

002 - 004709010222-0
 Autor: Antonio Marques de Moraes
 Distribuição por Sorteio em: 09/10/2009.
 Valor da Causa: R\$ 465,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 09/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
 Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
 Lucimara Campaner
 Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
 Francisco Firmino dos Santos

Crime C/ Patrimônio

003 - 004706005818-8
 Réu: Carlos Augusto Soares
 Audiência ADIADA para o dia 03/12/2009 às 08:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Crime

004 - 004709009145-6
 Réu: Paulo Jorge Sarkis e Outros e outros.
 Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
 Advogados: Alexandre Jaenisch Martini, Ana Paula Werlang, Andre Cezar, Andrei Zenkner Schmidt, Aury Celso Lima Lopes Júnior, Bruno Seligman de Menezes, Carlos de Souza Schneider, Cyro da Silva Schmitz, Debora Poeta Weyh, Diego Romero, Diego Viola Marty, Fabio Agne Fayet, Fabio Freitas Dias, Fabio Roberto D'Avila, Felipe J. T. de Medeiros, Guilherme Mancio, Ivan Luiz Guadati Vieira, Jose Antonio Paganella, Jose Francisco Fishinger de Souza, Julia Lucas Correa, Juliana Brasil Vedovotto, Leonardo Valandro, Luciana Paschoal Dias, Luciano J. T. de Medeiros, Lucio de Constantino, Marcelo Machado Bertoluci, Maria do Carmo Correa, Mario Luiz Lirio Cipriani, Mascus Vinicius Boschi, Patricia Inglez de Souza Machado, Paulo Roberto Cardoso M. de Oliveira, Pedro Rodrigues Martins, Ricardo Cunha Martins, Roberta Schaum, Roberta Vargas Bastos, Rodrigo Moraes de Oliveira, Rodrigo Moretto, Rogerio Maia Garcia, Sandro Bentz de Oliveira, Sergio Miguel Achutti Blattes

Juizado Cível

Expediente de 09/10/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
 Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
 Lucimara Campaner
 Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
 Francisco Firmino dos Santos

Ação de Cobrança

005 - 004708007770-5
 Autor: Jesse da Silva Costa
 Réu: Consorcio Nacional Honda
 Despacho: "Certifique-se o trânsito. Atualize-se o débito. Expeça-se mandado de penhora avaliação e registro. Rlis, 07/10/09. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito".
 Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Sivirino Pauli

Comarca de São Luiz do Anauá

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

004876-AM-N: 001, 002
 000118-RR-N: 007
 000290-RR-N: 006
 000542-RR-N: 006

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

Busca e Apreensão

001 - 000509007862-6

Autor: Banco Bradesco S.a
 Réu: Maria C Carvalho da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 09/10/2009.
 Valor da Causa: R\$ 2.029,47.
 Advogado(a): Alessandra Costa Pacheco

002 - 000509007865-9

Autor: Banco Bradesco S.a
 Réu: Francisco Dias Negreiro
 Distribuição por Sorteio em: 09/10/2009.
 Valor da Causa: R\$ 6.573,23.
 Advogado(a): Alessandra Costa Pacheco

Carta Precatória

003 - 000509007859-2

Autor: Kátia Benedito dos Santos
 Réu: Willian de Souza Alves
 Distribuição por Sorteio em: 09/10/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Ação Penal

004 - 000509007864-2

Indiciado: A.F.M.S.
 Distribuição por Sorteio em: 09/10/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

005 - 000509007861-8

Réu: Charles Henrique de Souza e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 09/10/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 09/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
 Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
 Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(A):
 Michel Wesley Lopes

Anulatória

006 - 000504001411-9

Autor: Nertan Ribeiro Reis
 Réu: Câmara Municipal de Alto Alegre
 DISPOSITIVO: "...Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito por carência da ação, nos termos do artigo 267, VI, §3º, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Intimem-se as partes através de seus Advogados, via DJE., tão-somente. Notifique-se o MP. Arquivem-se, após o trânsito em julgado. P.R.I. Alto Alegre, RR, 9 de outubro de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR. Advogados: Israel Ramos de Oliveira, Walla Adairalba

Vara Criminal

Expediente de 09/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
 Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
 Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(A):
 Michel Wesley Lopes

Crime C/ Pessoa - Júri

007 - 000504001287-3

Réu: José Manoel Silva
 Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 29/10/2009 às 09:30 horas.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

000493-RR-N: 003

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Carta Precatória

001 - 004509003431-0

Autor: Ministério Público Estadual
 Réu: Izaias da Silva Farias
 Distribuição por Sorteio em: 09/10/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Carta Precatória

002 - 004509003424-5

Autor: Luiz Ferreira Lima
 Réu: Manoel de Tal
 Distribuição por Sorteio em: 09/10/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 004509003427-8

Autor: Maria Lucia da Silva Barros
 Réu: José Ribeiro Fernandes
 Distribuição por Sorteio em: 09/10/2009.
 Valor da Causa: R\$ 18.000,00.
 Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

Juizado Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Carta Precatória

004 - 004509003425-2

Indiciado: F.F.O.
 Distribuição por Sorteio em: 09/10/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

000120-RR-B: 006

000226-RR-N: 001

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 09/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
 Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
 Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(A):
 Glayson Alves da Silva

Carta Precatória

001 - 009009000476-4

Autor: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais

Réu: Urzeni Rocha Freitas Filho

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Advogado(a): Alexander Ladislau Menezes

002 - 009009000483-0

Autor: W.K.L.P. e outros.

Réu: J.L.S.

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 009009000484-8

Autor: D.S.V. e outros.

Réu: F.R.V.

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 009009000528-2

Autor: J.V.C.F.G. e outros.

Réu: W.P.G.

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 009009000589-4

Autor: F.M.Q. e outros.

Réu: G.N.N.

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Exec. C/ Fazenda Pública

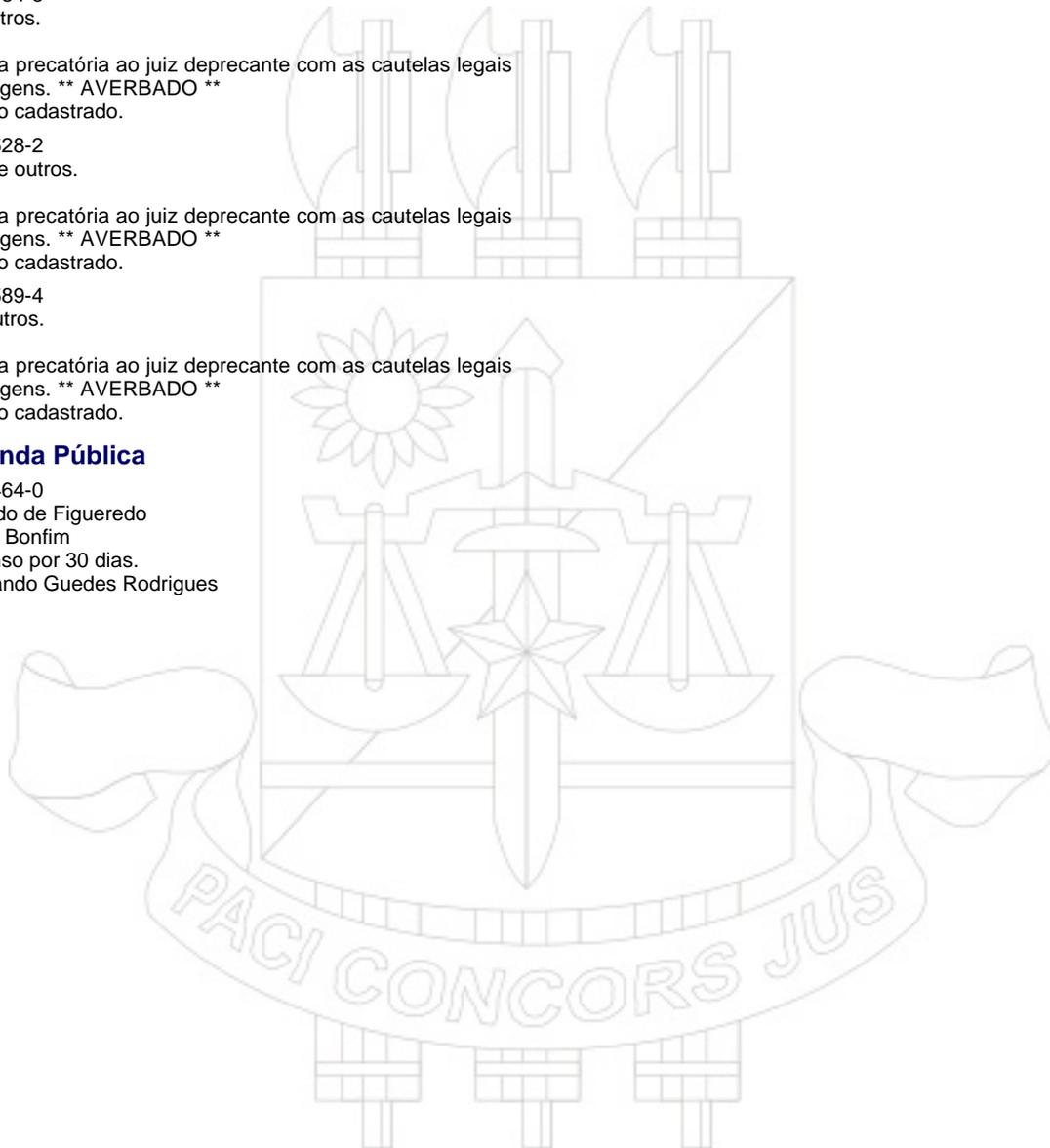
006 - 009009000464-0

Autor: Lacy Macedo de Figueredo

Réu: Município do Bonfim

Processo Suspenso por 30 dias.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues



1ª VARA CÍVEL

Editais de 13/10/2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: MARIJAN DE OLIVEIRA SANTOS, brasileira, casada, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para comparecer à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia **16 de novembro de 2009 às 10 horas e 55 minutos**, na sede deste Juízo, acompanhado de advogado(s) e testemunha(s), referente ao Processo 05 107058-8, ação de Divórcio Litigioso, em que são partes M.J.S.S. contra M.O.S., sob as penas da lei.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de outubro de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO/INTIMAÇÃO DE: VICTOR HUGO SILVA SEQUEIRA, menor rep. por **ANA MARIA E SILVA**, brasileira, solteira e **RENATA MENDES SEQUEIRA**, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do processo nº 07 162935-5 e ciência do ônus de comparecer à audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia **24 de novembro de 2009 às 11 horas**, na sede deste Juízo, acompanhado (a) de advogado(s). Cientificando-a, de que o prazo para apresentar contestação será de 15 (quinze) dias a contar da data da audiência, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na Inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de outubro de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: LUIZ ROGÉRIO BATISTA, brasileiro, solteiro, policial militar, filho de Expedito Evaristo Batista e Maria Nilce Ferreira Batista, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 07 167092-0, Ação de ALIMENTOS-PEDIDO, em que são partes R.N.F.B. e outro, menores reps. por F.M.F., contra L.R.B. e ciência de comparecer à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia **16 de novembro de 2009 às 10 horas e 30 minutos**, na sede deste Juízo, acompanhado de advogado(s) e querendo apresentar contestação, até a data da audiência sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial. Ficando cientificado que foi fixado, a título de pensão alimentícia provisória, o valor equivalente a **30%(trinta por cento)**, de sua remuneração bruta, deduzidos apenas os descontos legais e obrigatórios que serão descontados na fonte pagadora e depositados na conta da representante dos menores.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de outubro de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, faz saber:

INTIMAÇÃO de **EDNEUZA DA SILVA VERAS**, brasileira, solteira, autônoma, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do resultado do exame de D.N.A., nos autos do processo nº 08 182093-7 – Investigação de Paternidade, em que são partes G.C.S. Contra E.S.V..

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de outubro de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE LEILÃO

PROCESSO: 01 007104-0

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: JOSÉ PEDRO DE ARAÚJO

EXECUTADO: ANA MARIA MAGALHÃES

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA CAPITAL DO ESTADO DE RORAIMA, TORNA PÚBLICO QUE SERÃO REALIZADOS OS SEGUINTE LEILÕES:

BEM: 08 (oito) bombas de combustíveis, 05 (cinco) tanques, área total de 750m2 (setecentos e cinquenta metros quadrados). Área construída, com 02 (dois) pavimentos, aproximadamente com 91,00m2 (noventa e

um metros quadrados), avaliação segundo informações obtidas junto à assessoria comercial da distribuidora PETROBRÁS S/A, avaliado em R\$ 585.000,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil reais). Localizado na Rua Manoel Felipe, 18 – Buritis.

DEPÓSITO: em mão da executada (fiel depositária).

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 585.000,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil reais).

VALOR DO DÉBITO: R\$ 132.503,31 (cento e trinta e dois mil e quinhentos e três reais e trinta e um centavos).

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM(NS) ARREMATADO(S): nada consta nos autos do processo.

DATA E HORÁRIO:

1º Leilão – dia 13/11/09 às 10 horas e 30 minutos, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2º Leilão – dia 03/12/09 às 10 horas e 30 minutos, para quem oferecer maior lance, não sendo aceito preço vil.

OBS.:Os bens submetidos à leilão estão sobre outra penhora no processo 06 128907-9, em tramitação neste Juízo, já deferida a penhora, no valor de R\$ 22.572,89 (vinte e dois mil, quinhentos e setenta dois reais e oitenta e nove centavos)

LOCAL: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3623-2721.

Para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de outubro de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: CAMILA CRISTINA BREVES DA SILVA menor rep. por SÁDILA DE FREITAS BREVES, brasileira, solteira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para comparecer à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia **03 de novembro de 2009 às 10 horas e 20 minutos**, na sede deste Juízo, acompanhado de advogado(s) e testemunha(s), referente ao Processo 03 064230-9, ação de Alimentos - Pedido, em que são partes C.C.B.S. contra R.S.S., sob as penas da lei.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de outubro de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: JOSÉ WILANY SOARES DE FREITAS, brasileiro, comerciante, portador do CPF 257.585.667-82, demais dados ignorados, residente e domiciliado na Rua Teodoro Quartin Barbosa, 223/32 – Butantã – São Paulo/SP.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da Ação de Inventário, processo 06 137058-0, em que são partes EUNICE DA SILVA SOARES e outros, contra o Espólio de SEVERINO SOARES DE FREITAS, na forma do art. 999 do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de outubro de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã judicial) mandou lavrar o presente termo e de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO, brasileiro, solteiro, oleiro, portador do RG 261.252 SSP/RR, filho de Carmina da Conceição, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento do teor da r. Sentença e, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais, no valor R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), referente ao processo nº 08 188799-3, ação de Guarda de Menor, em que são partes C.C., contra R.C., sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de novembro de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: PAULO HENRIQUE NASCIMENTO COUTINHO, brasileiro, casado, técnico em eletrônica, portador do RG 261.252 SSP/RR, filho de Carmina da Conceição, estando ambos em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento do teor da r. Sentença e, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais, no valor R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), referente ao processo nº 07 166412-1, ação de Separação Litigiosa, em que são partes C.S.C., contra P.H.N.C., sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de novembro de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: MELRY ADRIANA DA SILVA CHAVES, brasileira, solteira, estudante, portador do RG 265.899 SSP/RR e CPF 002.501.822-11, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo 09 214019-2, Ação de Alvará Judicial, em que são partes M.A.S.C., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de novembro de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: V.O.P. e outro, menores rep. por **MARIA MARTINS DE OLIVEIRA PEREIRA**, brasileira, casada, psicopedagoga, portadora do RG 000671502 SSP/RO e CPF 244.404.932-20, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo 06 147364-0, Ação de Alimentos - Pedido, em que são partes V.O.P. conta E.A.P., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de novembro de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: RAIRA ROBERTA DE OLIVEIRA e outros menores rep. por MARIA ROSA ROBERTO, brasileira, viúva, portadora do RG 177.010 SSP/RR e CPF 644.576.992-68, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo 07 170830-8, Ação de Alvará Judicial, em que são partes M.A.S.C., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de novembro de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: WALTER GOMES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, mecânico, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo 07 179654-3, Ação de Anulatória de Ato Jurídico, em que são partes W.G.S. Contra K.S.S e outra, sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de novembro de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: L.F.F.S. menor rep. por LUIZETH SOCORRO FIGUEIRA, brasileira, solteira, telefonista, portadora do RG 222.488 SSP/RR e CPF 068.351.202-15, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo 06 142769-5, Ação de Execução, em que são partes L.F.F.S. contra A.C.S.S., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de novembro de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: ANDREA KARLA FERNANDES COSTA, brasileira, solteira, professora, portadora do RG 2402356 SSP/PA e CPF 479.653.802-00 e **MOISÉS GOMES DE CARVALHO SOBRINHO**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG 2186164 e CPF 400.230.522-87, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo 07 179438-1, Ação de Alimentos - Pedido, em que são partes A.K.F.C. e M.G.C.S., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de novembro de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT**, faz saber:

INTIMAÇÃO DE: ANTÔNIA PACHECO DA SILVA, brasileira, convivente, do lar, portadora do RG 138.888 SSP/RR e CPF 693.281.532-04, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se nos autos do processo 07 179608-9, Ação de Arrolamento/Inventário, sob pena de remoção.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de outubro de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

2ª VARA CÍVEL

Expediente de 13/10/2009

**EDITAL DE LEILÕES
E INTIMAÇÃO**
(30 dias)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública as realizações dos leilões e intimações dos executados abaixo mencionados de sua realização:

REFERENTE: Execução Fiscal, nº: 010 06 128877-4, que O Estado de Roraima move contra **FN DA SILVA ME CNPJ 01.565.959/0001-37 E FRANCISCA NO GUEIRA DA SILVA CPF 567.896.532-87.**

OBJETO:

200 (duzentas) unidades de bueiros, medindo (1,00 x 0,80), avaliados em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

112 (cento e doze) unidades de bueiros, medindo (1,00 x 0,60), avaliados em 20.160,00 (vinte mil e cento e sessenta reais).

DATA e HORÁRIO:

- **1º LEILÃO: DIA 15/10/2009, ÀS 09: 00h.**
- **2º LEILÃO: DIA 30/10/2009, ÀS 09: 00h.**

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sito à Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, nesta capital.

Boa Vista, 25 de setembro de 2009.

FREDERICO BASTOS LINHARES
Escrivã Judicial

6ª VARA CÍVEL

Expediente de 13/10/09

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. Gursen De Miranda, MM. Juiz de Direito Titular da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do processo de:

Processo: 010.2009.913.507-0

Promovente: JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO NETO / RG: / CPF-CNPJ: 382.584.552-49

Endereço: RUA TETE MAGALHAES nº473, BOA VISTA País: BRASIL

Pessoa a ser CITADA e INTIMADA: **GOLDEN RORAIMA E COMERCIO LTDA / RG: / CPF-CNPJ: Não cadastrado**

Endereço: incerto e não sabido

Como se encontra a parte requerida **GOLDEN RORAIMA E COMÉRCIO LTDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para o requerido no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial, bem como INTIMADO do teor da Decisão cuja conclusão é a seguinte: "(...) Desta forma, em face do exposto, com fundamento nas disposições inseridas no artigo 273, do Código de Processo Civil, concedo antecipação dos efeitos da tutela, *inaudita altera pars*, para determinar que a parte Requerida proceda com a exclusão imediata do nome ou número de inscrição no C.P.F. da parte Requerente do cadastro de qualquer órgão de proteção ao crédito, até o julgamento final da lide ou ulterior manifestação deste juízo. Defiro benefício de assistência judiciária gratuita. Fixo, ainda, na forma do §3º, do artigo 273, c/c §5º do artigo 461, multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo descumprimento desta decisão. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. (...) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

OBSERVAÇÃO: 1. Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web é <https://projudi.tj.rr.gov.br/>. Para se habilitar neste envie a documentação (procurações, cartas de preposição, contestações) pertinente diretamente pelo sistema em arquivos com no máximo **1MB** cada. 2. Caso o Advogado/Defensor/Procurador não esteja cadastrado no sistema PROJUI, comparecer à Coordenação do PROJUDI, Localizada no 3º piso, Fórum Adv. Sobral Pinto, horário comercial. Informações adicionais **0800-280-0037** ou 95 3621 2769.

Boa Vista(RR), em 13 de outubro de 2009.

DJACIR RAIMUNDO DE SOUSA
ESCRIVÃO JUDICIAL

LOCAL: 6ª Vara Cível de Boa Vista / Telefone 3621-2717
Complemento: Praça do Centro Cívico, 666 , Bairro: Centro, Cidade: Boa Vista-RR
CEP: 69.301-440

1º JUIZADO ESPECIAL

Expediente de 13/09/2009

Portaria n.º 003/2009

Boa Vista-RR, 12 de outubro de 2009

Alexandre Magno Magalhães Vieira, Juiz de Direito do 1º Juizado Especial, no uso de suas atribuições etc.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 5, de 6 maio de 2009, do Tribunal Pleno e a portaria nº 75, de 26 de maio de 2009, da Corregedoria Geral de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a escala de servidores para atuarem no atendimento ao público, em regime de plantão, no horário de 08:00 às 12:00, nos dias:

17.10.2009 - sábado – Antônio Alexandre Frota Albuquerque (Escrivão), Ana Cláudia Sequeira Leite e Silva (Assistente Judiciária) e Giovani Silva Messias (Assistente Judiciário).

18.10.2009 - domingo - – Antônio Alexandre Frota Albuquerque (Escrivão), Ana Cláudia Sequeira Leite e Silva (Assistente Judiciária) e Giovani Silva Messias (Assistente Judiciário).

Art. 2º - Ficarão em regime de plantão os servidores Antônio Alexandre Frota Albuquerque (Escrivão), a partir das 18:00 horas do dia 13/10/09 até às 08:00 horas do dia 17/10/09, Ana Cláudia Sequeira Leite e Silva (Assistente Judiciária), das 12:00 horas do dia 17/10/09 até às 08:00 horas do dia 18/10/09 e Giovani Silva Messias (Assistente Judiciário), a partir das 12:00 horas do dia 18/10/09 até às 08:00 horas do dia 19/10/09, no período fora do atendimento aberto.

Art. 3º - Durante o plantão o serviço poderá ser acionado através do telefone celular 8404-3085 (plantão), 9118-7909, ou do telefone fixo 3621-2739 (cartório – horário de atendimento);

Art. 4º - Dê-se ciência aos servidores;

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

P.R.I.

Alexandre Magno Magalhães Vieira
Juiz de Direito

COMARCA DE MUCAJÁ

Expediente de 13/10/2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Natureza da Ação: GUARDA.
Processo: n 0030 09 012786-8.
Requerente: O.S.N. e outros.
Requerido(a): E.J.S.N. e outros.

O Dr. BRENO COUTINHO, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Mucajá – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos e termos da ação supra, e como não foi possível intimá-la pessoalmente, fica(m) através deste INTIMADO(A), a requerida MARIA DE JESUS GALÚCIO AQUINO, brasileiro(a), RG e CPF ignorados, para que tome(m) ciência da R. SENTENÇA de fl.24, a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “Resguardados os direitos da criança M.A.N., após regular instrução do feito, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com exame de mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC, de modo que concedo a guarda definitiva da criança para OCILA DE SOUSA NOBRE e AMADEU BRASIL NOBRE. Expeça-se termo definitivo. Publicado em audiência em que as partes abrem mão do prazo recursal. Intime-se a requerida Maria de Jesus, por Edital. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme foi assinado por todos. Mucajá, 06 de outubro de 2009. BRENO COUTINHO – Juiz de Direito.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá – Roraima, aos 13 (treze) dias do mês de outubro do ano de 2009. Eu, Aliene Siqueira da Silva Santos, Técnica Judiciária o digitei e que vai subscrito pelo Escrivão Judicial de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
Escrivão Judicial

COMARCA DE PACARAIMA

Expediente de 13/10/2009

Portaria/Gabinete/Nº 20/2009

O Dr. DÉLCIO DIAS FEU, MM. Juiz de Direito da Comarca de Pacaraima, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/CGJ n.º 125/05, de 14 de dezembro de 2005, qual regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do Interior;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, afim de que desempenhem com presteza e eficiência as sua funções;

CONSIDERANDO que é assegurado ao servidor que, designado pelo Juiz Plantonista, laborar em regime de Plantão, o gozo de folga compensatória por dia trabalhado, conforme o Art. 2º da Resolução nº 24/07 do Tribunal Pleno; 2

CONSIDERANDO finalmente os termos da Resolução n.º 05, de 06 de maio de 2009.

RESOLVE:

Art.1º - FIXAR a escala de plantão da Comarca de Pacaraima, para o mês de **OUTUBRO** de **2009**, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Dorgivan Costa e Silva	Assistente Judiciário	24 e 25	08 às 12 horas
Elissângela Teles Portela	Auxiliar Administrativo	17	08 às 12 horas
Francisco Barroso Pinto	Auxiliar Administrativo	12 e 31	08 às 12 horas
Ingrid Gonçalves dos Santos	Escrivã Substituta	03, 04 e 05	08 às 12 horas
Jeane Alves Coimbra	Assistente Judiciário	18 e 28	08 às 12 horas
Mario Melo Moura	Assistente Judiciário	10 e 11	08 às 12 horas
Reginaldo Macedo Arouca	Oficial de Justiça	01 à 15	Sobreaviso
Wenderson Costa de Souza	Oficial de Justiça	16 à 30	Sobreaviso

ART.2º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

ART.3º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados fiquem no Cartório para **atendimento ao público no horário das 08:00 às 12:00 horas**, após os horário estabelecido os servidores ficaram sobreaviso até 18:00 horas.

ART.4º - Durante o plantão, quer no horário de atendimento, quer no sobreaviso, o servidor poderá ser acionado através dos telefones (95) 3592-1454(Cartório) e 9112-9630(Escrivã).

ART.5º - Ficará em regime de sobreaviso a servidora **INGRID GONÇALVES DOS SANTOS**- Escrivã Substituta, a partir das 18 horas do termino do expediente funcional até às 08:00 horas do dia seguinte.

ART.5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada à Douta Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento n.º 001/09.

ART.6º - Dê-se ciência aos servidores.

ART.7º - Afixe-se em mural.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Pacaraima(RR), 06 de outubro de 2009.

DÉLCIO DIAS FEU
Juiz de Direito

Portaria/Gabinete/Nº 22/2009

O Dr. DÉLCIO DIAS FEU, MM. Juiz de Direito da Comarca de Pacaraima, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

CONSIDERANDO que a servidora EVA DE MÂCEDO ROCHA, Escrivã Judicial em Exercício encontra-se de Licença à Gestante.

RESOLVE:

ART. 1º. DESIGNAR a servidora **INGRID GONÇALVES DOS SANTOS**, Técnica Judiciária, matrícula 3010694, para responder como Escrivã Substituta, desta Comarca, no período de 13 de outubro de 2009 a 12 de abril de 2010, em virtude de licença da titular.

ART.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada ao Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça.

ART.3º - Dê-se ciência aos servidores.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Pacaraima(RR), 13 de outubro de 2009.

DÉLCIO DIAS FEU



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 13/10/2009

PORTARIA Nº 605, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Instituir, a partir de sua publicação, a Comissão de Organização da Semana Comemorativa aos 18 anos de Implementação do Ministério Público de Roraima, composta pelos seguintes membros e servidores:

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA – Presidente
ROSELIS DE SOUSA – Suplente
HEVANDRO CERUTTI – Membro
RICARDO FONTANELLA – Membro
CATARINA MENDES BATISTA ROSA ARAÚJO – Membro
CLÁUDIA CAVALCANTE DA SILVA – Membro
DÉBORAH PRISCILA BOSSAN – Membro
LÍVIA JUCIENE SILVA DE SOUZA – Membro
NÁDIA JANAÍNA DE SOUZA – Membro

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 606, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da Portaria nº 269/09, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4071, de 05MAI09, a partir de 01OUT09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 607, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:Designar a Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **STELLA MARIS KAWANO D' AVILA**, para oficiar junto a Vara da Justiça Itinerante, no período de 18 a 24OUT09, no município de Alto Alegre/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 608, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da Portaria nº 595/09, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4175, de 08OUT09, a partir de 09OUT09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 609, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 599/09, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4176, de 09OUT09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 610, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **RICARDO FONTANELLA**, para participar do **Curso de Gestão da Inteligência**, promovido pelo Centro de Estudos de Direito Militar - CESDIM, no período de 18 a 24OUT09, a realizar-se na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 611, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **JOSÉ ROCHA NETO**, para participar do **VI Encontro Baiano de Direito Penal**, 28OUT a 02NOV09, a realizar-se na cidade do Salvador/BA.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 612, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder à Procuradora de Justiça, **Drª. ROSELIS DE SOUSA**, 04 (quatro) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 13OUT09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

E R R A T A :

- Na Portaria nº 601/09, publicada no DJE nº 4177, de 10OUT09:

Onde se lê: "31OUT09"

Leia-se: "01NOV09"

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 481 - DG, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

I - Autorizar o afastamento do servidor **MANOEL RUFINO FILHO**, Oficial de Diligência, face ao deslocamento para o município do Cantá-RR, no dia 14OUT09, para cumprir Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **GELCIMAR ASSIS DO NASCIMENTO**, motorista, face ao deslocamento para o município do Cantá-RR, no dia 14OUT09, para conduzir o Oficial de Diligência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 482 - DG, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do servidor **LAÉDIO SALES DE SOUZA**, motorista, face ao deslocamento para o município de Alto Alegre, no período de 18 a 24OUT09, Justiça Itinerante, com pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 483-DG, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento da servidora **ANA LAURA MENEZES DE SANTANA**, no dia 23OUT09, para proferir palestra "**Marco Conceitual, Situação, Princípio e Parâmetro do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo**", sem ônus para esta instituição, a realizar-se no município de São Luiz do Anauá/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 484 - DG, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Interromper, com efeitos a partir de 14OUT09, fundado em motivo de superior interesse público, as férias do servidor **RUBENS GUIMARÃES SANTOS**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 472-DG, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4175, de 08OUT09, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 485 - DG, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Interromper, com efeitos a partir de 14OUT09, fundado em motivo de superior interesse público, as férias do servidor **JULIO FERNANDO LONGUINHO BATISTA DOS SANTOS**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 455-DG, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4168, de 26SET09, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

2ª PROMOTORIA CÍVEL**EXTRATO DE PORTARIA DE
INQUÉRITO CIVIL n.º 063/2006**

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima – o Dr. Luiz Antônio Araújo de Souza, 2º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR; DETERMINA a conversão do Procedimento Investigatório Preliminar nº **063/2006/2ªPrCível/MP/RR** em **INQUÉRITO CIVIL**, à vista da existência de indícios concretos de ato lesivo ao patrimônio público, consubstanciado em possível ato de improbidade administrativa causador de dano ao erário do município de Boa Vista, previsto no art. 10, inciso I, da Lei 8.429/92.

Boa Vista-RR, 07 de outubro de 2009.

LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA
Promotor de Justiça

**EXTRATO DE PORTARIA DE
INQUÉRITO CIVIL n.º 034/2002**

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima – o Dr. Luiz Antônio Araújo de Souza, 2º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR; DETERMINA a conversão do Procedimento Investigatório Preliminar nº **034/2002/2ªPrCível/MP/RR** em **INQUÉRITO CIVIL**, à vista da existência de indícios concretos de ato lesivo ao patrimônio público, consubstanciado em possível ato de improbidade administrativa causador de dano aos cofres públicos.

Boa Vista-RR, 07 de outubro de 2009.

LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA
Promotor de Justiça

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 13/10/2009

EDITAL 100

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Bel^a. **SULAMITA OLIVEIRA SIMÕES**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

EDITAL 101

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Bel^a. **SILMARA VIANA BEZERRA**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

EDITAL 102

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição da Estagiária **FABIANA RODRIGUES MARTINS**, art. 9º, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

EDITAL 103

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição do Estagiário **ABHNER DE SOUZA GOMES LINS DOS SANTOS**, art. 9º, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR